



AGEVAP
ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO
RIO PARAÍBA DO SUL

ATO CONVOCATÓRIO Nº 22/2015

Modalidade: Coleta de Preços

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGIRS.

ATO CONVOCATÓRIO Nº 022/2015

DATA: 22 de setembro de 2015

HORÁRIO: 10 horas

LOCAL: SEDE DA **AGEVAP**

Rua Elza da Silva Duarte, 48 (loja 1A), Manejo, Resende, RJ

E-mail: agevap@agevap.org.br

PREÂMBULO

A Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local, acima indicados irá realizar Seleção de Propostas na modalidade Coleta de Preços, de acordo com as disposições contidas na RESOLUÇÃO ANA n.º 552/2011, Norma Interna n.º 166/2013/AGEVAP e, quando couber, Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. O critério de seleção será o de melhor Técnica e Preço por lote, conforme descrito neste Ato Convocatório e seus Anexos.

1 – DO OBJETO

1.1 – A presente SELEÇÃO DE PROPOSTAS tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGIRS**, conforme disposições constantes no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I deste Ato Convocatório.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar desta SELEÇÃO DE PROPOSTAS qualquer pessoa

jurídica interessada, que atenda às exigências constantes deste Ato Convocatório e seus anexos.

2.1.1 – A aquisição deste Ato Convocatório não terá custo e poderá ser acessado através do site da AGEVAP: www.agevap.org.br ou ainda ser retirado diretamente na sede da AGEVAP, localizada na Rua Elza da Silva Duarte, 48 (loja 1A), Manejo, Resende, RJ.

2.2 – Não será admitida a participação de pessoas jurídicas que:

2.2.1 – Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2 – Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que tenham sido suspensas de contratar com a AGEVAP;

2.2.3 – Tenham em seu quadro de prestadores de serviços, permanentes ou eventuais, profissionais que sejam membros dos Comitês na qual a AGEVAP seja contratada para exercer a função de Agência de Bacia;

2.2.4 – Associados ou parentes de qualquer funcionário da AGEVAP, que prestem ou componham qualquer equipe técnica que esteja prestando serviços diretos ou indiretos à AGEVAP;

2.2.5 – Interessados que, de alguma forma, possuam vínculo ou relação de trabalho com a AGEVAP, que possa comprometer a lisura da disputa, principalmente no que tange ao acesso às informações privilegiadas.

2.3 – A Comissão de Julgamento:

- 2.3.1 – Será formada por 3 (três) empregados da AGEVAP, designados pelo Diretor-Executivo da agência, sendo 1 (um) deles indicado como Presidente;
- 2.3.2 – Poderá ser integrada por representantes de outras entidades;
- 2.3.3 – Receberá, examinará e julgará todos os documentos e procedimentos relativos a este Ato Convocatório;
- 2.3.4 – Poderá ser assessorada técnica e juridicamente, cabendo aos assessores emitir pareceres quando solicitados por esta.

| |
|---|
| 3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO |
|---|

- 3.1 – Qualquer manifestação, durante as sessões, em relação ao presente Ato Convocatório fica condicionada à apresentação de documento de identificação, instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, conforme ANEXO VI deste Ato Convocatório ou cópia do contrato social, em se tratando de sócio, dirigente ou proprietário da empresa.
 - 3.1.1 – O documento do subitem 3.1 deverá ser apresentado ao Presidente da Comissão de Julgamento para credenciamento, no momento da abertura do Ato Convocatório.
- 3.2 – A não apresentação ou a incorreção dos documentos de que trata o subitem 3.1 impedirá o representante da pessoa jurídica de se manifestar e responder por ela, inclusive quanto a eventuais recursos e, neste caso, a sua participação será aceita somente na condição de ouvinte.

- 3.3 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma pessoa jurídica.
- 3.4 – As manifestações de cada pessoa jurídica em todos os procedimentos se darão através de somente 01 (um) representante. Outros representantes, porventura presentes, se manifestarão através deste, previamente credenciado pelo Presidente da Comissão de Julgamento.
- 3.5 – Entrega e apresentação das propostas
 - 3.5.1 – Os documentos e propostas, de cada participante, serão entregues na AGEVAP, em três envelopes lacrados, “1”, “2” e “3”, por representante legal ou credenciado do interessado munido de instrumento de credenciamento em data, hora e local, estabelecidos neste Ato Convocatório.
 - 3.5.1.1 – O envelope “1” conterá a Habilitação;
 - 3.5.1.2 – O envelope “2” conterá a Proposta Técnica;
 - 3.5.1.3 – O envelope “3” conterá a Proposta de Preços;
 - 3.5.2 – Após a entrega dos envelopes, a Comissão de Julgamento não aceitará, em nenhuma hipótese, a substituição ou anexação de qualquer novo documento por parte dos Participantes, tão pouco a retirada dos mesmos.

4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1 – Os documentos necessários à habilitação, exigidos para participar deste Ato

Convocatório, deverão ser colocados no envelope nº 1. Estes deverão ser lacrados e apresentar a seguinte identificação: **ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO,**

- 4.1.1 – Os documentos deverão ser apresentados em original, ou por processo de cópia autenticada por cartório competente, ou ainda publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 4.1.2 – As certidões disponibilizadas através da internet serão consideradas como documento original, sempre observando o prazo de vigência das mesmas.
- 4.2 – Os documentos de Habilitação, exigidos neste Ato Convocatório, deverão ser entregues separadamente das propostas técnica e de preço, observado o disposto no item 4.9.
- 4.3 – Habilitação jurídica:
 - 4.3.1 – Cópia da cédula de identidade dos Sócios-Administradores;
 - 4.3.2 – Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 4.3.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.
 - 4.3.3.1 – Os documentos mencionados no subitem anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação vigente.

- 4.3.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de associações civis, acompanhada de indicação do(s) representante(s) legal(is) em exercício.
- 4.3.5 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 4.4 – Regularidade fiscal:
 - 4.4.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
 - 4.4.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do concorrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - 4.4.3 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do concorrente.
 - 4.4.3.1 – As licitantes que tiverem sua sede em cidades que emitem a Certidão de Regularidade para com o Município em documentos distintos, relativos a Tributos Mobiliários e Imobiliários devem apresentar todas as Certidões necessárias para a ampla comprovação de sua Regularidade. Se posteriormente, em diligência, a Comissão de Julgamento identificar a falta de Certidões, a licitante será inabilitada.

- 4.4.4 – Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 4.4.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 4.5 – Qualificação econômico-financeira:
 - 4.5.1 – Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da comarca da sede da participante.
 - 4.5.2 – Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta.
 - 4.5.2.1 – O balanço patrimonial deverá estar assinado pelo responsável legal da empresa e pelo responsável por sua elaboração, contador ou outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
 - 4.5.2.2 – A boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos seguintes indicadores, obtidos do

balanço patrimonial apresentado.

Os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) devem ser maiores que 1,00, e resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{ativo total}}{\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}}$$

As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

4.6 – As participantes deverão apresentar, ainda:

4.6.1 – Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, no termos do Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002 - ANEXO II;

4.6.2 – Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da participante, devidamente identificado e habilitado, nos termos do ANEXO III.

4.7 – Serão consideradas inabilitadas as participantes que deixarem de apresentar qualquer um dos documentos exigidos neste Ato Convocatório ou apresentarem os com prazo de vigência vencido.

4.7.1 – As declarações acima citadas deverão ser apresentadas separadamente na forma de cada anexo indicado e o não atendimento implicará na inabilitação da proponente.

4.7.2 – Os documentos exigidos neste Ato Convocatório deverão ser entregues obrigatoriamente em envelope lacrado, e com observância de numeração sequencial nele adotada, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame por parte da Comissão de Julgamento, contendo na parte externa as indicações:

ENVELOPE Nº. 01
(Identificação da participante)
Ato Convocatório Nº. 022/2015
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.8 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

4.8.1 – Em nome da participante com número do CNPJ e endereço respectivo;

4.8.2 – Se a participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ou se for a filial, em nome da mesma;

4.8.2.1 – Poderão ser apresentados pela filial, em nome da matriz, aqueles documentos que, pela própria

natureza, comprovadamente, só puderem ser emitidos em nome desta;

- 4.8.3 – Os documentos devem estar datados até 90 (noventa) dias que antecedem a data de entrega do envelope “Documentação de Habilitação”, no caso de não existir prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor competente;
- 4.8.4 – Não se enquadram no prazo de que trata o subitem 4.8.3 deste Ato Convocatório os documentos que, pela própria natureza, não apresentem exigência legal de prazo de validade.

5 – DA PROPOSTA TÉCNICA

- 5.1 – A proposta técnica deverá ser entregue em envelope lacrado, com as seguintes indicações na parte externa:

ENVELOPE Nº. 02
(Identificação da participante)
Ato Convocatório Nº. 022/2015
PROPOSTA TÉCNICA

- 5.2 – As propostas técnicas deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, rubricadas em todas as suas folhas e assinadas por um titular ou representante legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas.
- 5.3 – As propostas técnicas devem, sob pena de desclassificação, atender ao exigido no Anexo I – Termo de Referência e julgados conforme Anexo VIII - Planilha de Cálculo da Pontuação Técnica

- 5.4 – Cada Município descrito no Termo de Referencia será considerado um lote para fins de julgamento da Proposta.
- 5.5 – **As empresas poderão apresentar a mesma equipe técnica para lotes diferentes, desde que a quantidade de horas prevista para cada profissional não exceda o limite de horas, levando-se em consideração o limite de horas trabalhadas por mês e o numero de meses do Contrato.**
- 5.6 – **A não observação do requisito do item anterior importará na desclassificação da proposta do lote para o qual o profissional foi indicado, considerando o de maior carga horária, até que o numero de horas seja compatível com o prazo de execução do contrato.**
- 5.7 – **As empresas deverão apresentar a documentação da proposta técnica separada por lote, indicando expressamente o lote que está concorrendo, sendo permitida a apresentação da documentação em conjunto desde que observado o requisito do item 5.4.**

6 – DA PROPOSTA DO PREÇO

- 6.1 – A proposta do preço deverá ser entregue em envelope lacrado, com as seguintes indicações na parte externa:

**ENVELOPE Nº. 03
(Identificação da participante)
Ato Convocatório Nº 022/2015
PROPOSTA DE PREÇO**

- 6.2 – As propostas deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, rubricadas em todas as suas folhas e assinadas por um titular ou representante legal, sem

rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, e ainda:

- 6.2.1 – Fazer menção ao número deste Ato Convocatório nº. 022/2015, conter a razão social, CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax, e-mail (se houver), bem como banco, agência e número da conta bancária para efeito de pagamento;
- 6.2.2 – O CNPJ da proposta deverá ser o mesmo indicado nos documentos de habilitação;
- 6.2.3 – A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião, com poderes para esse fim;
- 6.2.4 – Descrição clara e precisa do objeto deste Ato Convocatório, de acordo com os serviços requeridos pela AGEVAP, cuja proposta de preços deverá ser formulada com base no modelo de PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO IV, **sendo obrigatória uma proposta de preço para cada lote que a empresa participará.**
 - 6.2.4.1 – Conter valor mensal e global, expressos em moeda corrente nacional (R\$), de acordo com os preços praticados no mercado;
 - 6.2.4.2 – O valor mensal deverá ser expresso em algarismos e por extenso;
 - 6.2.4.3 – O valor global deverá ser expresso em algarismos e por extenso;
- 6.2.5 – O valor global deverá ser formulado levando-se em consideração

o prazo contratual;

- 6.2.6 – Em caso de divergência entre os valores mensal e global, prevalecerá o valor mensal. No caso de divergência entre os valores expressos por extenso e por algarismo, prevalecerá o indicado por extenso.

- 6.2.7 – O valor global máximo permitido para a contratação é de R\$ 2.678.748,14 (dois milhões, seiscentos e setenta e oito mil, setecentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos).
 - 6.2.7.1 – O valor acima expresso representa o valor máximo que a **AGEVAP** pagará por esta Coleta de Preços, devendo ser observado o valor para cada lote na Tabela 3 do item 17 do Temo de Referência.

 - 6.2.7.2 – Serão desclassificadas as propostas de preços com valores acima do estimado por lote;

- 6.2.8 – A proposta de preço deverá ter prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da realização deste Ato Convocatório;

- 6.2.9 – Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias para efeito de julgamento, e caso esteja expresso prazo de validade inferior ao estipulado no subitem 6.2.8, a proposta será desclassificada;

- 6.2.10 – Declaração expressa de ciência e concordância com todos os termos e especificações constantes deste Ato Convocatório Nº.

022/2015, sob pena de desclassificação, conforme constante no ANEXO V;

- 6.2.11 – Deverão estar incluídos no preço todos os impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste Ato Convocatório;
- 6.3 – A proposta de preços apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da Participante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, exceto aquelas previstas neste Ato Convocatório ou que sejam irrelevantes para efeito de julgamento.
- 6.4 – A participante deverá apresentar proposta firme e precisa, sem alternativas de valores ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 6.5 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Ato Convocatório e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 6.6 – Não se considerará oferta ou vantagem não prevista neste Ato Convocatório.

7 – DO PROCEDIMENTO

- 7.1 – A abertura da presente Seleção de Propostas dar-se-á no dia, hora e local indicados no preâmbulo do presente Ato Convocatório, e os trabalhos

obedecerão à ordem dos procedimentos que se segue:

- 7.1.1 – Credenciamento do representante da Participante – ANEXO VI - comprovado e reconhecido pela Comissão de Julgamento através do documento de que trata o subitem 3.1 e mediante apresentação do respectivo documento pessoal de identificação.
- 7.1.2 – Recolhimento dos envelopes **“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**, **“PROPOSTA TÉCNICA”** e **“PROPOSTA DE PREÇO”**, e, encerrando-se o prazo para recebimento, não mais se admitindo nenhum outro.
- 7.1.3 – Os Envelopes “1”, “2” e “3” serão entregues fechados à Comissão de Julgamento, pelo representante legal ou credenciado da participante, em sessão pública, no local, dia e hora estabelecidos neste Ato Convocatório.
- 7.1.4 – A Comissão de Julgamento e todos os representantes presentes, legais ou credenciados, das participantes, rubricarão os envelopes “1”, “2” e “3”, procedendo-se, em seguida, à abertura do envelope “1” e sua análise.
- 7.1.5 – Abertura dos envelopes contendo as habilitações.
- 7.1.6 – Todos os credenciados poderão examinar as documentações de habilitação das demais participantes, na sessão de abertura dos envelopes “1”.
- 7.1.7 – A habilitação far-se-á com a verificação de que os concorrentes atendem às exigências do ato convocatório.
- 7.1.8 – Verificado o atendimento das exigências fixadas no ato convocatório, serão informadas as empresas declaradas

habilitadas e inabilitadas;

- 7.1.9 – Decidido sobre as contestações ou recursos referentes à habilitação das participantes, far-se-á a abertura das propostas técnicas das licitantes remanescentes declaradas habilitadas.
- 7.1.10 – As análises das propostas técnicas far-se-ão de acordo com o disposto no Anexo VIII – Planilha de Pontuação Técnica.
- 7.1.11 – As propostas técnicas serão julgadas, pontuadas e classificadas conforme disposições constantes do Anexo IX deste Edital.
- 7.1.12 – Após o julgamento e classificação das propostas técnicas, serão aplicados os critérios de pontuação geral dispostos no Anexo VIII deste Edital para determinação da ordem de classificação das propostas técnicas das licitantes habilitadas.
- 7.1.13 – Decidido sobre as contestações ou recursos referentes à pontuação e classificação das propostas técnicas, far-se-á a abertura das propostas Comerciais.
- 7.1.14 – As análises das propostas comerciais far-se-ão de acordo com os requisitos estabelecidos neste Ato Convocatório.
- 7.1.15 – Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento e as especificações técnicas definidos no Ato Convocatório;
- 7.1.16 – Após definidas as ordens de pontuação das propostas técnicas e a ordem de classificação das propostas de preços, serão

aplicadas as fórmulas do Anexo IX, para cálculo da nota geral de cada licitante e definição do vencedor do certame referente a cada Lote.

- 7.1.17 – Declarado o vencedor, qualquer concorrente poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais concorrentes, desde logo, intimados a apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- 7.1.18 – A Comissão de Julgamento, por seu exclusivo critério, poderá, a qualquer momento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de seleção, inclusive solicitando a exibição dos respectivos originais para conferência com as cópias autenticadas entregues. Para tal, fixará o prazo improrrogável de até 72 (setenta e duas) horas, sendo vedada apresentação posterior de documentos ou informação que deveriam constar originariamente da proposta. O não atendimento ao aqui estabelecido implicará na inabilitação da participante.
- 7.1.19 – No caso de interposição de recursos nas etapas de classificação das propostas comerciais, técnicas e/ou da habilitação, observar-se-á o disposto no item 10, que trata especificamente da matéria recursal.
- 7.2 – A comissão poderá, em qualquer fase deste Ato Convocatório, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos, e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata

e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.3 – No caso de promoção de diligência, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da mesma.

7.4 – Os atos administrativos que dizem respeito a esta Seleção de Propostas serão sempre interpretados visando a assegurar o aproveitamento deste Ato Convocatório, devendo ser anulados somente aqueles que não sejam passíveis de saneamento, à luz do Estatuto e Regimento Interno da AGEVAP e da Resolução e ANA 552/2011 ou a que vierem substituí-las, aproveitando-se todos os demais atos, prosseguindo-se com o processo até o seu termo final.

7.5 – A sessão pública para a abertura dos envelopes será processada em 3 (três) fases:

7.5.1 – **Primeira Fase:** Inicialmente será realizado o credenciamento dos representantes das Participantes, através do documento indicado no item 3.1 e seguintes deste Ato Convocatório, e ainda, mediante apresentação do respectivo documento pessoal de identificação. Em seguida será realizada a abertura do Envelope nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO que ocorrerá na mesma data de entrega dos demais envelopes.

7.5.2 – **Segunda Fase:** ABERTURA e JULGAMENTO do Envelope nº 02 – PROPOSTAS TÉCNICAS, que ocorrerá no mesmo dia se for possível concluir a análise das habilitações e obter de todas as participantes a desistência de utilização do prazo recursal. Caso alguma licitante manifeste interesse em interpor recurso contra a decisão de habilitação/inabilitação, nova sessão será marcada para a abertura do Envelope nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA.

- 7.5.2.1 – Os envelopes de nº 02 contendo a PROPOSTA TÉCNICA e o nº 03 contendo a PROPOSTA DE PREÇOS serão mantidos fechados e rubricados pelos representantes das proponentes presentes e pelos membros da Comissão Julgamento da AGEVAP, até o início da segunda fase.
- 7.5.3 – **Terceira Fase:** ABERTURA e JULGAMENTO do Envelope nº 03 PROPOSTA DE PREÇOS, que ocorrerá no mesmo dia se for possível concluir a análise das PROPOSTAS TÉCNICAS das licitantes e obter de todas as participantes a desistência de utilização do prazo recursal. Caso alguma licitante manifeste interesse em interpor recurso, nova sessão será marcada para a abertura do Envelope nº 03 – PROPOSTA DE PREÇOS.
- 7.5.3.1 – Os envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 03) serão mantidos fechados e rubricados pelos representantes das proponentes presentes e pelos membros da Comissão Julgamento da AGEVAP, até o início da terceira fase.

8 – DO JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 8.1 – Serão inabilitadas as licitantes com documentação incompleta, que apresentarem incorreções, que não atenderem ao disposto no item 4, e seus respectivos subitens e/ou contrariarem qualquer dispositivo deste Ato Convocatório.
- 8.2 – As propostas técnicas serão pontuadas e classificadas em ordem crescente, conforme disposto no anexo IX.

- 8.3 – As propostas de preços serão classificadas em ordem crescente.
- 8.4 – De posse da classificação das propostas comerciais e técnicas, aplicar-se-á a fórmula de cálculo de pontuação geral disposta no anexo IX deste Edital para obtenção da proposta vencedora, referente a cada Lote.
- 8.4.1 – Declarada a vencedora, qualquer participante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais participantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões do recurso, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.
- 8.4.2 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.4.3 – Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à proponente vencedora.
- 8.5 – Serão desclassificadas as propostas que:
- 8.5.1 – Não atendam às exigências deste Ato Convocatório;
- 8.5.2 – Apresentem preços inexequíveis, assim considerados aquelas que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e compatíveis com a execução do objeto. Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o participante comprove a viabilidade de seus preços, solicitando-lhe a composição dos preços;

- 8.5.3 – Apresentem preços simbólicos ou irrisórios que se revelem incompatíveis com os encargos decorrentes.

9 – GARANTIAS

- 9.1 – Não será exigida garantia da proposta, somente garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser prestada em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato em uma das modalidades permitidas em Lei.

10 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 10.1 – Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou, se julgar necessário, impugnar este Ato Convocatório até 05 (cinco) dias antes da data do recebimento dos envelopes, sob pena de preclusão de toda matéria nele constante.
- 10.2 – O pedido de esclarecimento ou a impugnação deverá ser apresentado, por escrito, ao presidente da Comissão de Julgamento, cabendo-lhe prestar os esclarecimentos imediatamente, ou apreciar e decidir sobre o mérito da impugnação no prazo de até 3 (três) dias após o recebimento da impugnação.
- 10.3 – A Comissão de Julgamento poderá acolher o mérito da impugnação, ou se com ela não concordar, encaminhar o processo, devidamente instruído, ao Diretor-Executivo da AGEVAP, para julgamento e decisão, respeitado o prazo de 3 (três) dias.
- 10.4 – Acolhido o mérito da impugnação, as falhas apontadas serão corrigidas, designando-se nova data para o recebimento e abertura das propostas e documentação.

- 10.5 – Toda e qualquer modificação neste Ato Convocatório exigirá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando justificada e, inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas, que deverá ser comunicada a todos igualmente, através de divulgação no site da AGEVAP.

11 – DO RECURSO

- 11.1 – Declarada a habilitação das participantes ou classificação técnica ou classificação geral das propostas, qualquer participante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devidamente consignada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões recursais.
- 11.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da participante importará a decadência do direito de interposição de recurso.
- 11.3 – Interposto recurso o mesmo será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.4 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.5 – Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por representante que não esteja habilitado para responder pela participante.
- 11.6 – Decorrido o prazo recursal ou desde que julgados os recursos porventura interpostos, o resultado do julgamento será proclamado pela Comissão de Julgamento e o seu objeto homologado pelo Diretor-Executivo da AGEVAP.

12 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 12.1 – Os recursos financeiros para pagamento dos encargos decorrentes desta seleção serão provenientes do Plano de Aplicação Plurianual da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – PAP, instituído através da Deliberação CEIVAP nº 199/2012.

.13 – DO PAGAMENTO

- 13.1 – O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pela contratante, mediante a apresentação de nota fiscal entrega da apólice, devidamente atestada e aprovada pela AGEVAP, juntamente com a comprovação de regularidade fiscal, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do seu recebimento, observando-se a retenção dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

13.1.1 – Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado o número do Contrato, a descrição dos serviços prestados conforme o objeto do presente Ato Convocatório, com o respectivo valor dos serviços executados.

13.1.2 – Na Nota Fiscal/Fatura deverão vir destacadas, também, retenções na fonte de modo análogo àquelas previstas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004 (IRPJ, PIS, COFINS, ISS e outros) ou outra norma que vier a substituí-la.

13.1.2.1 – Mesmo que a contratada não faça constar na Nota Fiscal/Fatura as retenções citadas no subitem 13.1.2

acima, a AGEVAP fará as retenções previstas em tal legislação e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF.

13.1.2.2 – Caso a contratada esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, de forma análoga àquela das previsões constantes na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004 ou outra norma que vier a substituí-la.

13.2 – Acompanhando a Nota Fiscal deve ser entregue o relatório de atividades do período de faturamento.

13.3 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de entrega dos produtos e/ou serviços.

13.4 – A AGEVAP reserva-se o direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato da atestação, e entrega dos produtos não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, bem como contrariar algum dispositivo deste Ato Convocatório e seus anexos.

14 – DAS SANÇÕES

14.1 – A participante que não mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade, falhar ou fraudar, tiver comportamento inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal ou deixar de cumprir a proposta, estará sujeita ainda,

a aplicação das penalidades previstas na lei civil ou penal.

14.2 – O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga.

14.3 – Pela inexecução total ou parcial deste Ato Convocatório a AGEVAP poderá aplicar à contratada as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga; e
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal/Fatura.
- d) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP.

14.4 – As multas previstas nos subitens 14.2 e 14.3 deverão ser recolhidas dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, em conta corrente informada pela AGEVAP. Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida conforme previsto em lei.

14.5 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente

justificado e aceito pela AGEVAP, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

- 14.6 – Em todos os casos previstos no item 13 e em seus subitens será concedido à proponente ou contratada a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão constitucional.

15 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 15.1 – O Diretor Presidente da AGEVAP poderá revogar este Ato Convocatório por razões de interesse e conveniência, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato fundamentado.

15.1.1 – As participantes não terão direito à indenização em razão da anulação desta Seleção de Propostas, ressalvado, no caso de boa fé, o direito de o contratado ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.1.2 – No caso de revogação e anulação deste Ato Convocatório é assegurado o contraditório.

- 15.2 – A data de recebimento dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, “PROPOSTA TÉCNICA” e “PROPOSTA DE PREÇOS”, poderá ser alterada por conveniência da AGEVAP, sem prejuízo da observância dos demais procedimentos decorrentes. Havendo possibilidade das licitantes declinarem dos prazos recursais e havendo disponibilidade da AGEVAP, eventualmente as sessões poderão contemplar mais de uma fase da licitação.

- 15.3 – Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização deste Ato Convocatório na data prevista, a sessão será

automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido, desde que comprovada a comunicação, da Comissão de Julgamento, aos interessados.

- 15.4 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Ato Convocatório excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dias de expediente da AGEVAP.
- 15.5 – A homologação do resultado deste Ato Convocatório não implicará em direito à contratação.
- 15.6 – O Foro competente para dirimir questões, relativas ao presente Ato Convocatório, será o da Justiça Comum, da Comarca do Município de Resende, onde está a Sede da AGEVAP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.7 – O inteiro teor deste Ato Convocatório, assim como quaisquer esclarecimentos sobre o mesmo poderão ser obtidos no horário de 09 h às 12h e de 14h às 17h, com a Comissão de Julgamento, na sede da AGEVAP.

16 – RELAÇÃO DE ANEXOS

| | |
|------------|---|
| ANEXO I | TERMO DE REFERÊNCIA |
| ANEXO II | DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR |
| ANEXO III | DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS |
| ANEXO IV | MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL |
| ANEXO V | DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA |
| ANEXO VI | CARTA DE CREDENCIAMENTO |
| ANEXO VII | MINUTA DE CONTRATO |
| ANEXO VIII | PLANILHA DE CÁLCULO DA PONTUAÇÃO TÉCNICA |

ANEXO IX PLANILHA DE CALCULO DA PONTUAÇÃO GERAL

Resende, 04 de agosto de 2015.

André Luis de Paula Marques
Diretor-Executivo da AGEVAP



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGIRS

Resende/RJ

julho/2015

APRESENTAÇÃO

O Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto Federal nº 1.842 de 22 de março de 1996, elaborou o Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Paraíba do Sul (PRH), aprovado em 2002 para o período de 2002 a 2006, e atualizado, para o período de 2007 a 2010. Atualmente o Plano Integrado de Recursos Hídricos encontra-se em fase de atualização, através do Contrato AGEVAP nº 021/2012.

Tendo como base o Plano de Recursos Hídricos da bacia, em 06 de dezembro de 2012, o Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP instituiu o Plano de Aplicação Plurianual da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – PAP, através da Deliberação CEIVAP nº 199/2012.

O Plano de Aplicação Plurianual tem por objetivo o planejamento de médio prazo para alocação de recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos que propicie investimentos em ações estruturais e estruturantes com vistas à otimização da aplicação dos recursos, no aperfeiçoamento da gestão e melhoria da qualidade e disponibilidade da água na bacia.

O PAP da bacia é o instrumento de planejamento e orientação dos desembolsos a serem executados com recursos da cobrança pelo uso da água, compreendendo os investimentos comprometidos e o saldo remanescente até setembro de 2012, além dos priorizados com os recursos a serem arrecadados no período de 2013 a 2016.

Sendo assim, para otimização dos recursos da cobrança no período 2013 a 2016, foram priorizados 10 programas dentre o total de 36 previstos no Plano de Recursos Hídricos. Dentre eles, destaca-se o Programa 2.1.3 Coleta e disposição de resíduos sólidos urbano.

Com base no PAP, o CEIVAP aprovou a aplicação de recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso da água na bacia para elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS aos municípios integrantes da bacia hidrográfica.

O Plano deve fazer um retrato da situação atual da gestão de resíduos sólidos no município e permitir que seja traçada uma situação futura a ser alcançada, sendo assim instrumento de um processo de gestão participativa dos resíduos sólidos no território delimitado.

Este termo de referência define as diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, de acordo com as Leis Federais nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e nº 11.405/2007, que institui a Política Nacional de Saneamento Básico e seus respectivos Decretos Regulamentadores nº 7.404/2010 e nº 7.217/2010.

SUMÁRIO

| | | |
|-----|---|-----|
| 1. | INTRODUÇÃO | 10 |
| 2. | ARTIGOS DESTACADOS DA POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS – LEI FEDERAL Nº 9.433, DE 08 DE JANEIRO DE 1997..... | 23 |
| 3. | INFORMAÇÕES BÁSICAS DA BACIA DO RIO PARAÍBA DO SUL | 34 |
| 4. | CEIVAP – COMITÊ DE INTEGRAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAIBA DO SUL | 35 |
| 5. | AGEVAP – ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL | 41 |
| 6. | GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS | 44 |
| 7. | CONTEÚDO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGIRS | 46 |
| 8. | OBJETO DE CONTRATAÇÃO | 53 |
| 9. | OBJETIVOS DA GERENCIADORA DE PROJETOS..... | 53 |
| 10. | DESCRIÇÃO DETALHADA DO CONTEÚDO DOS ITENS DO PMGIRS | 54 |
| 11. | PRODUTOS | 97 |
| 12. | APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS | 100 |
| 13. | PAGAMENTO DOS PRODUTOS..... | 101 |
| 14. | CRONOGRAMA | 101 |
| 15. | EQUIPE TÉCNICA | 103 |

| | | |
|-------------|--|-----|
| 15.1. | Equipe técnica permanente | 103 |
| 15.2. | Equipe técnica de consultores | 105 |
| 16. | PRAZO DE VIGÊNCIA | 105 |
| 17. | CUSTO ESTIMADO | 106 |
| 18. | BIBLIOGRAFIA | 107 |
| Anexo I - | Listagem dos municípios inseridos na bacia do rio Paraíba do Sul | 112 |
| Anexo II - | Planilha de cálculo da pontuação técnica | 113 |
| Anexo III - | Modelo de planilha orçamentária | 119 |
| Anexo IV - | Custo por produto para os oito municípios | 120 |
| Anexo V - | Planilha orçamentária geral dos oito municípios | 124 |

LISTA DE FIGURAS

| | | |
|-----------|--|----|
| Figura 1. | Mapa da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul | 34 |
| Figura 2. | Sistema Nacional de Recursos Hídricos | 36 |
| Figura 3. | Divisão geográfica dos comitês de bacia afluentes na bacia do rio Paraíba do Sul | 40 |
| Figura 4. | Prioridade dos programas e ações de educação ambiental | 68 |
| Figura 5. | Integração da Política Nacional de Resíduos Sólidos com legislações correlatas | 86 |
| Figura 6. | Metodologia da mobilização e participação social | 90 |
| Figura 7. | Interligação das etapas de construção do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos | 97 |

LISTA DE TABELAS

| | | |
|-----------|--|-----|
| Tabela 1. | Cronograma – Municípios com população até 100.000 habitantes | 102 |
| Tabela 2. | Cronograma – Municípios com população a 100.001 e 200.000 habitantes | 103 |
| Tabela 3. | Custo estimando por município | 106 |

LISTA DE SIGLAS

| | |
|--------|---|
| A3P | Agenda Ambiental da Administração Pública |
| ABNT | Associação Brasileira de Normas Técnicas |
| AGEVAP | Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul |
| CEIVAP | Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul |
| CNPJ | Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas |
| CNRH | Conselho Nacional de Recursos Hídricos |
| COMPÉ | Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé |
| CONAMA | Conselho Nacional de Meio Ambiente |
| EIA | Estudo de Impacto Ambiental |
| FHIDRO | Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais |
| GTAI | Grupo de Trabalho Articulação Institucional |
| GTAOH | Grupo de Trabalho Permanente de Acompanhamento da Operação Hidráulica na bacia do Rio Paraíba do Sul |
| IBGE | Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística |
| IGAM | Instituto Mineiro de Gestão das Águas |
| INEA | Instituto Estadual do Ambiente |
| NBR | Norma Brasileira |
| PAP | Plano de Aplicação Plurianual da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul |

| | |
|----------|---|
| PMGIRS | Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos |
| PNRS | Política Nacional de Resíduos Sólidos |
| RIMA | Relatório de Impacto Ambiental |
| SEMAD | Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável |
| SINMETRO | Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial |
| SISNAMA | Sistema Nacional de Meio Ambiente |
| SINIR | Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos |
| SNIS | Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento |
| SNVS | Sistema Nacional de Vigilância Sanitária |
| SUASA | Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária |
| UD'S | Unidades Descentralizadas |

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

A disponibilidade de água para o consumo humano é um dos maiores problemas ambientais do mundo. Face à iminente situação de escassez de água na bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul ocasionada por um dos maiores períodos de estiagens já registrados, como também pela poluição dos recursos hídricos, emerge a necessidade de uma nova forma de gestão, pautada no planejamento e manejo desses recursos de forma integrada, participativa e descentralizada. É o modelo de gestão preconizado na Política Nacional de Recursos Hídricos constante na Lei nº 9.433/97, que apesar de inovador e adequado às necessidades atuais, carece em alguns pontos de aplicabilidade.

Introdução

“Temos água suficiente, mas precisamos geri-la melhor” [...] Com efeito, o valor desse bem tende a ficar cada vez mais alto, tornando premente a necessidade de reduzir a poluição hídrica e de buscar alternativas viáveis de aumento da oferta de água de modo a redefinir a utilização desse recurso.

O instrumento legal, que é considerado um dos mais inovadores no tocante à disciplina de gestão das águas, apresenta algumas nuances que entravam a aplicação da lei de forma satisfatória especialmente no que se refere à falta de participação efetiva e informação dos atores sociais e, a falta de integração entre os responsáveis pela gestão. Para uma participação efetiva da sociedade na gestão dos recursos hídricos, esta deve vir acompanhada também de informação clara e adequada, pois, de nada adianta uma participação em massa se não houver conhecimento do real objetivo.

Gestão de recursos hídricos

O desenvolvimento industrial e a conseqüente exploração dos diversos recursos naturais, aliados ao crescimento e concentração das populações nas cidades, bem como a falta de um sistema de esgotamento sanitário adequado, poluiu sobremaneira

os reservatórios de água, diminuindo a oferta desse recurso.

Buscando resolver ou mesmo minimizar o problema, desenvolveu-se um sistema de gestão do abastecimento das cidades a partir da captação das águas brutas diretamente dos reservatórios e sua adução aos pontos de consumo, tratamento das águas com o objetivo de melhorar suas características, tornando-as próprias para o consumo, distribuição das águas tratadas, coleta de esgoto através de uma rede de tubulações e tratamento do esgoto para ser recebido em condições adequadas pelo receptor final (CAMPOS, 2001).

Mais tarde, a partir das discussões em torno da preservação dos recursos naturais e da construção da noção de desenvolvimento sustentável, passou-se a discutir de forma mais ampla a necessidade de práticas aptas a garantir a sustentabilidade do recurso “água”. Registra-se que a questão da necessidade de gestão das águas de forma sustentável tomou uma dimensão internacional a partir das discussões do Clube de Roma, criado em 1968, que primeiro preocupou-se com o estabelecimento de critérios para utilização dos recursos naturais, pois, até então, nada existia de efetivo nesse sentido. Daí por diante a gestão das águas foi discutida e mencionada em diversos documentos de âmbito internacional e nacional, que fizeram referência ao assunto.

A Conferência de Estocolmo (1972) registrou oficialmente o começo da preocupação do sistema político com as questões ecológicas. Nesta década assistimos à emergência e expansão das agências estatais de meio ambiente, assim como do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente e na década seguinte, já aparecem os partidos verdes tendo um expressivo papel na institucionalização das questões ambientais (LEIS, 1995).

Em âmbito internacional podemos destacar a Conferência das Nações Unidas sobre Água, ocorrida em 1977 em Mar Del Plata, Uruguai, que lançou as bases para a tomada de posição da comunidade internacional em relação aos recursos hídricos, em razão da poluição e pela iminente escassez (VARGAS, 2000). Em janeiro de 1992

ocorreu a Conferência de Dublin, Irlanda. Essa Conferência sobre Água e Meio Ambiente, propôs o atendimento ao princípio de gestão integrada dos recursos hídricos, sua valoração econômica e os usos múltiplos da água, bem como, a gestão participativa, envolvendo os usuários, planejadores e políticos em todos os níveis.

Em junho de 1992 ocorreu a ECO-92 quando foi adotada a Agenda 21, documento internacional consistente de um programa de ação em termos de preservação dos recursos naturais. No tocante aos recursos hídricos, a agenda 21 brasileira dedicou seu capítulo 18 à “Proteção da Qualidade e do Abastecimento dos Recursos Hídricos: Aplicação de Critérios Integrados no Desenvolvimento, Manejo e Uso dos Recursos Hídricos”. Era o primeiro passo efetivo na gestão dos recursos hídricos no Brasil.

Em 1994 ocorreu a Conferência Ministerial e de Diplomatas sobre Água Potável e Saneamento Ambiental na Holanda, quando foi adotada proposta da gestão integrada dos recursos hídricos. Em 1997 ocorreu o 1º Fórum Mundial da Água, em Marrakech, Marrocos.

Na ocasião, o Conselho Mundial da Água foi incumbido de preparar trabalho intitulado, “Visão sobre a Água no Mundo, Vida e Meio Ambiente no Século XXI”. Também foram estabelecidas as bases para a criação da Comissão Mundial sobre a Água no Século XXI e estrutura para Ação e, a Parceria Global da Água.

Em março de 1998 na Conferência Internacional sobre Água e Desenvolvimento Sustentável foi elaborado o documento “Água para o Século XXI”, pelo Conselho Mundial da Água. No ano de 2000 o II Fórum Mundial da Água ocorreu em Haia, Holanda, e teve suas conclusões pautadas na linguagem de mercado.

Em setembro do mesmo ano durante a 55ª Sessão das Nações Unidas, a questão dos recursos hídricos foi referida em especial quanto à universalização dos serviços de saneamento e água potável, com metas para 2015. Na Declaração resultada desta 55ª reunião, a ONU determinou a reforma de sua estrutura, chamando grupos, como as ONGs, as forças de mercado, entre outros, para participarem desse esforço. Tal

iniciativa foi de grande importância, uma vez que inclui a participação de outros atores sociais nas decisões de âmbito internacional indicando a quebra da exclusividade dos Estados e dos Organismos Internacionais enquanto únicos atores envolvidos nas tomadas de decisão das práticas internacionais. Um ano após, houve o IV Diálogo Interamericano de Recursos Hídricos em Foz do Iguaçu, Brasil, como parte dos trabalhos preparatórios para a Cúpula do Desenvolvimento Sustentável.

Em dezembro de 2001 houve a Conferência de Bonn sobre Água Potável na Alemanha que ficou conhecida como Dublin+10 e introduziu o diálogo múltiplo entre tomadores de decisão, do qual participaram, além dos estados e organismos internacionais, as ONGs, academias, sindicatos, setor de negócios, povos indígenas, governos locais e sociedade civil. Importante ressaltar que essa Declaração de Bonn determinou o princípio de não condicionar os serviços públicos a processo de privatização e conclamou a realização de investimentos e financiamentos para projetos de fornecimento de água potável e saneamento.

Em abril de 2002 ocorreu o “Diálogo entre Tomadores de Decisão sobre Gestão Sustentável da Água – prioridades para estruturas políticas e melhores práticas” na Suíça. Nesse último, foram apresentadas propostas pelas organizações não-governamentais participantes com foco na bacia hidrográfica e na proteção dos recursos hídricos e o seu acesso às populações mais carentes, tendo em vista ser o acesso à água um direito fundamental do ser humano.

Além disso, alguns passos foram propostos, no tocante à parceria entre os setores, público e privado, para alcançar a excelência na prestação do serviço de recursos hídricos: transparência e controle democrático, aumento do acesso à água de qualidade, em especial à população pobre, confiabilidade no suprimento, sustentabilidade ecológica e social, eficiência na prestação do serviço, órgão colegiado regulatório forte e independente e balanço dos riscos.

Em âmbito nacional, a questão dos recursos hídricos começou a ser discutida bem cedo, no entanto, não havia qualquer preocupação que incluísse a questão da

preservação desse recurso visto que havia a crença na sua inesgotabilidade. O interesse inicial deu-se a partir do crescimento da demanda por energia elétrica.

O Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1934, denominado Código de Águas, definiu os tipos de água, critérios de aproveitamento além de dispor sobre a contaminação dos corpos hídricos e foi o primeiro diploma legal que disciplinou o aproveitamento industrial das águas no Brasil.

Aponta Milaré (2007) que o Código de Águas foi editado com vistas a possibilitar o aproveitamento industrial das águas e, sobretudo, da energia hidráulica. Naquela oportunidade, o Brasil deixava de ser um país essencialmente agrícola e a indústria expandia-se, assim, era sobremaneira necessário disciplinar os serviços públicos de luz e força, até então concedidos por Municípios e por Estados.

De acordo com o Código de Águas a gestão limitava-se à gestão de sua quantidade, sem preocupação com a sua qualidade. Em meados da década de 1970 surge a preocupação com a poluição em geral e, particularmente, das águas.

A Lei Federal nº 6.938, de 31.08.1981, que disciplinou a Política Nacional do Meio Ambiente e instituiu o Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, integrado por órgão federais, estaduais e municipais, responsáveis pela proteção ambiental. O órgão superior desse Sistema é o Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, ao qual compete, entre outras atribuições, “estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os hídricos”. No exercício de sua competência, o CONAMA editou a Resolução nº 20, de 18.06.1986, que inaugurou, no âmbito nacional, a gestão da qualidade das águas.

Com a Constituição Federal de 1988 todas as águas tornaram-se públicas posto que, enquanto recursos naturais, são bens públicos de uso comum do povo, inclusive as subterrâneas, não mais existindo águas comuns ou particulares. Assim, os antigos proprietários de poços, lagos ou qualquer outro corpo de água passaram à condição

de meros detentores dos direitos de uso dos recursos hídricos caso obtenham a necessária outorga prevista em lei.

Um aspecto destacado por Edis Milaré (2007, p. 498) refere-se ao fato de que, no texto constitucional, a exploração dos recursos hídricos ainda está associada à preocupação com o aproveitamento energético dos recursos hídricos visto que o art. 20, parágrafo primeiro daquele diploma legal dispõe que:

“É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração” (BRASIL, CF 1988).

Outros dispositivos legais a exemplo do art. 21, XII, alínea “b” da Constituição Federal, também demonstram a preocupação com a exploração energética dos recursos, deixando um pouco de lado a prioridade que deve girar em torno da gestão adequada com vistas a buscar um desenvolvimento sustentável.

A Resolução CONAMA nº 20/1986 acima citada, foi revogada pela 357 de 17 de março de 2005, esta última trata da classificação das águas de acordo com suas utilizações e respectivos padrões de qualidade. A Resolução CONAMA nº 357/2005 classifica as águas doces, salobras e salinas no território nacional, definindo os padrões de qualidade de cada uma dessas classes, segundo os seus usos preponderantes. O enquadramento dos corpos de água nessas classes é feito nos níveis de qualidade que deveriam ter para garantir os usos a que se pretende destiná-los, o que exige um controle de metas visando a atingir, de modo gradual, os objetivos do enquadramento. Os usos definidos nessa Resolução não abrangem todos os usos possíveis das águas, mas apenas os específicos, que exigem água de determinada qualidade (BRASIL, Resolução nº 357/05 CONAMA). A Resolução CONAMA nº 357

foi recentemente alterada pela Resolução CONAMA nº 430 de 13 de maio de 2011.

No entanto, por muito tempo, a Resolução nº 20/1986 foi o instrumento legal utilizado para disciplinar a dinâmica de utilização das águas, até a promulgação da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos. Esta última legislação envolve a implementação de normas internas de gestão e conservação considerando a água como bem ambiental limitado dotado de valor econômico, assegurando que sua gestão deva sempre proporcionar o uso múltiplo das águas, e estabelecendo a bacia hidrográfica como unidade territorial e a descentralização como tônica dominante para a concretização de Políticas Nacionais de Recursos Hídricos.

A Lei Federal nº 9.433/97 impôs a necessidade de serem editadas várias normas regulamentadoras, no entanto, isso ainda não aconteceu. Não obstante, a sua edição alterou consideravelmente a disciplina da aplicação do Código de Águas. Como parte da regulamentação necessária à execução da Política Nacional de Recursos Hídricos, foi promulgada a Lei Federal nº 9.984, de 17.07.2000, que criou a Agência Nacional de Águas – ANA, como entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos integrante do Sistema Nacional de Recursos Hídricos, e, por sua vez, o Decreto 3.692, de 19.12.2000, que contempla a estrutura organizacional e operacional da ANA.

No âmbito dos Estados, cada um ficou responsável por disciplinar a gestão de águas com a edição das leis que fossem necessárias. Aliás, a maioria das políticas de recursos hídricos estaduais precederam a política nacional e esta foi meramente um reflexo do que muitos Estados já haviam disciplinado.

Gestão integrada e participativa

A gestão integrada preconiza que se deve reunir os diversos atores sociais envolvidos na preservação dos recursos conforme preceitua o texto constitucional em seu art. 225 que determina que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado,

bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

Assim, são considerados responsáveis pela gestão Poder Público e coletividade de forma igualitária, uma vez que a preservação e defesa do meio ambiente é, ao mesmo tempo, um direito e uma obrigação legal de todos. Ressalte-se que a própria noção de gestão integrada traz em si a necessidade de participação dos atores sociais envolvidos. Assim, se falamos em gestão integrada, esta necessariamente deve trazer a participação dos envolvidos.

A Lei nº 9.433/97 tratou da gestão integrada e participativa ao dispor no art. 1º, inciso VI que a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.

A Declaração do Rio também consagrou a participação como princípio a ser observado nas questões relativas ao meio ambiente e conseqüentemente às políticas de gestão dos recursos naturais. De acordo com o princípio 10 da Declaração do Rio:

“A melhor maneira de tratar as questões relativas ao meio ambiente é assegurar a participação no nível apropriado, de todos os cidadãos interessados. No nível nacional, cada individuo terá acesso adequado às informações relativas ao meio ambiente de que disponham as autoridades públicas, inclusive informações acerca de materiais e atividades perigosas em suas comunidades, bem como a oportunidade de participar dos processos decisórios. Os Estados irão facilitar e estimular a conscientização e a participação popular colocando as informações à disposição de todos. Será proporcionado o acesso efetivo a mecanismos judiciais e administrativos, inclusive no que se refere à compensação e reparação dos danos.”

Para Talden Farias (2009, p. 55) “a realidade tem mostrado que é praticamente impossível que o Poder Público consiga acabar ou diminuir a degradação ambiental sem a participação da sociedade civil”. Assim, a participação também denominada por

alguns autores como “princípio da gestão democrática”, da “informação” ou “princípio democrático” deve ser aplicado em todos os níveis e poderes atinentes à função estatal: no Poder Executivo, requer a participação da sociedade civil nos Conselhos de Meio Ambiente e nos procedimentos administrativos em matéria ambiental; no âmbito do Poder Legislativo, a participação se expressa através das iniciativas populares em relação a plebiscitos, referendos e realização de audiências públicas nas questões em que se discuta interesses atinentes à defesa do meio ambiente. Em se tratando de Poder Judiciário, há a possibilidade de participação da sociedade de forma individual através da propositura de Ação Popular e, de forma organizada, através da propositura de Ação Civil Pública ou Mandado de Segurança Coletivo pelas organizações não governamentais, movimentos sociais, sindicatos e através do Ministério Público (FARIAS, 2009).

Gestão integrada e participativa dos recursos hídricos no contexto da Lei Federal nº 9.433/97

De acordo com caput do art. 1º da Lei Federal nº 9.433/97, a gestão dos recursos hídricos deve ocorrer de forma descentralizada, contando com a participação do poder público, dos usuários e das comunidades, ou seja, a gestão deve ocorrer de forma integrada e participativa. Para Leme de Barros,

“A sustentabilidade do uso da água, da sua proteção, do seu uso racional, se estabelece com a sua gestão, ou seja, com o pensar sobre uma estrutura gerencial para atender a esses objetivos. A gestão se fundamenta com uma Política de Recursos Hídricos, definida por um conjunto de princípios que atendem ao desejo da sociedade em regulamentar os usos, o controle e a proteção das águas.” (2005, p. 834).

Nesse particular, podemos dizer que a gestão dos recursos hídricos deve ser capaz de equacionar o problema de demanda de água e a sua oferta através de procedimentos integrados de administração e planejamento considerando dentro dessa gestão a

preservação dos recursos naturais.

Para Nilson Campos (2001) uma política de recursos hídricos deve proporcionar meios para que o recurso “água”, embora seja necessário para o desenvolvimento econômico, seja distribuído de forma racional e justa para toda a sociedade. Entenda-se por justa uma política que concebe as necessidades do ser humano como prioritárias, e, racional, a política que prima pela distribuição de água sem desperdício e atendendo ao que preconiza a gestão dos recursos hídricos. Assim, toda política precisa de objetivos a alcançar, fundamentos e princípios sob os quais se sustenta, instrumentos ou mecanismos para implementá-la, uma lei para discipliná-la e as instituições para executar a política e acompanhar a sua execução.

No Brasil temos a Política Nacional de Recursos Hídricos e cada Estado da Federação possui sua política estadual que acompanha o disposto na lei federal visto não poder contrariá-la por expressa determinação legal. A Política Nacional tem, nesse caso, status de norma geral que, no entendimento do autor Rogério Greco,

“Normas gerais não são apenas linhas gerais, princípios ou critérios básicos a serem observados pela legislação suplementar dos Estados. Normas gerais contrapõem-se a normas particulares. A União, nessas matérias, pode legislar com maior ou menor amplitude, conforme queira impor a todo o País uma legislação mais ou menos uniforme. O que a União não pode é legislar sobre assuntos particulares da esfera de interesses ou de peculiaridades dos Estados. Normas gerais são normas uniformes, isonômicas, aplicáveis a todos os cidadãos e a todos os Estados” (GRECO, 2003, p. 23).

Assim, as legislações estaduais no caso de norma ambientais deverão observar o que dispõe a legislação federal e adequar a legislação estadual às necessidades locais desde que não conflite com a norma geral. É certo que, nesse particular, a norma local poderá sempre restringir direitos, mas, nunca ampliá-los em conflito com o que dispõe o legislador federal.

A Lei Federal nº 9.433/97 criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGRH) composto pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, a Agência Nacional de Águas, os Conselhos de Recursos Hídricos dos Estados e do Distrito Federal, os Comitês de Bacia Hidrográfica, os órgãos dos poderes públicos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais, cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos e as Agências de Água. Para orientar a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos devem ser elaborados os Planos de Recursos Hídricos que são planos diretores cujo objetivo é fundamentar e orientar o gerenciamento dos recursos hídricos.

Os Comitês de Bacia Hidrográfica promovem a materialização da gestão integrada e participativa, visto que é de sua competência, no âmbito de sua área de atuação, dentre outras atribuições, promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes. Eles têm como área de atuação a totalidade de uma bacia hidrográfica, a sub-bacia hidrográfica de tributário do curso de água principal da bacia, ou de tributário desse tributário ou grupo de bacias ou sub-bacias hidrográficas contíguas. A instituição de Comitês de Bacia Hidrográfica em rios de domínio da União é efetivada por ato do Presidente da República.

Os Comitês de Bacia Hidrográfica são compostos por representantes da União, dos Estados e do Distrito Federal cujos territórios se situem, ainda que parcialmente, em suas respectivas áreas de atuação, dos Municípios situados, no todo ou em parte, em sua área de atuação, dos usuários das águas de sua área de atuação, das entidades civis de recursos hídricos com atuação comprovada na bacia.

A participação das organizações civis de recursos hídricos é constituída pelos consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas, associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos, organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos, Organizações Não Governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da

sociedade bem como outras organizações reconhecidas pelo Conselho Nacional ou pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos. Importante ressaltar que, para integrar o Sistema Nacional de Recursos Hídricos, as organizações civis de recursos hídricos devem ser legalmente constituídas.

A gestão de recursos hídricos determina como objetivos de suas ações prioritárias a preservação da qualidade e da quantidade de água em suas bacias hidrográficas, buscando aumentar a quantidade de água disponível em pontos críticos das bacias hidrográficas através da proteção aos mananciais, do combate ao desmatamento das matas ciliares e ao assoreamento das margens dos reservatórios de água provocada principalmente pelas ocupações irregulares.

As realizações do Brasil são significativas na área de gestão dos recursos hídricos e isso o tem colocado como inovador nessa matéria. Em termos de Política Nacional de Recursos Hídricos, o Brasil tem um dos regimes jurídicos mais avançados do mundo. O moderno sistema jurídico de água envolve a implementação de normas internas de gestão e conservação considerando a água como bem ambiental limitado, dotado de valor econômico, assegurando que sua gestão deva sempre proporcionar o uso múltiplo das águas, e estabelecendo a bacia hidrográfica como unidade territorial e a descentralização na execução da gestão dos recursos hídricos.

No entanto, embora, em termos legais, tenhamos avançado muito, na prática, a situação é bem diferente. Há enorme dificuldade em conceber a Política de Recursos Hídricos seja porque alguns dispositivos carecem de efetividade, talvez porque a participação tão difundida e almejada ainda está em fase de amadurecimento.

No tocante à participação da sociedade civil ou das comunidades locais interessadas esta ainda ocorre de forma tímida, no entanto, já são várias as comunidades que participam de algum modo da gestão dos recursos hídricos local. As associações de defesa do meio ambiente também desempenham uma função importante na defesa dos recursos naturais, visto que, apesar de terem seus associados tratam de interesses difusos, que dizem respeito a toda a coletividade. Isso porque, conforme

defende Paulo Affonso Leme Machado,

“Os indivíduos por mais competentes que sejam não conseguem ser ouvidos facilmente pelos governos e pelas empresas. Os partidos políticos não podem ser considerados os únicos canais das reivindicações ambientais. As ONGs não tem por fim o enfraquecimento da democracia representativa. As ONGs não são nem devem ser concorrentes dos Poderes Executivo e Legislativo, mas intervêm de forma complementar, contribuindo para instaurar e manter o Estado Ecológico de Direito.”

A participação dos cidadãos e das associações não merece ser entendida como uma desconfiança contra os integrantes da administração Pública sejam eles, funcionários públicos ou pessoas exercendo cargos em caráter transitório ou em comissão. Essa participação também não é substitutiva da atuação do Poder Público. A proteção dos interesses difusos deve levar a uma nova forma participativa de atuação dos órgãos públicos” (MACHADO, 2005, p. 90).

No entanto, a atuação das associações ambientais ainda não possui uma abrangência satisfatória e mesmo a comunidade em geral ainda tem uma participação ínfima nos órgãos colegiados, não tendo, conseqüentemente, a menor influência dentro do processo decisório.

A Política Nacional de Recursos Hídricos nos trouxe uma forma de gestão da água baseada no planejamento e manejo desses recursos de forma integrada, participativa e descentralizada, o que demonstra que as realizações do Brasil são significativas na área de gestão dos recursos hídricos e isso o tem colocado como inovador nessa matéria. Em termos de Política Nacional de Recursos Hídricos, o Brasil tem um dos regimes jurídicos mais avançados do mundo.

Embora a Lei Federal nº 9.433/97 seja considerada um dos mais inovadores instrumentos no tocante à gestão das águas, esta lei apresenta alguns dispositivos que entravam e carecem de aplicabilidade, a exemplo da falta de participação efetiva e informação dos atores sociais e a falta de integração entre os responsáveis pela

gestão, pois, se por um lado, há a participação esta deve vir acompanhada também de informação clara e adequada, pois, de nada adianta uma participação em massa se não souber qual o real objetivo. No que se refere à integração, ficou claro que não há ainda um entrosamento entre Poder Público e sociedade.

A participação das organizações não governamentais tornou-se legítima a partir da própria estrutura de governo, através do reconhecimento pelos organismos internacionais na tomada de decisões quando estes enxergaram a sua importância para somar forças na defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado. Contudo, a atuação das associações ambientais ainda não possui uma abrangência satisfatória e mesmo a comunidade em geral ainda tem uma participação ínfima nos órgãos colegiados, não tendo, conseqüentemente, a menor influência dentro do processo decisório. Atualmente, essas associações têm mais uma atuação fiscalizatória do que alguma interferência na tomada de decisão. Com efeito, se não há participação efetiva não se pode dizer que há gestão integrada a não ser na disposição de lei. Nesse particular, a letra da lei continua morta.

No entanto, a análise da literatura citada esclarece que ainda há um longo caminho a se percorrer no que se refere ao ajuste dos dispositivos legais a situação concreta, adequando-o da melhor maneira em prol do meio ambiente. Há ainda muito a se fazer para garantir a legitimação efetiva da participação social dentro do processo decisório de gestão dos recursos hídricos.

2. ARTIGOS DESTACADOS DA POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS – LEI FEDERAL Nº 9.433, DE 08 DE JANEIRO DE 1997

A necessidade de proteção das águas contra diversas formas de poluição e de uso inadequado se traduz em normas legais que têm como objetivo planejar, regular e controlar a sua utilização, de acordo com padrões e critérios definidos através da Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), e implementados através do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SNGRH).

São destacados alguns artigos da Política Nacional de Recursos Hídricos que facilitarão o entendimento do termo de referência. O artigo 1º - Fundamentos, artigo 5º - Instrumentos de gestão, artigo 37 - Os Comitês de Bacia Hidrográfica terão como área de atuação e o artigo 38 - Compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica, no âmbito de sua área de atuação, mostrados a seguir.

Art. 1º A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos:

- I - a água é um bem de domínio público;
- II - a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;
- III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;
- IV - a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;
- V - a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- VI - a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.

Art. 5º São instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos:

- I - os Planos de Recursos Hídricos;
- II - o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água;
- III - a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos;
- IV - a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

~~V - a compensação a municípios; - voto presidencial~~

VI - o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos.

Art. 37. Os Comitês de Bacia Hidrográfica terão como área de atuação:

- I - a totalidade de uma bacia hidrográfica;
- II - sub-bacia hidrográfica de tributário do curso de água principal da bacia, ou de tributário desse tributário; ou
- III - grupo de bacias ou sub-bacias hidrográficas contíguas.

Parágrafo único. A instituição de Comitês de Bacia Hidrográfica em rios de domínio da União será efetivada por ato do Presidente da República.

Art. 38. Compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica, no âmbito de sua área de atuação:

- I - promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;
- II - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;
- III - aprovar o Plano de Recursos Hídricos da bacia;
- IV - acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da bacia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;
- V - propor ao Conselho Nacional e aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, de acordo com os domínios destes;

- VI - estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados;
- VII - (VETADO)
- VIII (VETADO)
- IX - estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo.

Parágrafo único. Das decisões dos Comitês de Bacia Hidrográfica caberá recurso ao Conselho Nacional ou aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, de acordo com sua esfera de competência.

Serão feitos a seguir, alguns esclarecimentos sobre os instrumentos de gestão definidos no artigo 5º da Política Nacional de Recursos Hídricos, isto se faz necessário, pois os mesmos serão citados várias vezes no termo de referência. Será utilizada a mesma numeração adotada no referido artigo 5º da lei.

I - Os Planos de Recursos Hídricos;

São planos diretores que visam a fundamentar e orientar a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e o gerenciamento dos recursos hídricos (art. 6º).

São planos de longo prazo, com horizonte de planejamento compatível com o período de implantação de seus programas e projetos e terão o seguinte conteúdo mínimo:

- diagnóstico da situação atual dos recursos hídricos; - análise de alternativas de crescimento demográfico, de evolução de atividades produtivas e de modificações dos padrões de ocupação do solo;

- balanço entre as disponibilidades e demandas futuras dos recursos hídricos, em quantidade e qualidade, com identificação de conflitos potenciais;
- metas de racionalização de uso, aumento da quantidade e melhoria da qualidade dos recursos hídricos disponíveis;
- medidas a serem tomadas, programas a serem desenvolvidos e projetos a serem implantados para o atendimento das metas previstas;
- prioridades para outorga de direitos de uso de recursos hídricos;
- diretrizes e critérios para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;
- propostas para a criação de áreas sujeitas a restrição de uso, com vistas à proteção dos recursos hídricos.

II - O enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água;

A Lei Federal nº 9.433/97 estabelece, em seu art. 9º, que o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os seus usos preponderantes, visam a:

- assegurar às águas qualidade compatível com os usos mais exigentes a quem forem destinadas;
- diminuir os custos de combate à poluição, mediante ações preventivas permanentes.

Em seu art. 10, atribui à legislação ambiental o estabelecimento das classes de corpos de água, instrumento fundamental ao controle da qualidade ambiental das águas.

Trata-se de uma medida inerente ao poder de polícia ambiental, que visa combater, de forma preventiva, a poluição das águas, através da avaliação dos níveis de qualidade das águas, a fim de estabelecer metas a serem atingidas segundo os usos (principais) a que se destinam.

A Resolução CONAMA nº 20/86, estabelecia que: “o enquadramento dos corpos de água deve ser baseado não necessariamente no seu estado atual, mas nos níveis de qualidade que deveriam possuir para atender às necessidades das comunidades”.

O art. 13 da Lei Federal nº 9.433/97 estabelece que toda outorga de direitos de uso dos recursos hídricos deverá respeitar a classe em que o corpo de água estiver enquadrado.

A Resolução CONAMA nº 20/86 acima citada, foi revogada pela Resolução CONAMA nº 357 de 17 de março de 2005; esta última trata da classificação das águas de acordo com suas utilizações e respectivos padrões de qualidade. A Resolução CONAMA nº 357/2005 classifica as águas doces, salobras e salinas no território nacional, definindo os padrões de qualidade de cada uma dessas classes, segundo os seus usos preponderantes. O enquadramento dos corpos de água nessas classes é feito nos níveis de qualidade que deveriam ter para garantir os usos a que se pretende destiná-los, o que exige um controle de metas visando a atingir, de modo gradual, os objetivos do enquadramento. Os usos definidos nessa Resolução não abrangem todos os usos possíveis das águas, mas apenas os específicos, que exigem água de determinada qualidade (BRASIL, Resolução CONAMA nº 357/05).

Segundo o IBAMA, “o enquadramento nessas classes, é um instrumento de planejamento ambiental, pois estabelece o nível de qualidade (ou classe) a ser alcançado e/ou mantido em um segmento de corpo de água ao longo do tempo. Em função disso, são estabelecidos limites de lançamento de resíduos.

De acordo com a Lei Federal nº 9.433/97, compete às Agências de Água propor aos Comitês de Bacia Hidrográfica o enquadramento dos corpos de água nas classes de uso, para encaminhamento ao Conselho Nacional ou Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, de acordo com o domínio (federal) destes.

III - A outorga dos direitos de uso de recursos hídricos;

O art. 21 da Constituição Federal prevê, em seu inciso XIX, entre as competências da União, “instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e *definir critérios de outorga de direitos de seu uso*”.

De acordo com o art. 11 da Lei Federal nº 9.433/97, o regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos tem como objetivos assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água.

Pelo art.12, estão sujeitos à outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos:

- I - derivação ou captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final, inclusive abastecimento público, ou insumo de processo produtivo;
- II - extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;

- III - lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final;
- IV - aproveitamentos dos potenciais hidrelétricos ;
- V - outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água.

Já o § 1º do art. 12 enumera as hipóteses de usos de recursos hídricos que independem de outorga pelo Poder Público (e, que, portanto, não estão sujeitos à cobrança). São eles:

- I - o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural;
- II - as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;
- III - as acumulações de volumes de água consideradas insignificantes.

De acordo com o art. 13, toda outorga estará condicionada às prioridades de uso estabelecidas nos Planos de Recursos Hídricos e deverá respeitar a classe em que o corpo de água estiver enquadrado e a manutenção de condições adequadas ao transporte aquaviário, quando for o caso.

A outorga de uso dos recursos hídricos deverá preservar o uso múltiplo destes (art. 13, parágrafo único), e efetivar-se-á por ato da autoridade competente do Poder Executivo Federal, dos Estados ou do DF, por prazo não excedente a 35 anos, renovável (art. 16). A outorga não implica na alienação parcial das águas, que são inalienáveis, mas no simples direito de seu uso (art.18).

O Poder Executivo Federal poderá delegar aos Estados e ao DF competência para conceder outorga de direito de uso de recurso hídrico de domínio da União (art. 14, par.1º).

De acordo com o art. 15, a outorga de direito de uso de recursos hídricos poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, nas seguintes circunstâncias:

- não cumprimento, pelo outorgado, dos termos da outorga; - ausência de uso por três anos consecutivos;
- necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas;
- necessidade de se prevenir ou reverter grave degradação ambiental;
- necessidade de se atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas;
- necessidade de serem mantidas as características de navegabilidade do corpo de água.

IV - A cobrança pelo uso de recursos hídricos;

Segundo o art. 19, a cobrança pelo uso de recursos hídricos objetiva:

- reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor; - incentivar a racionalização do uso da água;

- obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções previstos nos planos de recursos hídricos.

Constitui um dos próprios fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos, elencado já no art. 1º, II, da Lei 9.433/97, a concepção de que a “água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico”.

Os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos serão aplicados prioritariamente na bacia hidrográfica em que foram gerados e serão utilizados (art. 22): I - no financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos; II - no pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. De acordo com o § 1º, a aplicação nas despesas previstas no inciso II é limitada a 7,5% (sete e meio por cento) do total arrecadado. Já o § 2º estabelece que os valores arrecadados poderão ser aplicados a fundo perdido em projetos e obras que alterem, de modo benéfico à coletividade, a qualidade, a quantidade e o regime de vazão de um corpo de água.

Ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos cabe estabelecer os critérios gerais para a outorga de direitos de uso de recursos hídricos e para a cobrança por seu uso (art. 35, X).

Aos Comitês de Bacia Hidrográfica compete estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados (art. 37, VI).

Às Agências de Água cabe efetuar, mediante delegação do outorgante, a cobrança pelo uso de recursos hídricos, analisar e emitir pareceres sobre os projetos e obras a serem financiados com recursos gerados pela cobrança pelo uso de recursos hídricos e encaminhá-los à instituição

financeira responsável pela administração desses recursos e acompanhar a administração financeira dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos em sua área de atuação (art. 41, III, IV e V).

VI - O Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos.

De acordo com a definição legal (art. 25 da Lei nº 9.433/97), o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos é um sistema de coleta, tratamento, armazenamento e recuperação de informações sobre recursos hídricos e fatores intervenientes em sua gestão.

Os dados gerados pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos serão incorporados no Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos, cujos princípios básicos de funcionamento são a descentralização da obtenção e produção de dados e informações, a coordenação unificada do sistema e o acesso aos dados e informações, garantido a toda a sociedade.

Seus objetivos são: reunir, dar consistência e divulgar os dados e informações sobre a situação qualitativa e quantitativa dos recursos hídricos no Brasil, atualizar permanentemente as informações sobre disponibilidade e demanda de recursos hídricos em todo o território nacional e fornecer subsídios para a elaboração dos Planos de Recursos Hídricos.

Trata-se de instrumento que visa incorporar à lei, definitivamente, o princípio da transparência e publicidade na gestão dos recursos hídricos, indispensável a uma efetiva gestão compartilhada entre usuários, sociedade civil e Poder Público Federal, Estadual e Municipal.

3. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA BACIA DO RIO PARAÍBA DO SUL

A bacia do rio Paraíba do Sul possui área de drenagem com mais de 60.000 km², compreendida entre os paralelos 20°26' e 23°00' e os meridianos 41°00' e 46°30' oeste de Greenwich. O mapa da bacia pode ser visto na Figura 1.



Figura 1. Mapa da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul

Fonte: Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, 2007

A bacia estende-se pelos estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais. É limitada ao norte pelas bacias dos rios Grande e Doce e pelas serras da Mantiqueira, Caparaó e Santo Eduardo. Ao nordeste, a bacia do rio Itabapoana estabelece o limite da bacia. Ao sul, o limite é formado pela Serra dos Órgãos e pelos trechos paulista e fluminense da Serra do Mar. A oeste, pela bacia do rio Tietê, da qual é separada por meio de diversas ramificações dos maciços da Serra do Mar e da Serra da Mantiqueira.

O rio Paraíba do Sul é formado pela união dos rios Paraibuna e Paraitinga e o seu comprimento, calculado a partir da nascente do Paraitinga, é de mais de 1.100 km.

Entre os principais formadores da margem esquerda destacam-se os rios Paraibuna mineiro, Pomba e Muriaé. Na margem direita, os afluentes mais representativos são os rios Piraí, Piabanha e Dois Rios.

A bacia do Paraíba do Sul drena uma das regiões mais desenvolvidas do país, abrangendo parte do estado de São Paulo, na região conhecida como Vale do Paraíba Paulista, parte do estado de Minas Gerais, denominada Zona da Mata Mineira e metade do estado do Rio de Janeiro. Em toda essa extensão, há 184 municípios, sendo 39 localizados em São Paulo, 57 no Rio de Janeiro e 88 em Minas Gerais, com territórios total ou parcialmente inseridos nos limites da bacia. Esses municípios são apresentados no Anexo I deste termo de referência.

A população total da bacia, de acordo com o Censo 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE é de 8.502.181 habitantes, sendo que, desses, 2.857.916 vivem no estado do Rio de Janeiro, 1.627.828 em Minas Gerais e 4.016.437 em São Paulo.

4. CEIVAP – COMITÊ DE INTEGRAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAIBA DO SUL

O CEIVAP foi criado pelo Decreto Federal nº 1842, de 22/03/96, em 01/10/08 sua nomenclatura e área de atuação foram alteradas pelo Decreto Federal nº 6.591.

O CEIVAP possui Sede e Foro na cidade de Resende (RJ) e jurisdição no âmbito da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, nos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo. Sua área abrange 184 municípios.

MISSÃO

“Promover a gestão integrada dos recursos hídricos da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, articulando as políticas públicas e setoriais correlatas, integrando o planejamento e as ações das instâncias do sistema de gerenciamento da bacia.”

O Sistema Nacional de Recursos Hídricos, instituído pelas Leis Federais nº. 9.433/97 e 9.984/00, introduziu novos atores no cenário institucional brasileiro, no contexto da gestão dos recursos hídricos: os Comitês de Bacia - fóruns democráticos para os debates e decisões sobre as questões relacionadas ao uso das águas da bacia -, as Agências de Bacia – braço executivo do Comitê ou mais de um Comitê, que recebe e aplica os recursos arrecadados com a cobrança pelo uso da água na bacia -, e, na jurisdição pública federal, a Agência Nacional de Águas, autarquia especial vinculada ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, que assume as funções de órgão gestor dos recursos hídricos de domínio da União, anteriormente exercida pela Secretaria de Recursos Hídricos do MMA.

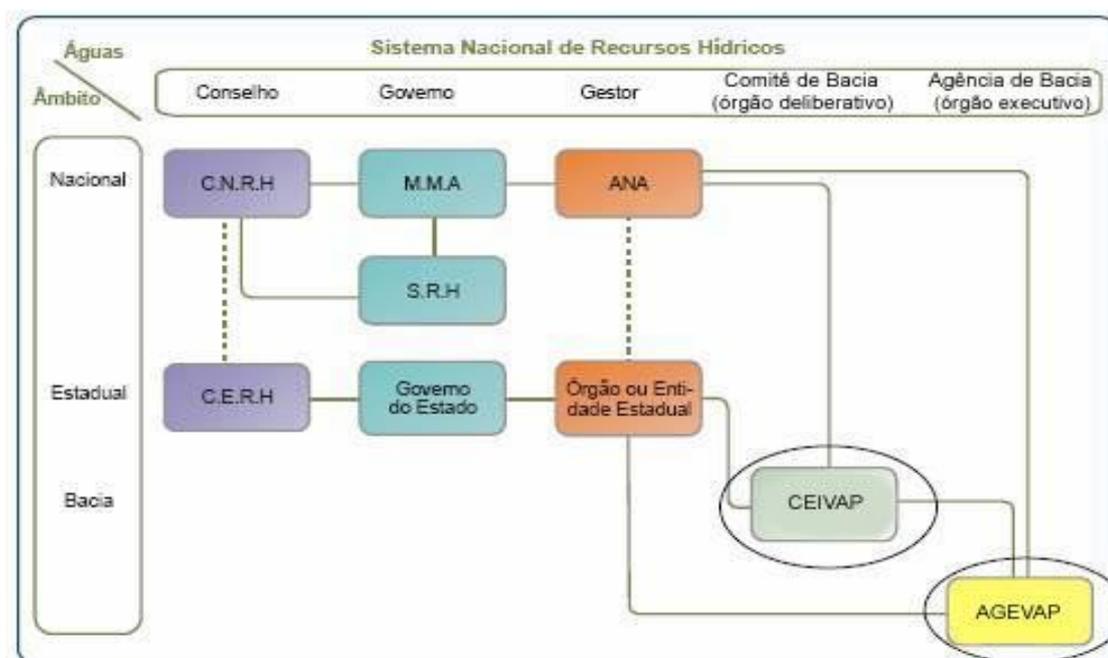


Figura 2: Sistema Nacional de Recursos Hídricos

A partir da alteração realizada pelo Decreto Federal nº 6.591, de 01 de outubro de 2008, o CEIVAP passou a ser denominado Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, tendo 4 municípios incluídos na bacia, somando, assim, 184 cidades nos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo.

O Comitê é formado por 60 membros, sendo três da União e 19 de cada estado (SP, RJ e MG) da bacia do Paraíba do Sul, com a seguinte composição:

- 40% de representantes dos usuários de água (companhias de abastecimento e saneamento, indústrias, hidrelétricas e os setores agrícola, de pesca, turismo lazer);
- 35% do poder público (União, governos estaduais e prefeituras) e;
- 25% de organizações civis.

Seus membros são eleitos em fóruns democráticos, nas diversas regiões que compõem a bacia.

São atribuições do CEIVAP:

- Definir as metas de qualidade (enquadramento) para as águas dos rios da bacia;
- Propor diretrizes para a outorga de direito de uso da água – permissão legal obrigatória para o uso – captação, consumo ou diluição - das águas da bacia concedida pelo poder público;
- Aprovar o Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Paraíba do Sul e acompanhar sua execução;
- Acompanhar e direcionar as ações da AGEVAP, que é a figura jurídica e o braço executivo do CEIVAP;
- Aprovar e acompanhar a execução da cobrança pelo uso da água, cujos critérios e valores a serem cobrados foram aprovados pelo plenário do CEIVAP, consubstanciados na Deliberação CEIVAP nº 08/2001.
- Decidir onde aplicar os recursos arrecadados.

A Secretaria Executiva do CEIVAP, hoje exercida pela Agência da Bacia – AGEVAP – garante os meios para seu funcionamento e coloca em prática suas decisões.

O Comitê possui uma Câmara Técnica Consultiva. Devido à diversidade e complexidade dos temas a serem tratados no âmbito do CEIVAP, optou-se pela criação de **Grupos de Trabalho**, para atuar em conjunto com a Câmara Técnica, e, de forma complementar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos do Comitê.

Alguns desses grupos foram criados para debater assuntos pontuais e, como tal, atuaram temporariamente, sendo extintos quando concluído o debate que motivou sua criação.

Atualmente há, instalados e em atividade, dois Grupos de Trabalho, criados em caráter permanente:

- I - GTAOH - Grupo de Trabalho Permanente de Acompanhamento da Operação Hidráulica na Bacia do Rio Paraíba do Sul, para atuação conjunta com o Comitê da Bacia do Rio Guandu, criado pela Deliberação CEIVAP nº 53/2005, com os seguintes objetivos:
 - a) Antecipar e analisar situação de conflitos envolvendo a operação hidráulica dos reservatórios e os usos múltiplos da água e propor soluções alternativas.
 - b) Analisar e propor soluções alternativas para os critérios de operação hidráulica dos reservatórios do rio Paraíba do Sul e da transposição de água para o rio Guandu, visando o atendimento dos requisitos quantitativos.
 - c) Atuar no sentido de propor formas de garantir o atendimento dos requisitos dos usos múltiplos da água.

- d) Divulgar informações correntes sobre aspectos quantitativos dos recursos hídricos nas bacias.
- II - GTAI - Grupo de Trabalho Articulação Institucional, criado pela Deliberação CEIVAP nº 76/2006, com as seguintes atribuições:
- a) Definir o mapa de gestão da bacia, os limites geográficos das unidades de planejamento e gestão em cada estado diante do recorte existente;
 - b) Rever os regimentos do CEIVAP e dos comitês de sub-bacias quanto à representação, processo eleitoral, canais de comunicação, indicadores de eficiência e efetividade, de modo a incluir a participação de representantes institucionais das várias sub-bacias no CEIVAP;
 - c) Promover a integração através da comunicação, acompanhar o desempenho de cada organismo e prever mecanismos de integração;
 - d) Propor mecanismos de integração dos organismos da Bacia, como um fórum (anual ou bianual).

O CEIVAP integra atualmente sete comitês de bacias afluentes que atuam na área de abrangência da Bacia do Rio Paraíba do Sul como mostrado na figura 3:

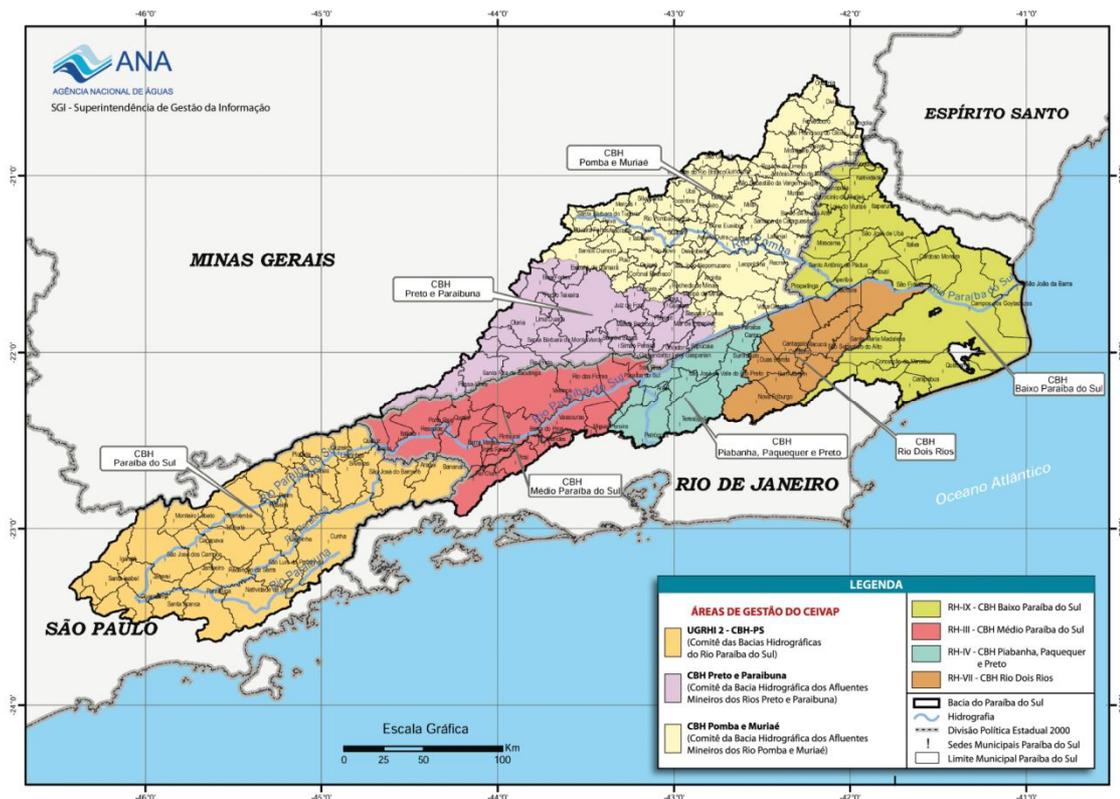


Figura 3: Divisão geográfica dos comitês de bacia afluentes na bacia do rio Paraíba do Sul

Estado de São Paulo

Comitê do Paraíba do Sul – Trecho Paulista

Estado de Minas Gerais

Comitê Preto e Paraibuna

Comitê Pomba e Muriaé

Estado do Rio de Janeiro

Comitê do Médio Paraíba do Sul

Comitê Piabanha

Comitê Rio Dois Rios

Comitê do Baixo Paraíba do Sul

Destaque especial para o ano de 2012, no qual o CEIVAP visando planejar ações e agilizar a efetiva aplicação dos recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso da água, aprovou o seu Plano de Aplicação Plurianual – PAP.

5. AGEVAP – ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL

Criada em 20 de junho de 2002, a AGEVAP foi constituída, inicialmente, para o exercício das funções de Secretaria Executiva do CEIVAP, desenvolvendo funções definidas no Artigo 44 da Lei Federal nº 9.433/1997, que trata das competências das chamadas Agências de Água, ou Agências de Bacia, como são mais conhecidas.

A partir da edição da Medida Provisória nº 165/2004, posteriormente convertida na Lei Federal nº 10.881/2004, a AGEVAP pôde, por meio do estabelecimento de Contrato de Gestão com a Agência Nacional de Águas – ANA, assumir as funções de uma Agência de Bacia, que são, essencialmente, receber os recursos oriundos da cobrança pelo uso da água bruta na bacia e investi-los segundo o plano de investimentos aprovado pelo Comitê da Bacia.

Em função do disposto na Resolução nº 59, de 02 de junho de 2006, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, a AGEVAP teve o prazo da delegação de competência para o exercício de funções e atividades inerentes à Agência de Água da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul prorrogado para 30 de junho de 2016.

Atualmente, a AGEVAP mantém cinco Contratos de Gestão e dois Convênios com os órgãos gestores estaduais e isto facilita de sobremaneira a gestão integrada dos recursos hídricos e principalmente a implantação de um sistema de informações.

a) Contratos de Gestão

O primeiro Contrato de Gestão foi assinado em 2004, com a ANA para atendimento ao CEIVAP; o segundo, em 2010, com o Instituto Estadual do Ambiente – INEA para exercer a função de Agência de Bacia de quatro comitês afluentes ao rio Paraíba do Sul (CBH Médio Paraíba do Sul, CBH Piabanha, CBH Rio Dois Rios e CBH Baixo Paraíba do Sul). Ainda em 2010, foi assinado o terceiro contrato também com o INEA para atuação da AGEVAP junto ao Comitê Guandu. Em 2014, foram assinados dois contratos com o IGAM para atuação da AGEVAP junto aos dois comitês afluentes ao rio Paraíba do Sul pertencentes ao estado de Minas Gerais (COMPÉ e CBH Preto e Paraibuna).

b) Convênios

Em 2014, foram celebrados 2 (dois) Convênios com o estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com recurso do Fundo de Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – FHIDRO e com interveniência do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM para viabilizar a estruturação física e operacional do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé – COMPÉ e do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Preto e Paraibuna.

A AGEVAP tem a personalidade jurídica de uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, cujos associados compõem sua Assembleia Geral. Ela é administrada por um Conselho de Administração, um Conselho Fiscal e uma Diretoria Executiva.

Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal são pessoas físicas eleitas pela Assembleia Geral e a Diretoria Executiva é formada por três Diretores, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro e uma Diretora de Relações

Institucionais.

São funções da AGEVAP:

- I - dar apoio técnico e operacional à gestão dos recursos hídricos na sua área de atuação, promovendo o planejamento, a execução e o acompanhamento de ações, programas e projetos de acordo com os planos de recursos hídricos;
- II - apoiar técnica, administrativa e operacionalmente os órgãos e entidades, públicas ou privadas, relacionados ao gerenciamento de recursos hídricos na sua área de atuação, visando gestão integrada, descentralizada e participativa;
- III - incentivar o uso racional e múltiplo dos recursos hídricos;
- VI - elaborar estudos, pesquisas e identificar tecnologias que visem contribuir para melhoria das condições de saneamento, redução da poluição, conservação e recuperação do solo e da flora, controle da erosão, racionalização do uso da água e demais ações que propiciem melhores condições de qualidade e quantidade dos recursos hídricos, em prol da melhoria da qualidade de vida da população em sua área de atuação;
- V - desenvolver programas de educação ambiental e promover, produzir e divulgar informações e conhecimentos, técnicos e científicos, relacionados à conservação e à recuperação dos recursos hídricos; e
- VI - apoiar tecnicamente o poder público, usuários e sociedade civil da sua área de atuação na preparação e implementação de ações previstas nos planos de recursos hídricos, inclusive na prevenção de calamidades públicas ocasionadas por eventos hidrológicos críticos (enchentes e secas), de origem natural, decorrentes do uso inadequado dos recursos hídricos ou agravados pelo uso inadequado do solo.

A sede da AGEVAP está localizada em Resende/RJ e a Associação possui, atualmente, mais 06 (seis) Unidades Descentralizadas – UD's localizadas nos

municípios de Volta Redonda, Petrópolis, Nova Friburgo, Campos dos Goytacazes, Itaperuna e Seropédica todos no estado do Rio de Janeiro.

6. GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

A Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, Lei Federal nº 12.350 de 2010, tem por objetivo principal evitar e/ou prevenir a geração de resíduos sólidos. Esta política visa à promoção de uma cultura sustentável aumentando a reciclagem, reutilização e fins adequados aos resíduos sólidos onde a responsabilidade deste processo é atribuída desde o governo, até aos fabricantes, comerciantes e consumidores.

A consolidação da PNRS no Brasil foi um processo lento, e tem como ponto de partida o Projeto de Lei 203 criado pelo Senado em 1991, com o intuito de tratar dos resíduos de saúde. Contudo, até o seu estabelecimento com as diretrizes atuais, muitas discussões e considerações foram feitas. Importantes contribuições foram decorrentes de fóruns de discussões, congressos e encontros cujas finalidades foram discutir a importância da reciclagem, do estabelecimento de cooperativas e da valorização dos catadores.

Assim, após inúmeras discussões e quase 20 anos de tramitação, em 2 de agosto de 2010, foi sancionada a Lei nº 12.350 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que se constitui a partir de diretrizes modernas, pois, além de contemplar diretrizes no âmbito ambiental, também agrega políticas de responsabilidade e inclusão social. Esta Lei foi regulamentada através do Decreto nº 7.404/2010.

A lei da PNRS tem como princípio-base a responsabilidade compartilhada, a qual é retratada no Capítulo III, Seção I, artigo 25 onde se lê: “O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos”.

No entanto, apesar da responsabilidade geral não ser exclusiva de ente específico, é

atribuído ao poder público municipal o trabalho de coleta de lixo, limpeza urbana e destinação final dos resíduos. Como ações que devem ser tomadas por este, está a erradicação, até 2014, de lixões ainda abertos, quando devem ser criados aterros que estejam adequados às normas ambientais e deve ser estabelecida coleta seletiva em residências, além da compostagem de resíduos orgânicos (transformar em adubos), a fim de evitar a sobrecarga nos aterros.

Junto com o município, o governo estadual deve elaborar um plano de resíduos sólidos, estabelecendo uma logística de manejo e apontado metas para redução e reciclagem, avaliando os principais geradores e os aspectos econômicos.

Apesar da responsabilidade de coleta e destinação dos resíduos serem atribuídos ao poder público, o gerenciamento destes é de responsabilidade das empresas, exceto para os resíduos domiciliares e de limpeza urbana. Assim, a responsabilidade sobre os resíduos provenientes de atividades industriais, comerciais e serviços privados passa a ser do próprio gerador, caracterizando o sistema com uma logística reversa. E, conforme o artigo 33 da PNRS, são obrigados a implementar o sistema de gerenciamento de resíduos, de forma independente do poder público os importadores, comerciantes, transportadores e fabricantes de produtos como: agrotóxicos, seus resíduos e embalagens; eletroeletrônicos e seus componentes; lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista; óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens; pneus; e pilhas e baterias.

Como diretriz social da PNRS, a regulamentação dos catadores de lixo é um dos principais pontos, o qual visa o estabelecimento desses trabalhadores em cooperativas e associações. Esta questão tem por objetivo reduzir os riscos à saúde dos catadores e tirar estas pessoas da informalidade proporcionando-lhes um reconhecimento social e qualificação profissional, além de contribuir para diminuição da marginalização e invisibilidade social.

Assim, a PNRS é uma lei que visa reverter e diminuir um dos principais problemas ambientais que é o descarte dos resíduos sólidos. Contudo, como a Lei Federal nº

12.350/2010 foi consolidada em um tempo relativamente curto, muitas ações ainda estão em andamento. Dessa forma, o poder público deve ser enérgico na fiscalização frente às empresas quanto ao gerenciamento dos resíduos e trabalhar frente à população buscando estimular a educação ambiental de forma que esta não seja apenas coadjuvantes, mas sim esteja à frente deste processo.

7. CONTEÚDO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGIRS

Para elaboração do PMGIRS, além do disposto na Lei Federal nº 12.305/2010, devemos observar as Leis nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, 9.974, de 6 de junho de 2000, e 9.966, de 28 de abril de 2000 e as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa) e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).

Para os efeitos da Lei Federal nº 11.445/2007, o serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

- I - coleta, transbordo e transporte do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
- II - triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas; e
- III - varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

Visando complementar o estabelecido pela Lei Federal nº 11.445/2007, a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos

dispondo sobre princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento dos resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos aplicáveis.

Gestão integrada de resíduos sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável.

Gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final, ambientalmente adequada, dos resíduos sólidos e disposição final, ambientalmente adequada dos rejeitos.

O PMGIRS, conforme previsto na Lei Federal nº 12.305/2010, deve ter vigência por prazo indeterminado e horizonte de 20 (vinte) anos, com atualização prevista a cada 04 (quatro) anos.

O Decreto Regulamentador nº 7.404/2010 estabeleceu a obrigatoriedade de elaboração de uma versão preliminar do Plano a ser colocada em discussão com a sociedade civil. Sendo assim, o processo de elaboração do PMGIRS contará de ampla discussão com a sociedade através de oficinas e audiência pública municipais. E, simultaneamente à audiência pública, ocorrerá o processo de consulta pública pela internet por um período mínimo de 30 (trinta) dias. Trata-se, portanto, de um exaustivo processo de mobilização e participação social.

Para elaboração do PMGIRS, a Lei Federal nº 12.305/2010, no seu artigo 19, definiu o seu conteúdo mínimo descrito a seguir:

Art. 19. O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo:

- I - diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas;
- II - identificação de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição Federal e o zoneamento ambiental, se houver;
- III - identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando, nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;
- IV - identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos a plano de gerenciamento específico nos termos do art. 20 ou a sistema de logística reversa na forma do art. 33, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento, bem como as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS;
- V - procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e observada a Lei nº 11.445, de 2007;
- VI - indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
- VII - regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual;

- VIII - definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a que se refere o art. 20 a cargo do poder público;
- IX - programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização;
- X - programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;
- XI - programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver;
- XII - mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos;
- XIII - sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observada a Lei nº 11.445, de 2007;
- XIV - metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;
- XV - descrição das formas e dos limites da participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa, respeitado o disposto no art. 33, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- XVI - meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito local, da implementação e operacionalização dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20 e dos sistemas de logística reversa

previstos no art. 33;

- XVII - ações preventivas e corretivas a serem praticadas, incluindo programa de monitoramento;
- XVIII - identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras; e
- XIX - periodicidade de sua revisão, observado prioritariamente o período de vigência do plano plurianual municipal.

§ 1º O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos pode estar inserido no plano de saneamento básico previsto no art. 19 da Lei nº 11.445, de 2007, respeitado o conteúdo mínimo previsto nos incisos do caput e observado o disposto no § 2º, todos deste artigo.

§ 2º Para Municípios com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos terá conteúdo simplificado, na forma do regulamento.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica a Municípios:

- I - integrantes de áreas de especial interesse turístico;
- II - inseridos na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional;
- III - cujo território abranja, total ou parcialmente, Unidades de Conservação.

§ 4º A existência de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não exime o Município ou o Distrito Federal do licenciamento ambiental de aterros sanitários e de outras infraestruturas e

instalações operacionais integrantes do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos pelo órgão competente do Sisnama.

- § 5º Na definição de responsabilidades na forma do inciso VIII do caput deste artigo, é vedado atribuir ao serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos a realização de etapas do gerenciamento dos resíduos a que se refere o art. 20 em desacordo com a respectiva licença ambiental ou com normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e, se couber, do SNVS.
- § 6º Além do disposto nos incisos I a XIX do caput deste artigo, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos contemplará ações específicas a serem desenvolvidas no âmbito dos órgãos da administração pública, com vistas à utilização racional dos recursos ambientais, ao combate a todas as formas de desperdício e à minimização da geração de resíduos sólidos.
- § 7º O conteúdo do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos será disponibilizado para o Sinir, na forma do regulamento.
- § 8º A inexistência do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não pode ser utilizada para impedir a instalação ou a operação de empreendimentos ou atividades devidamente licenciados pelos órgãos competentes.
- § 9º Nos termos do regulamento, o Município que optar por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, assegurado que o plano intermunicipal preencha os requisitos estabelecidos nos incisos I a XIX do caput deste artigo, pode ser dispensado da elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

Além do conteúdo mínimo previsto pela Lei Federal nº 12.305/2010, serão incluídos os itens complementares a seguir, e, para facilitar uma correlação entre eles, serão colocados em ordem numérica sequencial de algarismos romanos.

- XX - Ações para mitigação das emissões dos gases do efeito estufa;
- XXI - Ações para emergência e contingência;
- XXII - Levantamento e análise da legislação federal, estadual e a sua integração com a legislação municipal e decretos regulamentadores, na área de resíduos sólidos, educação ambiental e saneamento básico;
- XXIII - Definição da estratégia de mobilização e participação social;
- XXIV - Caracterização do município em relação aos dados geográficos, socioeconômicos, ambientais, entre outros; e
- XXV - Criação de uma página eletrônica de interlocução permanente com a população.

Apesar do disposto no § 2º do art. 19 da Lei Federal nº 12.305/2010, para efeito deste termo de referência, o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos será elaborado em consonância com os incisos I a XIX deste mesmo artigo, independente do número de habitantes do município, inclusive com os itens complementares XX a XXV.

As áreas de abrangência do desenvolvimento dos trabalhos são as definidas pelo IBGE. Os valores de áreas do município em vigor são aqueles constantes do quadro territorial vigente em 01 de agosto de 2010, segundo a Resolução da Presidência do IBGE de nº 01 de 15 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 23 de janeiro de 2013.

8. OBJETO

Este termo de referência tem como objeto a contratação de empresa especializada em elaboração de Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, cujo processo de Ato Convocatório seguirá às Resoluções ANA e INEA.

Só poderá participar deste certame empresas especializadas de engenharia, e que não estejam prestando serviços à AGEVAP, pertinente ao objeto deste.

9. OBJETIVOS

Esta contratação está de acordo com o Plano de Aplicação Plurianual – PAP, um dos programas prioritários para os anos de 2013 a 2016, previstos no Plano de Recursos Hídricos.

O componente **2. Recuperação da Qualidade Ambiental** possui como subcomponente o **2.1 Redução de cargas poluidoras**, que engloba o programa **2.1.3 Coleta e disposição de resíduos urbanos**, que tem como um dos seus objetivos a contratação de uma empresa para elaboração de Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Para atender ao objetivo proposto está sendo realizada esta contratação.

Com base no Plano de Aplicação Plurianual, o CEIVAP aprovou a aplicação de recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso da água na bacia para elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS aos municípios integrantes da bacia hidrográfica.

O Plano deve fazer um retrato da situação atual da gestão de resíduos sólidos no município e permitir que seja traçada uma situação futura a ser alcançada, sendo assim instrumento de um processo de gestão participativa dos resíduos sólidos no

território delimitado.

10. DESCRIÇÃO DETALHADA DO CONTEÚDO DOS ITENS DO PMGIRS

Neste item será feita uma descrição detalhada dos itens que integram o conteúdo mínimo do Plano assim como dos itens complementares.

Desta forma, teremos um conteúdo sistemático para os planos municipais a serem elaborados pela contratada.

I – Diagnóstico dos resíduos sólidos

Esta etapa consiste no levantamento e análise da situação dos resíduos sólidos gerados no município. Deve considerar a caracterização dos resíduos segundo a origem, o volume e as formas de destinação e disposição final adotadas.

Conceitos básicos devem ser considerados neste diagnóstico e estão em destaque a seguir.

Diagnóstico:

Conhecimento sobre algo, ao momento do seu exame; ou descrição minuciosa de algo, feita pelo examinador, classificador ou pesquisador; ou Juízo declarado ou proferido sobre a característica, a composição, o comportamento, a natureza etc. de algo, com base nos dados e/ou informações deste obtidos por meio de exame.

Prognóstico:

Conhecimento ou juízo antecipado, prévio, baseado

necessariamente no diagnóstico e nas possibilidades.

Disposição final:

Distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

Destinação final:

Destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária – Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

Rejeitos:

Resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.

Resíduos sólidos:

Material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, cuja destinação final se

procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

Quanto à origem, a Lei Federal nº 12.305/2010 classifica os resíduos sólidos em:

- a) *resíduos domiciliares*: os originários de atividades domésticas em residências urbanas;
- b) *resíduos de limpeza urbana*: os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;
- c) *resíduos sólidos urbanos*: os resíduos domiciliares e de limpeza urbana (a+b);
- d) *resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços*: os gerados nessas atividades, excetuados os resíduos de limpeza urbana, os resíduos dos serviços públicos de saneamento básico, os resíduos de serviços de saúde, os resíduos da construção civil e os resíduos agrossilvopastoris;
- e) *resíduos dos serviços públicos de saneamento básico*: os gerados nessas atividades, excetuados os resíduos sólidos urbanos;
- f) *resíduos industriais*: os gerados nos processos produtivos e instalações industriais;
- g) *resíduos de serviços de saúde*: os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas

pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;

- h) *resíduos da construção civil*: os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;
- i) *resíduos agrossilvopastoris*: os gerados nas atividades agropecuárias e de silviculturas, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades;
- j) *resíduos de serviços de transportes*: os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira; e
- k) *resíduos de mineração*: os gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios.

Além da classificação quanto à origem, podem ser feitas outras distinções entre os resíduos, conforme abaixo:

- a) Quanto às características físicas: resíduo úmido e seco;
- b) Quanto à composição química: resíduo orgânico e inorgânico;
- c) Quanto à periculosidade: perigosos e não perigosos;
- d) Quanto ao risco:
 - Classe I – perigosos;
 - Classe II - a – não perigosos e não inertes; e
 - Classe II - b – não perigosos e inertes.
- e) Quanto ao aspecto econômico: aproveitáveis, para produção de

composto, materiais recuperáveis e inaproveitáveis.

A caracterização dos resíduos deve ser feita também segundo o volume gerado no município. Conforme a Pesquisa de Saneamento Básico do IBGE (2000), existe uma tendência de aumento na geração de lixo domiciliar *per capita* em proporção direta com o número de habitantes, e a composição dos resíduos normalmente acompanha a renda da população: quanto maior a renda, maior a proporção de materiais recicláveis nos resíduos gerados.

Deve ser realizado, ainda, o levantamento e o mapeamento das formas de destinação e disposição final adotadas no território. A destinação dos resíduos inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético dos resíduos, entre outros.

Já quanto à disposição final dos rejeitos, as formas atualmente mais comuns são:

- Vazadouro ou lixão: local de descarga de qualquer tipo de resíduo, a céu aberto, sem qualquer medida de proteção ao meio ambiente ou à saúde pública;
- Aterro controlado: local de descarga de resíduos que minimiza alguns impactos ambientais pela realização da cobertura dos resíduos com material inerte, porém sem sistema de impermeabilização do solo, de tratamento do chorume ou tratamento de gás; e
- Aterro sanitário: considerado pela lei como a disposição final ambientalmente correta, é o local de descarga de rejeitos no qual são empregadas técnicas que permitem o controle da poluição e a proteção da saúde pública.

II – Identificação de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada

A disposição final ambientalmente adequada é a distribuição ordenada de rejeitos em aterros sanitários, observadas as normas operacionais específicas, como as normas ABNT NBR 13896/1997 e 15849/2010.

A identificação de áreas favoráveis para implantação de aterros sanitários contempla dados populacionais e estimativas de crescimento, diagnóstico sobre os resíduos sólidos produzidos na área, componentes operacionais e aspectos geoambientais do meio físico (como localização, aspectos geológicos, geomorfológicos e morfoclimáticos, e processo de ocupação da área).

Deve-se observar o Plano Diretor de desenvolvimento e expansão, caso exista, o zoneamento ambiental e o plano de gerenciamento costeiro, quando houver. A existência do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos não altera a necessidade de licenciamento ambiental para instalação de aterros sanitários e outras infraestruturas e para instalações operacionais do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Além dos critérios técnicos e legais para a identificação de áreas favoráveis para a disposição final ambientalmente adequada, devem ser observados também:

- Critérios econômicos e financeiros: custo de aquisição da área, de construção e infraestrutura, de manutenção, entre outros.
- Critérios políticos e sociais: aceitação da comunidade local, acesso à área por trajetos com baixa densidade populacional, entre outros.

III – Identificação das possibilidades de soluções consorciadas ou

compartilhadas com outros municípios

A Lei Federal nº 12.305/2010 tem como diretrizes o apoio e a priorização de soluções consorciadas ou compartilhadas entre os Municípios. Os consórcios são uma forma de se estabelecer relações de cooperação federativa para a realização de objetivos de interesse comum, com possibilidade de redução de custos e otimização de resultados, sendo vistos por estas razões como uma forma de realização eficiente do interesse público.

Art. 45. Os consórcios públicos constituídos, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, com o objetivo de viabilizar a descentralização e a prestação de serviços públicos que envolvam resíduos sólidos, têm prioridade na obtenção dos incentivos instituídos pelo Governo Federal.

Para se identificar possibilidades de soluções consorciadas ou compartilhadas para a gestão integrada de resíduos sólidos, deve-se considerar a proximidade entre os locais estabelecidos, as possibilidades de compartilhamento de pessoal técnico, equipamentos e infraestrutura e as formas de prevenção de riscos ambientais com a perspectiva de economia de escala.

Recomenda-se considerar possibilidades futuras de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros municípios na elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, pois terão prioridade no acesso a recursos da União, ou por ela controlados, empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos os Municípios que:

- a) optarem por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, incluída a elaboração e implementação de

plano intermunicipal;

- b) se inserirem de forma voluntária nos planos microrregionais de resíduos sólidos; e
- c) implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

IV – Identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos ao plano de gerenciamento específico ou ao sistema de logística reversa

Este levantamento deve ser pautado pelos art. 20 e 33 da Lei Federal nº 12.305/2010, pelo Decreto nº 7.404/2010 e pelas normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS.

Art. 20. Estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos:

I - os geradores de:

- a) *resíduos dos serviços públicos de saneamento básico*: os gerados nessas atividades, excetuados os resíduos sólidos urbanos;
- b) *resíduos industriais*: os gerados nos processos produtivos e instalações industriais;
- c) *resíduos de serviços de saúde*: os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS; e

- d) *resíduos de mineração*: os gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios.
- II - os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que:
- a) gerem resíduos perigosos; e
 - b) gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal;
- III - as empresas de construção civil, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama;
- IV - os responsáveis pelos terminais e outras instalações cujos resíduos são provenientes de serviços de transportes (originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira) e, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e, se couber, do SNVS, as empresas de transporte; e
- V - os responsáveis por atividades agrossilvopastoris, se exigido pelo órgão competente do Sisnama, do SNVS ou do Suasa.

Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, pilhas e baterias, pneus, óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista, e produtos eletroeletrônicos e seus componentes são obrigados a implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos pós-consumo.

Cabe ressaltar que, se o titular do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, por acordo setorial ou termo de compromisso

firmado com o setor empresarial, encarregar-se de atividades de responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes nos sistemas de logística reversa, este deve ser devidamente remunerado, na forma previamente acordada entre as partes.

Deve ser realizado levantamento de estabelecimentos que gerem resíduos sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos e ao estabelecimento de sistema de logística reversa por meio da identificação do gerador e do tipo de resíduo, com especificação do(s) resíduo(s), frequência de geração, tratamento adotado e destinação final, entre outros parâmetros.

V – Procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados em serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos

Os serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos constituem um dos quatro componentes do saneamento básico e, de acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007, compreendem as seguintes atividades relacionadas aos resíduos domésticos e aos resíduos originários da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas:

- Coleta;
- Transbordo;
- Transporte;
- Triagem para fins de reuso ou reciclagem;
- Tratamento, inclusive por compostagem;
- Disposição final;
- Varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros

públicos; e

- Outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

Os procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição ambientalmente adequada dos rejeitos, podem ser elaborados a partir do tipo de serviço, pela forma de prestação atual e sua avaliação (suficiente/insuficiente) e proposta de prestação futura que atenda as metas previstas no Plano.

VI – Indicadores para os serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos

Indicadores são percentuais, índices, informações qualificadas que servem como instrumentos na avaliação e análise de determinadas realidades.

Seguem indicadores de desempenho operacional e institucional:

- Taxa de cobertura do serviço de coleta de resíduos domiciliares em relação à população urbana;
- Frequência de realização da coleta domiciliar e varrição dos logradouros;
- Quantidade de resíduos domiciliares coletados (resíduos orgânicos e material reciclável);
- Porcentagem de domicílios atendidos pela coleta seletiva;
- Taxa de recuperação de materiais recicláveis (exceto matéria orgânica) em relação à quantidade total de resíduos domiciliares e resíduos de limpeza pública coletada;

- Relação entre o rejeito acumulado e o material recebido para tratamento;
- Autossuficiência financeira do município com o manejo de resíduos sólidos urbanos;
- Despesa *per capita* com manejo de resíduos sólidos urbanos em relação à população urbana;
- Taxa de empregados em atividades relativas a resíduos sólidos em relação à população urbana (exceto empregados temporários de frente de trabalho).

VII – Regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sujeitos ao plano de gerenciamento específico

Para o estabelecimento destas regras, deve ser considerado o disposto na Lei Federal nº 12.305/2010 e seu regulamento (Decreto nº 7.404/2010), as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS, as disposições pertinentes a legislação federal e estadual, bem como as seguintes normas, entre outras:

- ABNT NBR 10157/87 – Aterros de resíduos perigosos – critérios para projetos, construção e operação;
- ABNT NBR 12235/92 – Armazenamento de resíduos perigosos;
- ABNT NBR 12807/93 – Resíduos de serviços de saúde;
- ABNT NBR 13463/95 – Coleta de resíduos sólidos;
- ABNT NBR 12809/97 – Manuseio de resíduos de saúde;
- ABNT NBR 7500/03 – Identificação para o transporte terrestre,

manuseio, movimentação e armazenamento de produtos;

- ABNT NBR 7501/03 – Transporte terrestre de produtos perigosos – terminologia;
- ABNT NBR 13221/03 – Transporte terrestre de resíduos;
- ABNT NBR 10004/04 – Resíduos sólidos – Classificação;
- Resolução CONAMA nº 05/93 – Dispõe sobre o gerenciamento de resíduos sólidos gerados nos portos, aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários.

VIII – Definição de responsabilidades

A definição das responsabilidades deve ser feita quanto à implementação e à operacionalização do Plano, incluídas as etapas dos planos de gerenciamento de resíduos a que se refere o art. 20 da Lei Federal nº 12.305/2010 a cargo do poder público.

Conforme o conceito de responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto, devem ser definidas as atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

IX – Programas e ações de capacitação técnica voltados para implementação e operacionalização do Plano

Para a definição de programas e ações de capacitação técnica voltados para a implementação e operacionalização do PMGIRS deve-se avaliar se o município apresenta deficiências relacionadas à assistência técnica, se há troca ou transmissão de conhecimentos sobre a atividade e se foi verificado

se há exigências legais não atendidas pelos agentes da atividade.

A partir deste diagnóstico, é possível identificar técnicas ou tecnologias que podem ser adotadas para melhoria na implementação do Plano.

Recomenda-se montar um cronograma de trabalho da implementação dos programas e ações conforme definição de público-alvo e etapa de implementação do Plano. Conforme definições do item XXIII, são sugeridas agendas com os diversos atores envolvidos.

Outros elementos a serem considerados:

- Legislações nacional, estadual e municipal sobre o tema;
- Legislação e procedimentos sobre consórcios públicos;
- Responsabilidade compartilhada sobre o ciclo de vida dos materiais;
- Monitoramento e fiscalização do Plano;
- Sistema de informação municipal (atendimento e informações).

X – Programas e ações de educação ambiental

A educação ambiental no âmbito da Política Nacional de Resíduos Sólidos tem como objetivo o aprimoramento do conhecimento e, uma mudança de hábitos, atitudes, valores e comportamento relacionados aos resíduos sólidos.

As medidas a serem adotadas pelo Poder Público devem ser voltadas aos fabricantes, importadores, comerciantes e distribuidores, bem como aos consumidores, tendo enfoque diferenciado para cada público-alvo.

Os programas e ações devem apresentar um cronograma para sua

implementação e definição de seus respectivos público-alvo. Além disto, devem promover:



Figura 4. Prioridade dos programas e ações de educação ambiental

XI – Programas e ações para a participação de grupos interessados

Deverão ser formulados programas e ações para a participação de grupos interessados, em especial cooperativas e outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis integradas por pessoas físicas de baixa renda, se houver.

Art. 7º. São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

XII - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

Art. 8º. São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros:

IV - o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais

reutilizáveis e recicláveis.

Algumas das iniciativas previstas na lei são a implementação de infraestrutura física e a aquisição de equipamentos para cooperativas ou associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

São exemplos de outros grupos interessados:

- Empresas responsáveis pela prestação de serviços de coleta, transporte, varrição e outros serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos;
- Empresas responsáveis pela prestação dos serviços de administração de aterros sanitários;
- Catadores de materiais recicláveis não organizados em cooperativa ou outras formas de associação;
- Empresas recicladoras;
- Indústria consumidora de produtos ou matéria-prima reciclada; e
- Sucateiros, depósitos, aparistas e recuperadores.

XII – Mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda

O resíduo sólido reutilizável e reciclável deve ser reconhecido como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda, além de promover a cidadania e o incentivo à criação e desenvolvimento de cooperativas e outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e à indústria da reciclagem, de modo a fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados. Portanto, podem ser observados os seguintes itens para a proposição de

mecanismos para criação de fontes de negócios, emprego e renda:

- Identificar oportunidades relativas à comercialização (compradores, novos mercados, programas de governo e agregação de valor aos produtos);
- Promover a expansão da atividade para outros municípios ou localidades, se possível via consórcio intermunicipal;
- Auxiliar no processo de fortalecimento da organização social;
- Incentivar a aquisição de equipamentos e venda de material em conjunto;
- Buscar soluções, por meio de parcerias, para a assistência técnica;
- Identificar demandas de crédito não atendidas;
- Identificar potenciais parcerias com o setor privado e instituições financeiras.

O Poder Público poderá instituir medidas indutoras e linhas de financiamento para atender prioritariamente as seguintes iniciativas para a gestão de resíduos sólidos (art. 42 da Lei Federal nº 12.305/2010):

- I - prevenção e redução da geração de resíduos sólidos no processo produtivo;
- II - desenvolvimento de produtos com menores impactos à saúde humana e à qualidade ambiental em seu ciclo de vida;
- III - implantação de infraestrutura física e aquisição de equipamentos para cooperativas ou outras formas de associação de catadores de

materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;

- IV - desenvolvimento de projetos de gestão dos resíduos sólidos;
- V - estruturação de sistemas de coleta seletiva e de logística reversa;
- VI - descontaminação de áreas contaminadas, incluindo as áreas órfãs;
- VII - desenvolvimento de pesquisas voltadas para tecnologias limpas aplicáveis aos resíduos sólidos; e
- VIII - desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos.

Tais iniciativas poderão ser fomentadas pelas seguintes medidas indutoras:

- Incentivos fiscais, financeiros e creditícios;
- Cessão de terrenos públicos;
- Destinação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis (Decreto nº 5.940/06);
- Subvenções econômicas;
- Fixação de critérios, metas e outros dispositivos complementares de sustentabilidade ambiental para as aquisições e contratações públicas;
- Pagamento por serviços ambientais, nos termos definidos na

legislação;

- Apoio à elaboração de projetos no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL ou quaisquer outros mecanismos decorrentes da Convenção Quadro de Mudança do Clima das Nações Unidas.

As instituições oficiais de crédito podem estabelecer critérios diferenciados de acesso dos beneficiários aos créditos do Sistema Financeiro Nacional para investimentos produtivos no fomento ou concessão de incentivos creditícios para atender as diretrizes da Lei Federal nº 12.305/2010.

O art. 81 do Decreto nº 7.404/2010 lista a criação de linhas especiais de financiamento por instituições financeiras federais para:

- Cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis para aquisição de máquinas e equipamentos utilizados na gestão dos resíduos sólidos;
- Atividades destinadas à reciclagem e ao reaproveitamento de resíduos sólidos, e atividades de inovação e desenvolvimento relativas ao gerenciamento de resíduos sólidos; e
- Projetos de investimentos em gerenciamento de resíduos sólidos.

XIII – Sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos

O controle do sistema de cálculo dos custos da prestação (estrutura financeira) dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluindo o funcionamento da estrutura de receitas e despesas, tanto do custeio como dos investimentos em infraestrutura, obras civis,

maquinário, frota de veículos, juntamente com os procedimentos relativos ao controle de custos operacionais dos serviços, das fiscalizações e das medições, dentre outros, deve produzir a alocação eficiente dos recursos.

A Lei Federal nº 11.445/2007 assegura a estabilidade econômico-financeira dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos por meio de taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

A estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos poderá levar em consideração os seguintes fatores:

- Categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;
- Padrões de uso ou de qualidade requeridos;
- Quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento aos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;
- Custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;
- Ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos;
- Capacidade de pagamento dos consumidores.

A remuneração pela prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos deve ainda levar em conta a destinação adequada dos resíduos

coletados e pode considerar os seguintes elementos:

- Nível de renda da população da área atendida;
- Características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas;
- Peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio;
- Mecanismos econômicos de incentivo à minimização da geração e à recuperação dos resíduos gerados.

Deve-se atentar para §7º do art. 33 da Lei Federal nº 12.305/2010 que trata da estruturação e implementação dos sistemas de logística reversa.

Para taxas e tarifas, os reajustes devem observar o intervalo mínimo de 12 (doze) meses e, assim como para as revisões, devem ser tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

Para mais informações consulte os aspectos econômicos e sociais da Lei Federal nº 11.445/2007 e do Decreto nº 7.217/2010.

XIV – Metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem

O estabelecimento de metas pode ser realizado por aspectos específicos (técnica, ambiental, econômica, social, institucional e outras) e por horizonte temporal (metas de curto, médio e longo prazo), levando em consideração o prazo de 4 (quatro) anos, estabelecido pela Lei Federal nº 12.305/2010 para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. As metas devem ser sempre quantificáveis.

Subsidiando a elaboração de metas de coleta seletiva devem ser elaborados mapas da situação atual dos serviços no Município (quais bairros/distritos são atendidos) e a previsão de atendimento (quais bairros/distritos serão

atendidos no horizonte de planejamento).

Art. 18. A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para o Distrito Federal e os municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

§ 1º - Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no **caput** os municípios que:

II - implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

Peça-chave no sistema de reaproveitamento de resíduos sólidos, o catador de materiais reutilizáveis e recicláveis trabalha, na maioria das vezes, em condição extremamente precária – arrastando carroças pesadas, debaixo de sol e chuva. Mesmo assim, a coleta e revenda desses materiais têm se tornado a principal alternativa econômica para a sobrevivência de muitas pessoas.

Mais do que uma prerrogativa da lei, a inclusão social dos catadores de materiais recicláveis é o caminho para o sucesso do futuro Programa de Coleta Seletiva, que incluirá contribuição ambiental e social, além de geração de trabalho e renda no Município.

A Lei Federal nº 11.445/2007 permite a contratação de associações e cooperativas, por meio de convênio, para a execução dos serviços públicos de coleta e/ou gestão da central de triagem de resíduos. Lembrando que

esses são serviços públicos, cuja execução deve ser remunerada.

Algumas sugestões para o estabelecimento de metas por áreas específicas são:

a) Técnica

- Aumento da abrangência geográfica da coleta regular (km);
- Aumento da abrangência geográfica da coleta seletiva (km, nº de domicílios ou população atendida);
- Aumento da quantidade de resíduos coletados por meio da coleta regular (toneladas);
- Aumento da quantidade de resíduos coletados por meio da coleta seletiva (toneladas).

b) Ambiental

- Eliminação e recuperação de lixões (km²);
- Diminuição da quantidade de rejeito destinado a aterros sanitários (toneladas);
- Diminuição da geração *per capita* de resíduos sólidos domiciliares.

c) Econômica

- Aumento da quantidade de material reciclado comercializado (toneladas);
- Estabelecimento/fortalecimento de redes de comercialização de materiais recicláveis.

d) Social

- Aumento do número de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis;
- Aumento de postos de trabalho em cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis.

e) Institucional

- Elaboração, implementação e acompanhamento de planos setoriais;
- Articulação de propostas para gestão consorciada de resíduos sólidos.

XV – Descrição das formas e limites da participação do poder público local na coleta seletiva, na logística reversa e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos

O art. 33 da Lei Federal nº 12.305/2010 aponta que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de agrotóxicos, pilhas e baterias, pneus, óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista, produtos eletroeletrônicos e seus componentes são obrigados a implementar sistemas de logística reversa de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.

No que diz respeito à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, conforme art. 36 da Lei Federal nº 12.305/2010, e, priorizando a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras

formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis:

- Adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
- Estabelecer sistema de coleta seletiva;
- Articular com os agentes econômicos e sociais medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
- Realizar as atividades definidas por acordo setorial ou termo de compromisso na forma do §7º do art. 33 da Lei Federal nº 12.305/2010, mediante a devida remuneração pelo setor empresarial;
- Implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido;
- Dar disposição final ambientalmente adequada aos resíduos e rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

Quanto aos acordos setoriais, a lei os define como atos de natureza contratual firmados entre o Poder Público e os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes para implantar a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto.

XVI – Meios a serem utilizados para controle e fiscalização, no âmbito local, da implementação e operacionalização dos

planos de gerenciamento de resíduos sólidos e dos sistemas de logística reversa

Como já mencionado em itens anteriores, para resíduos e geradores sujeitos à elaboração do plano de gerenciamento de resíduos sólidos e de sistemas de logística reversa, consulte os artigos 20 e 33 da Lei Federal nº 12.305/2010.

Sugestão de algumas ações e indicadores para acompanhamento, controle e fiscalização:

- Quantidade estimada de resíduos sujeitos aos planos de gerenciamento e sistema de logística reversa gerada no município;
- Levantamento dos geradores sujeitos aos planos de gerenciamento de resíduos sólidos e ao estabelecimento de sistemas de logística reversa, contendo:
 - a) *Identificação do gerador*: razão social, CNPJ, descrição da atividade, responsável legal, entre outras;
 - b) *Identificação dos resíduos gerados*: resíduo, classificação, acondicionamento e/ou armazenagem, frequência de geração, entre outros;
 - c) *Plano de movimentação dos resíduos*: tipo de resíduo, quantidade, local de estocagem temporário (se for o caso), transporte a ser utilizado, destinação final, entre outros;
 - d) *Indicador de coleta*: relação entre quantidade de material coletado e a quantidade material gerado;
 - e) *Indicador de rejeito*: relação entre o rejeito acumulado e o

material recebido para tratamento.

XVII Ações preventivas e corretivas

A partir do diagnóstico realizado da situação atual da gestão dos resíduos sólidos no Município, dos passivos ambientais e das metas estabelecidas para redução, reutilização, coleta seletiva, reciclagem, entre outras, que permitirão alcançar a situação futura proposta pelo Plano, podem ser definidas ações preventivas e corretivas por áreas específicas (técnica, ambiental, econômica, social, institucional e outras) e por horizonte temporal (metas de curto, médio e longo prazo), incluindo programa de monitoramento.

São exemplos de ações preventivas e corretivas:

- Recuperação de áreas de lixões, vazadouros ou aterros controlados;
- Controle e acompanhamento de emissão de gases e percolados;
- Educação ambiental para redução e reaproveitamento de resíduos sólidos nas próprias fontes geradoras;
- Levantamento dos geradores sujeitos aos planos de gerenciamento de resíduos sólidos e ao estabelecimento de sistemas de logística reversa.

O programa de monitoramento pode utilizar alguns indicadores, como:

- *Eficiência do serviço de coleta dos resíduos sólidos urbanos:* porcentagem do número de residências e outros locais com serviço de recolhimento na área de intervenção da Prefeitura Municipal;

- *Indicador de transporte*: relação entre a quantidade de resíduos coletados (expressa em Kg) e a distância percorrida para a coleta (expressa em Km).

XVIII – Identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos e medidas saneadoras

Passivos ambientais são os custos (financeiros, econômicos, sociais, entre outros) necessários para preservar, recuperar e proteger o meio ambiente. A identificação do passivo ambiental diz respeito não só à sanção a ser aplicada por um dano já realizado ao meio ambiente, mas também a medidas de prevenção de danos ambientais que têm reflexos econômico-financeiros.

Alguns instrumentos que podem auxiliar a identificação dos passivos são:

- *Estudo de Impacto Ambiental - EIA*: consulte as Resoluções 01/86 e 237/97 do CONAMA para uma listagem exemplificativa dos empreendimentos e atividades sujeitos a licenciamento, como aterros sanitários, processamento e destino final de resíduos tóxicos ou perigosos e tratamento e destinação de resíduos industriais (líquidos ou sólidos);
- *Relatório de Impacto Ambiental - RIMA*: a partir do EIA, contém diagnóstico ambiental, descrição de prováveis impactos ambientais de atividades, alternativas saneadoras e acompanhamento e monitoramento de impactos.

Alguns passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos são:

- Contaminação de áreas, inclusive lixões e aterros controlados;
- Emissão de gases;

- Contaminação de águas superficiais e subterrâneas.

Algumas medidas saneadoras são:

- Sistema de drenagem de gases, para controle da geração e migração;
- Drenagem de águas pluviais e de percolados em aterros sanitários.

XIX – Periodicidade da revisão do PMGIRS

Conforme a Lei Federal nº 12.305/2010, o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deve ser atualizado e/ou revisto periodicamente, observado prioritariamente o período de vigência do Plano Plurianual Municipal, de modo que as ações e os recursos previstos possam ser aprovados e incluídos no Plano Plurianual. Portanto, na revisão, é primordial realizar um estudo do orçamento municipal e da capacidade de pagamento dos usuários.

XX - Ações para mitigação das emissões dos gases de efeito estufa

Em atendimento ao disposto no art. 9º da Lei Federal nº 12.305/2010, devem ser previstas tecnologias visando a recuperação energética dos resíduos, tendo em vista a emissão de gases de efeito estufa originada da decomposição de resíduos orgânicos, presentes principalmente nos resíduos urbanos e agrossilvopastoris.

Deve ser considerado ainda que a Política Nacional de Resíduos Sólidos define, entre seus objetivos, a adoção de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais e o incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a

recuperação e o aproveitamento energético.

XXI - Ações para emergência e contingência

As ações emergenciais e contingenciais visam propor diretrizes e estratégias para ações e medidas de prevenção e controle de situações de riscos e agravos à realização e regularidade dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Com relação às ocorrências relacionadas aos fatores climáticos e ambientais, o Plano deve destacar:

- Ações emergenciais e contingenciais para as ocorrências de inundações, interdições de estradas e vias de transportes. Estas ações devem ser planejadas a partir do diagnóstico com mapeamento de áreas de riscos e planos dos organismos de defesa civil;
- Levantamentos de rotas alternativas de transportes;
- Locais para disposição provisória emergencial de resíduos.

Com relação aos aspectos operacionais cabe especial atenção para a possibilidade de acidentes, avarias de equipamentos e ações ligadas a períodos com maior geração de resíduos, sendo que o Plano deve estabelecer a necessidade de:

- Programas de revisão e manutenção preventiva de equipamentos;
- Disponibilização de unidades reserva;
- Programas de revisão periódica de frota e equipamentos;

- Avaliação constante dos indicadores operacionais dos equipamentos;
- Ações de contingência para os serviços de coleta em datas festivas como Natal, Ano Novo, Carnaval e Páscoa e festividades locais (particulares ao Município), devido ao volume superior de resíduos gerados em relação aos dias normais.

As demais informações que devem ser levantadas são:

- Condições ambientais de áreas afetadas:
 - Mapeamento de áreas de riscos e estimativa do tamanho da população sob risco e sua distribuição por área geográfica;
 - Avaliação das condições dos sistemas de transporte (rede viária, aérea e fluvial) e telecomunicações;
 - Avaliação da capacidade instalada de serviços de saúde para atendimento das vítimas imediatas e das pessoas que deverão procurar assistência médica durante e após a ausência de serviços de limpeza pública;
 - Quantificação dos recursos humanos disponíveis nos referidos serviços, bem como voluntários.
- Risco socioambiental:
 - Áreas com histórico anterior de desabamentos/enchentes;

- Populações que vivem em encostas e próximos a cursos d'água;
 - Adensamentos populacionais (favelas, ocupações);
 - Mapas de risco social, quando disponível.
- Riscos associados aos resíduos sólidos:
 - Levantamento de situações e pontos críticos referentes a acidentes e vazamentos ou disposição de resíduos perigosos;
 - Mapeamento de situações de fragilidade e planos de possíveis ações emergenciais e de contingência no transporte e disposição de resíduos sólidos domiciliares e de varrição e resíduos industriais;
 - Identificação de áreas com baixa cobertura de coleta ou com estrutura de limpeza pública (sistema de coleta) ausente;
 - Identificação de sistemas de disposição final de resíduos urbanos (lixão, aterros, áreas de transbordo) que possam acarretar riscos químicos e biológicos;
 - Identificação de áreas potenciais para proliferação de vetores e abrigos de animais peçonhentos, e associação com os mapeamentos de riscos existentes.

Os levantamentos das condições ambientais de áreas afetadas, de risco socioambiental e de riscos associados aos resíduos sólidos devem ser elaborados em um planejamento detalhado, para orientar as tomadas de decisões e ações emergenciais em

caso de contingência dos serviços.

XXII - Levantamento e análise da legislação federal, estadual e a sua integração com a legislação municipal e decretos regulamentadores, na área de resíduos sólidos, educação ambiental e saneamento básico

A Política Nacional de Resíduos Sólidos integra a Política Nacional de Meio Ambiente e articula-se com a Política Nacional de Educação Ambiental, de Saneamento Básico e sobre Mudança do Clima e com a lei dos Consórcios Públicos.



Figura 5. Integração da Política Nacional de Resíduos Sólidos com legislações correlatas

Da mesma maneira está inter-relacionada com as políticas urbana, industrial, tecnológica e de comércio exterior, bem como com as que promovem a

inclusão social.

Alguns estados já possuem a sua própria Política Estadual de Resíduos Sólidos ou planos nessa área. Há também municípios que adotam legislações que chegam a ser mais restritivas do que as próprias diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Por isso, há a necessidade de levantamento das normas preexistentes, para checar a compatibilidade delas com o Plano em elaboração, para que o município não incorra em ilegalidade.

Igualmente importante é conhecer a situação orçamentária do município, a Lei Orçamentária Anual (LOA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), o quanto já foi investido de recursos em determinado projeto de gestão de resíduos, contratos em vigência e, principalmente, a possibilidade de aporte de recursos suplementares, no âmbito estadual e/ou federal, e outras fontes de financiamento para a implementação do Plano.

Sendo assim, é de extrema importância o levantamento e estudo das legislações federais, estaduais e municipais, com análise dos caminhos já apontados por elas e as necessidades de mudanças (no caso da legislação municipal).

Também é primordial a avaliação da existência de convênios com empresas de limpeza urbana e com cooperativas, associações ou grupos de catadores, objetivando a melhoria ou implementação desses serviços.

Deve-se verificar ainda a regulamentação referente aos resíduos de responsabilidade dos setores comercial, industrial, de saúde e de construção civil, visando à formação de parcerias e ao atendimento das exigências dos planos de gerenciamentos, de acordo com o art. 20 da Lei Federal nº 12.305/2010. Além disso, deve também ser verificada a regulamentação existente referente aos resíduos e fabricantes, importadores, distribuidores e

comerciantes de que trata o art. 33 da mesma Lei.

Cabe ressaltar que o levantamento e a análise inicial da legislação existente podem sofrer alterações no decorrer da elaboração do Plano. Tanto no sentido de ser verificado que as alterações previstas não podem ser realizadas quanto no sentido de que algumas não previstas podem ser necessárias, como também pode ser verificado que não há necessidade de alteração. Portanto, haverá levantamento e análise preliminares à elaboração do Plano e a consolidação das reais necessidades no momento de finalização da construção.

XXIII - Definição da estratégia de mobilização e participação social

O processo de construção do PMGIRS deverá levar a mudanças de hábitos e de comportamento da sociedade como um todo. Nesse sentido, o diálogo terá papel estratégico, e será mais eficiente se acontecer com grupos organizados e entidades representativas dos setores econômicos e sociais de cada comunidade ou região.

Conforme determina a Lei Federal nº 12.305/2010 no seu artigo 14, a participação social é assegurada na elaboração do Plano.

Art. 14

Parágrafo único. É assegurada ampla publicidade ao conteúdo dos planos de resíduos sólidos, bem como controle social em sua formulação, implementação e operacionalização, observado o disposto na Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003, e no art. 47 da Lei nº 11.445, de 2007.

Controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das

políticas públicas, inclusive das relacionadas aos resíduos sólidos.

De forma compartilhada, todos os cidadãos, a indústria, o comércio, o setor de serviços e ainda as instâncias do poder público têm responsabilidade pelos resíduos sólidos gerados. A participação social é também um instrumento de avaliação da eficácia da gestão e da elaboração das políticas públicas, devendo a população ser informada dos dados sobre esses resíduos, fato que estimulará e contribuirá em sua participação e controle sobre os serviços públicos.

O município deve formar um grupo com representantes de várias instâncias que será responsável por todo o processo de elaboração do Plano, bem como pela realização de oficinas que auxiliarão na divulgação e contribuirão com as atividades desenvolvidas.

Este grupo deve se informar, primeiramente, sobre a lei que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e o seu decreto regulamentador, além de verificar a existência de legislação estadual e municipal sobre o assunto.

Uma vez que a PNRS exige uma visão sistêmica, torna-se estratégico que, além da secretaria responsável pela gestão de resíduos, também componham o grupo as demais secretarias afins, que lidem com aspectos sociais, de meio ambiente, trabalho, educação, cultura, tecnologia, economia e saúde pública.

Dentre os participantes do grupo, é também aconselhável eleger um coordenador para o processo, esteja ele ligado a uma das secretarias afins ou diretamente ao gabinete do prefeito. O fundamental é que ele tenha um bom relacionamento com as diversas instituições municipais e não governamentais com atuação relacionada a essa agenda. Liderança e

habilidade de negociação são características essenciais, já que o coordenador terá que dar transparência e publicidade às etapas de trabalho, contatar eventuais grupos de apoio locais para questões técnicas específicas e divulgar agendas e relatos das reuniões. Também é desejável que tenha bom envolvimento com a Câmara Municipal, pois poderá ser necessária uma readequação legislativa ou a formalização do grupo.

A metodologia de trabalho do grupo municipal pode se basear na estrutura apresentada abaixo:



Figura 6. Metodologia da mobilização e participação social

Algumas das atividades a serem desenvolvidas pelo grupo são:

- Acompanhar a elaboração do Plano Municipal de Gestão

Integrada de Resíduos Sólidos;

- Coordenar o processo de mobilização e participação social;
- Sugerir alternativas do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental, buscando promover ações integradas de gestão de resíduos sólidos;
- Deliberar sobre estratégias e mecanismos que assegurem a implementação do Plano;
- Analisar os produtos gerados durante a construção do Plano;
- Definir e acompanhar agendas das equipes de trabalho e de pesquisa;
- Formular os temas para debate nas oficinas;
- Criar agendas para a construção das diversas informações componentes do Plano junto à sociedade;
- Produzir documentos periódicos sobre o andamento do processo de construção, publicá-los e distribuí-los convenientemente;
- Garantir locais e estruturas organizacionais para dar suporte a oficinas, audiências públicas e debates visando à participação da sociedade; e
- Promover campanhas informativas e de divulgação do processo de construção do Plano adquirindo parcerias com entidades e os diversos meios de comunicação.

Oficinas, consulta e audiência públicas

Oficinas

As oficinas devem ser realizadas em momentos estratégicos da construção do Plano, como na constituição do diagnóstico e do prognóstico. Para as oficinas, devem ser convidados os atores sociais envolvidos, tais como secretarias municipais, associação de moradores e de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis (se houver), empresas e indústrias ligadas ao sistema de logística reversa, concessionária responsável pela prestação dos serviços referente a resíduos sólidos (se houver), população em geral, entre outros.

Consulta pública

A versão preliminar do Plano deve ser submetida à consulta pública somente após validação do documento.

A consulta pública deve ocorrer mediante disponibilização da versão preliminar, por, no mínimo, 30 dias na página eletrônica do município, a fim de que a população possa ofertar sugestões e/ou contribuições em prol do aperfeiçoamento do Plano.

O município deve disponibilizar em local público versão impressa do Plano para consulta daqueles que não tiverem acesso à rede mundial de computadores.

Audiência pública

Uma vez encerrado o prazo da consulta pública, deve ser realizada uma audiência pública sobre a versão preliminar do PMGIRS. Assim como nas oficinas, devem ser convidados os atores sociais envolvidos.

Durante a audiência deve ser apresentado o cronograma com o

planejamento das agendas setoriais.

Deve haver sistematização, avaliação e exame da pertinência ou não das sugestões e/ou contribuições da sociedade, apresentando, na medida do possível, a justificativa pela sua aceitação ou não.

Agendas setoriais de implementação do PMGIRS

Para não existir lacuna entre a formalização do Plano e sua efetiva implantação, é necessário estabelecer agendas de implementação para os diversos setores. O objetivo dessas agendas é a apresentação das responsabilidades de cada setor na gestão dos resíduos sólidos, tendo em vista que, na prática, estes serão os principais envolvidos na execução.

Em todas as agendas é importante que sejam consideradas as ações de educação ambiental e capacitação dos agentes para melhoria progressiva do seu desempenho e dos resultados.

Essas agendas precisam ser estabelecidas de acordo com a necessidade do município e devem prever as etapas a serem implementadas pelos setores, já que a responsabilidade pela execução será do município. Elas devem ser elaboradas de maneira clara, de forma que cada setor perceba a sua participação e introdução. Seguem abaixo as principais a serem definidas:

- *Agenda da construção civil:* construtores e suas instituições representativas, caçambeiros e outros transportadores, fabricantes, manejadores de resíduos, distribuidores de materiais e órgãos públicos envolvidos, entre outros;

- *Agenda dos catadores*: organizações de catadores de materiais recicláveis e reaproveitáveis e os grandes geradores de resíduos secos;
- *Agenda A3P*: gestores responsáveis pela Agenda Ambiental da Administração Pública nos vários setores da administração;
- *Agenda dos resíduos úmidos*: feirantes e suas instituições representativas, setor de hotéis, bares e restaurantes, sitiantes, criadores de animais e órgãos públicos envolvidos, entre outros;
- *Agenda da logística reversa*: comerciantes, distribuidores, importadores, fabricantes, órgãos públicos envolvidos, entre outros;
- *Agenda dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos*: setor industrial, de serviços de saúde, mineradores, grandes geradores, entre outros.

Estas agendas são uma das formas de possibilitar a continuidade da participação social no processo de gestão dos resíduos, dando efetividade à responsabilidade compartilhada que é essencial na Política Nacional de Resíduos Sólidos.

XXIV - Caracterização do município em relação aos dados geográficos, socioeconômicos, ambientais, entre outros

A caracterização do município deve abranger os seguintes dados:

- Localização e acesso;

- Histórico;
- Turismo, cultura e lazer:
 - corporações musicais.
- Geografia física:
 - climatologia;
 - geologia;
 - geomorfologia;
 - relevo;
 - recursos naturais;
 - hidrologia.
- Organização territorial e político-administrativa:
 - distritos;
 - poderes;
 - características urbanas;
 - dispositivos legais de zoneamento urbano, disciplinadores do uso e ocupação do solo;
 - demografia.
- Macroinformações sócio-econômicas:
 - educação;

- trabalho e renda;
- saúde;
- economia;
- disponibilidades de recursos;
- indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos.

Na coleta dos dados para a caracterização municipal deve se procurar uma integração dos mesmos com o PMGIRS.

XXV - Criação de uma página eletrônica de interlocução permanente com a população

Visando criar um canal de interlocução permanente e facilitar o acesso do público em geral às informações sobre resíduos sólidos, deve ser criada uma página eletrônica. Esta página deve ser alimentada durante todo o processo de construção do Plano.

Este canal de comunicação poderá ser utilizado para retirada de dúvidas, realização de consultas e encaminhamento de contribuições. Para tanto, um espaço estruturado deve ser previsto onde o visitante insira seus contatos (nome, endereço, telefone e e-mail) e dúvidas/contribuições. Para funcionalidade desta ferramenta, há necessidade do município designar um responsável por responder às solicitações.

A estrutura organizacional da página eletrônica, bem como seu layout devem ser definidos pelo município, uma vez que este será responsável pela sua manutenção e atualização no momento de operacionalização e implementação do Plano.

11. PRODUTOS

De modo a facilitar o acompanhamento da elaboração do Plano, este foi dividido em produtos. Entretanto, ressalta-se que todas as etapas são interligadas devendo um dado ser levantado somente se for relevante e útil para uma etapa posterior.

Ressaltamos aqui a importância da participação social na construção do plano e a interligação das etapas.

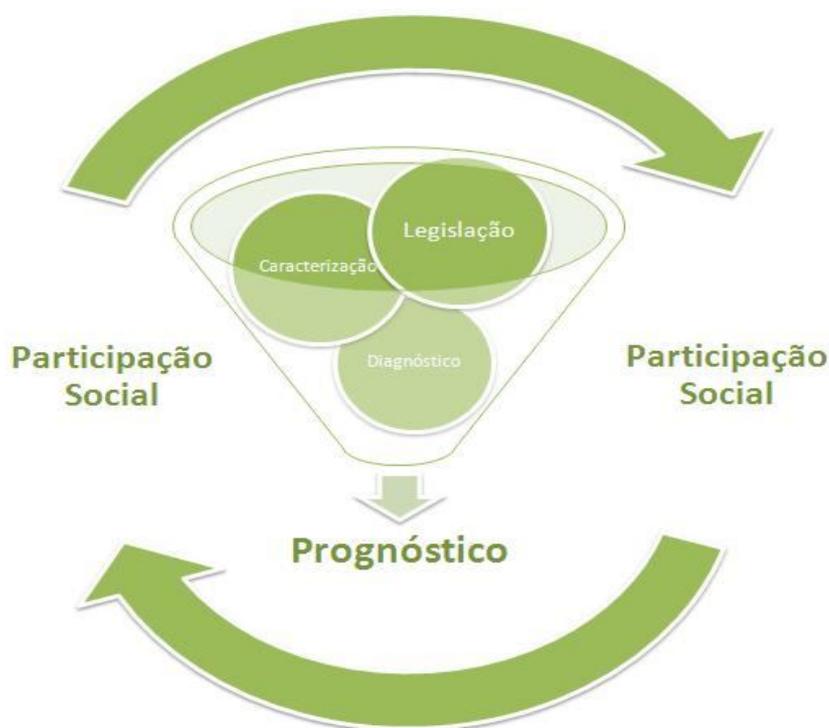


Figura 7. Interligação das etapas de construção do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

É de grande relevância na construção dos documentos, identificar as fontes, descrever a metodologia utilizada e apresentar as memórias de cálculo.

Produto 1 – Legislação preliminar

As informações contidas neste produto devem contemplar, no mínimo, o previsto no

item XXII deste termo de referência.

Produto 2 – Caracterização municipal

As informações contidas neste produto devem contemplar, no mínimo, o previsto no item XXIV deste termo de referência.

Produto 3 – Diagnóstico municipal participativo

As informações contidas neste produto devem contemplar, no mínimo, o previsto nos itens I, V, VI, XIII, XV, XVII, XX, XXI, XXII, XXIII e XXV deste termo de referência.

As informações contidas neste produto devem ser construídas durante as oficinas e, após a consolidação e aprovação, o produto deve ficar à disposição da população.

Juntamente ao produto, deve ser encaminhado um Relatório Técnico sobre as oficinas realizadas, contendo, no mínimo: registro fotográfico, lista de presença devidamente identificada e relato dos acontecimentos. O relatório não deve ser incorporado ao produto.

Produto 4 – Prognóstico

As informações contidas devem contemplar, no mínimo, o previsto nos itens II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII e XXV.

As informações contidas neste produto devem ser construídas durante as oficinas e, após a consolidação e aprovação, o produto deve ficar à disposição da população.

Juntamente ao produto, deve ser encaminhado um Relatório Técnico sobre a oficina realizada, contendo, no mínimo: registro fotográfico, lista de presença devidamente identificada e relato dos acontecimentos. O relatório não deve ser incorporado ao produto.

Produto 5 – Versão preliminar do PMGIRS

Uma vez validadas e compatibilizadas as informações produzidas anteriormente, deve ser elaborada a versão preliminar (consolidação dos dados) do PMGIRS.

A versão preliminar do PMGIRS será objeto de discussão na audiência pública municipal e na consulta pública. Compreende o diagnóstico da situação atual dos resíduos sólidos, cenários, metas, diretrizes e estratégias para o cumprimento das metas.

O propósito das audiências e consulta pública é colher sugestões e contribuições, tanto de setores especializados (prestadores privados de serviços, universidades e centros de ensino, empresas privadas que atuam na área), setor público e da sociedade em geral, sobre as diretrizes, estratégias e metas apresentadas, como também identificação de propostas de programas que irão orientar a política de resíduos sólidos no município.

Ressalta-se que o PMGIRS deve possuir um texto claro e de fácil leitura à população em geral.

Produto 6 – Versão final do PMGIRS

Encerradas as atividades de construção do Plano, deve ser consolidado o documento de legislação preliminar apresentado como Produto 1 a ser entregue juntamente com a versão final do PMGIRS.

Finalizadas a Consulta e Audiência Pública, deverá ser elaborada a versão final do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS respeitados os preceitos da Lei Federal nº 12.305/2010 e seu Decreto nº 7.404/2010.

Juntamente ao produto e ao documento de legislação consolidada, deve ser encaminhado um Relatório Técnico sobre a audiência e consulta públicas realizadas, contendo, no mínimo: registro fotográfico, lista de presença devidamente identificada e relato dos acontecimentos, além de apontar as sugestões levantadas. O relatório não

deve ser incorporado ao produto.

Produto 7 – Relatório Síntese do PMGIRS

Um relatório síntese do Plano deve ser elaborado, sendo de fácil leitura, com linguagem acessível, abrangência e independência para entendimento, de modo que sirva para uma consulta rápida às proposições e demais assuntos do Plano e que a versão final do PMGIRS seja utilizada para análises técnicas mais aprofundadas do seu conteúdo.

12. APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos devem ser entregues em meio digital, de acordo com as seguintes especificações:

- CD ou DVD gravado em seção fechada;
- Arquivos de texto devem ser apresentados em formato PDF e em programas editáveis (doc, xls, etc.);
- Os documentos devem ainda ser acompanhados de tabelas, mapas, quadros, formulários, entre outros elementos que se fizerem necessários para compreensão perfeita das proposições.

E, em meio impresso, de acordo com as especificações abaixo:

- Os textos devem ser apresentados na cor preta, podendo haver a utilização de outras cores para ilustrações;
- Deve-se utilizar papel branco no formato A4 (21,0 cm x 29,7 cm);
- Recomenda-se a utilização da fonte Arial, no tamanho 12, com espaçamento

entre linhas de 1,5 e entre parágrafos (depois) de 12 pt;

- É permitida a impressão frente e verso.

13. PAGAMENTO DOS PRODUTOS

Os produtos deverão ser apresentados e serão pagos de acordo com o custo por produto.

Os pagamentos serão efetuados em até 5 (cinco) dias após a aprovação final dos produtos pela AGEVAP e emissão da Nota Fiscal pela contratada.

14. CRONOGRAMA

O presente termo de referência apresenta o cronograma de execução com prazo de 6 (seis) meses para os municípios até 100.000 habitantes e 8 (oito) meses para os municípios entre 100.001 e 200.000 habitantes, conforme apresentado abaixo nas tabelas 1 e 2.

Os municípios com população até 100.000 habitantes são: Comendador Levy Gasparian, Pinheiral, Vassouras, Paraíba do Sul e Arujá.

Os municípios com população entre 100.001 e 200.000 habitantes são: Resende, Barra Mansa e Pindamonhangaba.

Tabela 1. Cronograma – Municípios com população até 100.000 habitantes.

| ITEM | ETAPA | DESCRIÇÃO | MESES/DIAS | | | | | |
|------------|------------------|-------------------------------------|------------|----|----|-----|-----|-----|
| | | | 1° | 2° | 3° | 4° | 5° | 6° |
| | | | 30 | 60 | 90 | 120 | 150 | 180 |
| I | Produto 1 | | | | | | | |
| | I.1 | Legislação preliminar | | | | | | |
| | | Entrega do Produto 1 | | | | | | |
| II | Produto 2 | | | | | | | |
| | II.1 | Caracterização municipal | | | | | | |
| | | Entrega do Produto 2 | | | | | | |
| III | Produto 3 | | | | | | | |
| | III.1 | Diagnóstico municipal participativo | | | | | | |
| | | Entrega do Produto 3 | | | | | | |
| IV | Produto 4 | | | | | | | |
| | IV.1 | Prognóstico | | | | | | |
| | | Entrega do Produto 4 | | | | | | |
| V | Produto 5 | | | | | | | |
| | V.1 | Versão preliminar do PMGIRS | | | | | | |
| | | Entrega do Produto 5 | | | | | | |
| VI | Produto 6 | | | | | | | |
| | VI.1 | Versão final do PMGIRS | | | | | | |
| | | Entrega do Produto 6 | | | | | | |
| VII | Produto 7 | | | | | | | |
| | VII.1 | Relatório síntese do PMGIRS | | | | | | |
| | | Entrega do Produto 7 | | | | | | |

Tabela 2. Cronograma – Municípios com população entre 100.001 e 200.000 habitantes.

| ITEM | ETAPA | DESCRIÇÃO | MESES / DIAS | | | | | | | |
|------|------------------|-------------------------------------|--------------|----|----|-----|-----|-----|-----|-----|
| | | | 1º | 2º | 3º | 4º | 5º | 6º | 7º | 8º |
| | | | 30 | 60 | 90 | 120 | 150 | 180 | 210 | 240 |
| I | Produto 1 | | | | | | | | | |
| | I.1 | Legislação preliminar | | | | | | | | |
| | | Entrega do Produto 1 | | | | | | | | |
| II | Produto 2 | | | | | | | | | |
| | II.1 | Caracterização municipal | | | | | | | | |
| | | Entrega do Produto 2 | | | | | | | | |
| III | Produto 3 | | | | | | | | | |
| | III.1 | Diagnóstico municipal participativo | | | | | | | | |
| | | Entrega do Produto 3 | | | | | | | | |
| IV | Produto 4 | | | | | | | | | |
| | IV.1 | Prognóstico | | | | | | | | |
| | | Entrega do Produto 4 | | | | | | | | |
| V | Produto 5 | | | | | | | | | |
| | V.1 | Versão preliminar do PMGIRS | | | | | | | | |
| | | Entrega do Produto 5 | | | | | | | | |
| VI | Produto 6 | | | | | | | | | |
| | VI.1 | Versão final do PMGIRS | | | | | | | | |
| | | Entrega do Produto 6 | | | | | | | | |
| VII | Produto 7 | | | | | | | | | |
| | VII.1 | Relatório síntese do PMGIRS | | | | | | | | |
| | | Entrega do Produto 7 | | | | | | | | |

15. EQUIPE TÉCNICA

Para a elaboração dos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos será necessária a formação de uma equipe técnica permanente e uma equipe de consultores.

15.1 Equipe técnica permanente

A equipe técnica permanente mínima deverá ser composta pelos

seguintes profissionais:

1 (um) coordenador de projeto

- Formação mínima: nível superior em engenharia civil, engenharia ambiental ou engenharia sanitária;
- Tempo mínimo de formação: 10 (dez) anos;
- Experiência comprovada em coordenação de projetos.

1 (um) engenheiro pleno

- Formação mínima: nível superior em engenharia civil, engenharia ambiental ou engenharia sanitária;
- Tempo mínimo de formação: 5 (cinco) anos;
- Experiência comprovada em resíduos sólidos.

1 (um) auxiliar administrativo

- Formação mínima: nível superior em economia ou administração;
- Tempo mínimo de formação: 3 (três) anos;
- Experiência comprovada em atividades de secretária.

1 (um) profissional da área de comunicação

- Formação mínima: nível superior em comunicação social, sociologia ou serviço social;
- Tempo mínimo de formação: 3 (três) anos;

- Experiência comprovada em atividades de mobilização social.

15.2 Equipe técnica de consultores

A equipe técnica de consultores mínima será composta pelos seguintes profissionais:

1 (um) especialista em resíduos sólidos

- Formação mínima: nível superior em engenharia civil, ambiental ou sanitária;
- Tempo mínimo de formação: 15 (quinze) anos;
- Experiência comprovada em desenvolvimento de atividades correlatas à limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

1 (um) advogado

- Formação mínima: nível superior em direito;
- Tempo mínimo de formação: 3 (três) anos.

A equipe técnica permanente e de consultores deverá possuir capacitação adequada à realização das atividades propostas. A responsabilidade pela execução dos trabalhos deverá ser de profissionais com registro no respectivo conselho de classe e com reconhecida experiência na execução de trabalhos similares aos propostos neste termo de referência.

O pagamento das atividades dos consultores será feita por demanda, ou seja, quando houver necessidade e devidamente comprovada.

16. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência dos contratos para confecção dos planos serão de 6 (seis) para os municípios com população até 100.000 habitantes e de 8 (oito) meses para os municípios com população entre 100.001 e 200.000 habitantes, a partir da assinatura dos mesmos.

17. CUSTO ESTIMADO

O custo total estimado para elaboração dos PMGIRS dos oito municípios é 2.678.748,14 (dois milhões, seiscentos e setenta e oito mil, setecentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos). O custo total para cada um dos oito municípios foi exposto na tabela 3.

A contratada deverá apresentar um orçamento detalhado para cada um dos sete produtos justificando o valor proposto conforme modelo de planilha apresentada no anexo III.

Tabela 3. Custo estimando por município.

| MUNICÍPIO | CUSTO |
|---------------------------|---------------------|
| | R\$ |
| Comendador Levy Gasparian | 143.693,42 |
| Pinheiral | 214.645,15 |
| Vassouras | 217.180,07 |
| Paraíba do Sul | 226.212,56 |
| Arujá | 339.518,79 |
| Resende | 511.204,41 |
| Barra Mansa | 515.089,34 |
| Pindamonhangaba | 511.204,41 |
| CUSTO TOTAL | 2.678.748,15 |

18. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANA. Disponível em www.ana.gov.br. Acesso em: junho/2015.

BARROS, M. T. L. de. Gestão de Recursos Hídricos. In PHILIPPI JR., A.; ALVES, A.C. **Curso Interdisciplinar de Direito Ambiental**. São Paulo: Manole, 2005.

BRASIL. **Atlas de Desenvolvimento Humano**. Disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/2013/>. Acesso em: junho/2015.

BRASIL. **Constituição Federal da República**, 1988. Presidência da República: Casa Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em: junho/2015.

BRASIL, **Decreto nº 24.643**, de 10 de julho de 1934. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jun. 1934. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D24643.htm. Acesso em: junho/2015.

BRASIL, **Decreto nº 3.692** de 19 de dezembro de 2000, Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 dez. 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3692.htm. Acesso em: junho/2015.

BRASIL, **Decreto Regulamentador nº 7.217**, de 21 de junho de 2010, Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 de junho de 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/Decreto/D7217.htm. Acesso em: junho/2015.

BRASIL, **Decreto Regulamentador nº 7.404**, de 23 de dezembro de 2010, Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 de dezembro de 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/Decreto/D7404.htm. Acesso em: junho/2015.

BRASIL. **Diagnóstico do manejo de resíduos sólidos urbanos - 2010**. Programa de Modernização do Setor Saneamento. Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento: Brasília: Ministério das Cidades, 2012.

BRASIL. **Guia para implantação da Política Nacional de Resíduos Sólidos nos municípios brasileiros de forma efetiva e inclusiva**. Rede Nossa São Paulo e Rede Social Brasileira por Cidades Justas e Sustentáveis, 2013.

BRASIL, **Lei Federal nº 6.938**, de 31 de agosto de 1981. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 set. 1981. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em: junho/2015.

BRASIL. **Lei Federal nº 9.433** de 8 de janeiro de 1997. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 jan. 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9433.htm. Acesso em: junho/2015.

BRASIL, **Lei Federal nº 9.984** de 17 de julho de 2000. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 jul. 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9984.htm. Acesso em: junho/2015.

BRASIL, **Lei Federal nº 11.445** de 05 de janeiro de 2007. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 06 jan. 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm. Acesso em: junho/2015.

BRASIL, **Lei Federal nº 12.305** de 02 de agosto de 2010. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 03 agosto 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm. Acesso em: junho/2015.

BRASIL. **O mecanismo de desenvolvimento limpo nos empreendimentos de manejo de resíduos sólidos urbanos e o impacto do Projeto de Lei nº 5296/2005**. Brasília: Ministério das Cidades, 2006. (Saneamento para todos, n. 3). Disponível em:

<http://snis.gov.br>.

BRASIL. **Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS**. Disponível em: <http://www.ons.org.br/home/>. Acesso em: junho/2015.

BRASIL, **Resolução nº 20**, de 18 de junho de 1986. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 jun. 1986. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=43>. Acesso em: junho/2015.

BRASIL. **Sugestões para elaboração de Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS)**. Brasília: Banco do Brasil, 2011.

BRASIL. **Termo de referência para elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico**. Brasília: Ministério da Saúde, Fundação Nacional da Saúde, 2012.

BRASIL. **Resolução nº 357** de 17 de março de 2005. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 mar. 2005. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res05/res35705.pdf>. Acesso em: junho/2015.

CAMPOS, Nilson. **Gestão de Águas: princípios e práticas**. Associação Brasileira de Recursos Hídricos: Fortaleza, 2001.

CEIVAP. Disponível em www.ceivap.org.br. Acesso em: junho/2015.

CEIVAP. **Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Paraíba do Sul**. Dezembro, 2007.

CEIVAP. **Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - PIRH e Planos de Ação de Recursos Hídricos – PARH**. Em elaboração. Maio, 2015.

D'ALMEIDA, M. L. O.; VILHENA A. **Lixo municipal: manual de gerenciamento integrado**. 2. ed. São Paulo: IPT; CEMPRE, 2000. (Publicação IPT, 2622)

DECLARAÇÃO da Eco-92 sobre Ambiente e Desenvolvimento. Disponível em: <http://www.lead.org.br/article/view/1824/1/24>. Acesso em: junho/2015.

FARIAS, Talden. **Introdução ao Direito Ambiental**. – Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

GRECO, Leonardo. **Competências constitucionais em matéria ambiental**. Revista dos Tribunais. São Paulo, v. 687, 2003.

GRIMBERG, E.; BLAUTH, P. **Coleta seletiva, reciclando materiais, reciclando valores**. São Paulo: Pólis, 1998.

LEIS, Hector Ricardo. DAMATO, José Luiz. Ambientalismo como movimento vital: análise de suas dimensões histórica, ética e vivencial. In **Desenvolvimento e natureza: estudos para uma sociedade sustentável**. Recife: Cortez, 1995.

MACHADO, Paulo Affonso. **Direito Ambiental Brasileiro**. 13 ed. – São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

MELLO, Geórgia Karênia Rodrigues Martins Marsicano de. **Gestão integrada e participativa dos recursos hídricos no contexto da Lei Federal nº 9.433/97**. 2010.

MILARÉ, Edis. **Direito do ambiente: a gestão ambiental em foco**. 3. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

MONTEIRO, José Henrique Penido et al. **Manual de gerenciamento integrado de resíduos sólidos**. Coordenação técnica Victor Zular Zveibil. Rio de Janeiro: IBAM, 2001.

PLANETA SUSTENTÁVEL. **Água: A escassez na abundância**. Disponível em: <http://planetasustentavel.abril.com.br/noticia/ambiente/populacao-falta-agua-recursos-hidricos-graves-problemas-economicos-politicos-723513.shtml>. Acesso em: junho/2015.

VARGAS, Éverton Vieira. Água e Relações Internacionais. In **Revista Brasileira de**

Política Internacional. Ano 2000, Volume 43, nº 001. Brasília, Brasil. Disponível em:
<http://redalyc.uaemex.mx/redalyc/pdf/358/35843110.pdf>. Acesso em: junho/2015.

Resende, 02 de junho de 2015.

Marina Mendonça Costa de Assis
Especialista em Recursos Hídricos

André Luis de Paula Marques
Diretor Executivo

ANEXO I

Listagem dos municípios inseridos na bacia do rio Paraíba do Sul

| Minas Gerais | | | | | | | | | |
|----------------|---------------------------|----|-----------------------------|----|----------------------|----|-------------------------------|----|--------------------------------|
| 1 | Além Paraíba | 19 | Descoberto | 37 | Laranjal | 55 | Pedro Teixeira | 73 | Santo Antônio do Aventureiro |
| 2 | Antônio Carlos | 20 | Desterro do Melo | 38 | Leopoldina | 56 | Pequeri | 74 | Santos Dumont |
| 3 | Antônio Prado de Minas | 21 | Divinésia | 39 | Lima Duarte | 57 | Piau | 75 | São Francisco do Glória |
| 4 | Aracitaba | 22 | Divino | 40 | Mar de Espanha | 58 | Pirapetinga | 76 | São Geraldo |
| 5 | Argirita | 23 | Dona Euzébia | 41 | Maripá de Minas | 59 | Piraúba | 77 | São João Nepomuceno |
| 6 | Astolfo Dutra | 24 | Ervália | 42 | Matias Barbosa | 60 | Recreio | 78 | São Sebastião da Vargem Alegre |
| 7 | Barão de Monte Alto | 25 | Estrela Dalva | 43 | Mercês | 61 | Rio Novo | 79 | Senador Cortes |
| 8 | Barbacena | 26 | Eugenópolis | 44 | Miradouro | 62 | Rio Pomba | 80 | Silveirânia |
| 9 | Belmiro Braga | 27 | Ewbank da Câmara | 45 | Mirai | 63 | Rio Preto | 81 | Simão Pereira |
| 10 | Bias Fortes | 28 | Faria Lemos | 46 | Muriaé | 64 | Rochedo de Minas | 82 | Tabuleiro |
| 11 | Bicas | 29 | Fervedouro | 47 | Olaria | 65 | Rodeiro | 83 | Tocantins |
| 12 | Bocaina de Minas | 30 | Goianá | 48 | Oliveira Fortes | 66 | Rosário da Limeira | 84 | Tombos |
| 13 | Bom Jardim de Minas | 31 | Guarani | 49 | Orizânia | 67 | Santa Bárbara do Monte Verde | 85 | Ubá |
| 14 | Carangola | 32 | Guará | 50 | Paiva | 68 | Santa Bárbara do Tugúrio | 86 | Vieiras |
| 15 | Cataguases | 33 | Guidoval | 51 | Palma | 69 | Santa Rita de Ibitipoca | 87 | Visconde do Rio Branco |
| 16 | Chácara | 34 | Guiricema | 52 | Passa-Vinte | 70 | Santa Rita de Jacutinga | 88 | Volta Grande |
| 17 | Chiador | 35 | Itamarati de Minas | 53 | Patrocínio do Muriaé | 71 | Santana de Cataguases | | |
| 18 | Coronel Pacheco | 36 | Juiz de Fora | 54 | Pedra Dourada | 72 | Santana do Deserto | | |
| Rio de Janeiro | | | | | | | | | |
| 1 | Aperibé | 13 | Conceição de Macabu | 25 | Miguel Pereira | 37 | Quissamã | 49 | Sapucaia |
| 2 | Areal | 14 | Cordeiro | 26 | Miracema | 38 | Resende | 50 | Sumidouro |
| 3 | Barra do Pirai | 15 | Duas Barras | 27 | Natividade | 39 | Rio Claro | 51 | Teresópolis |
| 4 | Barra Mansa | 16 | Engenheiro Paulo de Frontin | 28 | Nova Friburgo | 40 | Rio das Flores | 52 | Trajano de Moraes |
| 5 | Bom Jardim | 17 | Italva | 29 | Paraíba do Sul | 41 | Santa Maria Madalena | 53 | Três Rios |
| 6 | Cambuci | 18 | Itaocara | 30 | Paty do Alferes | 42 | Santo Antônio de Pádua | 54 | Valença |
| 7 | Campos dos Goytacazes | 19 | Itaperuna | 31 | Petrópolis | 43 | São Fidélis | 55 | Varre-Sai |
| 8 | Cantagalo | 20 | Itatiaia | 32 | Pinheiral | 44 | São Francisco de Itabapoana | 56 | Vassouras |
| 9 | Carapebus | 21 | Laje do Muriaé | 33 | Pirai | 45 | São João da Barra | 57 | Volta Redonda |
| 10 | Cardoso Moreira | 22 | Macaé | 34 | Porciúncula | 46 | São José de Ubá | | |
| 11 | Carmo | 23 | Macuco | 35 | Porto Real | 47 | São José do Vale do Rio Preto | | |
| 12 | Comendador Levy Gasparian | 24 | Mendes | 36 | Quatis | 48 | São Sebastião do Alto | | |
| São Paulo | | | | | | | | | |
| 1 | Aparecida | 9 | Cruzeiro | 17 | Jambeiro | 25 | Pindamonhangaba | 33 | Santa Isabel |
| 2 | Arapeí | 10 | Cunha | 18 | Lagoinha | 26 | Piquete | 34 | São José do Barreiro |
| 3 | Areias | 11 | Guararema | 19 | Lavrinhas | 27 | Potim | 35 | São José dos Campos |
| 4 | Arujá | 12 | Guaratinguetá | 20 | Lorena | 28 | Queluz | 36 | São Luís do Paraitinga |
| 5 | Bananal | 13 | Guarulhos | 21 | Mogi das Cruzes | 29 | Redenção da Serra | 37 | Silveiras |
| 6 | Caçapava | 14 | Igaratá | 22 | Monteiro Lobato | 30 | Roseira | 38 | Taubaté |
| 7 | Cachoeira Paulista | 15 | Itaquaquecetuba | 23 | Natividade da Serra | 31 | Salesópolis | 39 | Tremembé |
| 8 | Canas | 16 | Jacareí | 24 | Paraibuna | 32 | Santa Branca | | |

ANEXO II - Planilha de cálculo da pontuação técnica

1. As propostas técnicas apresentadas serão avaliadas de acordo com os critérios definidos neste documento.
2. Para julgamento das propostas técnicas, serão avaliadas e pontuadas as documentações que se encontrem incluídas nos seguintes quesitos:

Quesito A: Experiência da empresa proponente relacionada ao objeto a ser contratado (0 – 20 pontos).

Quesito B: Experiência e conhecimento específico da equipe técnica permanente relacionada ao objeto a ser contratado (0 - 30 pontos).

Quesito C: Plano de Trabalho/Metodologia de Trabalho (0 - 50 pontos).

A nota da proposta técnica será dada pelo somatório dos pontos alcançados pelo proponente (Nota Total = NT), em cada quesito, conforme explicitado abaixo:

$$\text{NT} = \text{Quesito A} + \text{Quesito B} + \text{Quesito C}$$

Serão desclassificadas as propostas que não alcançarem a Nota Total mínima de 60 (sessenta) pontos.

3. Descrição dos quesitos

Quesito A: Experiência da empresa licitante

A comprovação da experiência da instituição proponente, para fins de pontuação da proposta técnica, dar-se-á através da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, devidamente autenticados, expedidos por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou por empresa particular,

registrados no respectivo Conselho de Classe, que comprovem ter, a proponente, prestado serviços de acordo com o objeto deste Ato Convocatório.

Serão computados 2,0 pontos por atestado da empresa até no máximo 20 pontos

Quesito B: Experiência e conhecimento específico da equipe técnica permanente relacionada ao objeto a ser contratado

O conhecimento específico da equipe técnica permanente e sua experiência profissional serão avaliados e pontuados com base em critérios definidos, que indiquem a adequação de seus membros constitutivos às respectivas áreas de conhecimento desejáveis, a fim de obter serviços de qualidade para a plena execução do objeto do ato convocatório.

A comprovação da experiência profissional da equipe técnica permanente, para fins de pontuação da proposta técnica, dar-se-á através da análise do Currículo, preferencialmente Currículo Lattes, **devidamente documentado**, obrigatoriamente e da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, devidamente autenticados, expedidos por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou por empresa particular, que comprovem ter, o proponente, prestado serviços de acordo com o objeto deste Ato Convocatório.

Serão computados 2,0 pontos por atestado do coordenador e 1,0 ponto por atestado do engenheiro.

Todos os atestados apresentados deverão estar devidamente autenticados por cartório competente. Caso contrário, os

documentos serão desconsiderados.

Para avaliação do conhecimento específico da equipe técnica permanente e sua experiência profissional serão pontuados somente o COORDENADOR e o ENGENHEIRO PLENO.

A equipe técnica de consultores não será considerada para este quesito, mas, quando da necessidade dos mesmos, estes deverão comprovar sua experiência, de acordo com o exigido no termo de referência, através da apresentação de currículo, acervos e atestados.

| Equipe técnica permanente | | Pontuação máxima |
|---------------------------|--------------------------------|------------------|
| - | Coordenador | 20 |
| | Análise do Currículo | 10 |
| | Atestado de capacidade técnica | 10 |
| - | Engenheiro Pleno | 10 |
| | Análise do Currículo | 5 |
| | Atestado de capacidade técnica | 5 |
| | Total de pontos | 30 |

Quesito C: Plano de Trabalho/Metodologia de Trabalho

A Licitante deverá descrever as atividades a serem desenvolvidas para cada serviço previsto e como será executada cada atividade,

em que consistirá, em linhas gerais, as especificações técnicas que obedecerá, os elementos que serão fornecidos, a forma de apresentação dos resultados, etc.

| Nº | Quesito | Pontos |
|------------------------|--|-----------|
| I – | Texto descritivo indicando a relação das atividades e tarefas necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos e em que consiste cada uma delas. | 20 |
| II – | Metodologia para elaboração das atividades relacionadas aos aspectos administrativos. | 10 |
| III – | Metodologia para elaboração das atividades relacionadas aos aspectos técnicos. | 10 |
| IV – | Metodologia para elaboração das atividades relacionadas aos aspectos financeiros e contábeis | 10 |
| Total de pontos | | 50 |

O Plano de Trabalho/Metodologia de Trabalho será avaliado quanto ao grau de abordagem, coerência, clareza e objetividade do texto, inovação e qualidade da apresentação, que conduzirão aos conceitos e pontuações detalhadas a seguir:

| Conceito | % do item |
|----------|-----------|
|----------|-----------|

| | | |
|----|--|-----------|
| a) | Não abordado ou indevidamente abordado | 0% |
| | Quando o texto não considerar o tema indicado ou quando o texto e as informações não corresponderem ao objeto da proposta, ou ainda, quando estes forem contraditórios. | |
| b) | Insuficiente | 1 a 30% |
| | Quando o texto e/ou as informações estiverem incompletos ou quando não for abordado algum aspecto do problema/objeto ou ainda quando as informações forem insuficientes para a completa compreensão do tema abordado. | |
| c) | Regular | 31 a 70% |
| | Quando o texto contiver informações mínimas para a compreensão do tema abordado, quando houver falta de objetividade e clareza do texto ou quando o assunto tiver abordagem restrita em comparação com os demais licitantes. | |
| d) | Bom | 71 a 85% |
| | Quando o texto contiver informações completas sobre o assunto, sendo, além disso, claro e objetivo. | |
| e) | Excelente | 86 a 100% |
| | Quando o texto contiver informações completas sobre o tema, além de ser | |

| | | |
|--|---|--|
| | coerente, claro, objetivo, com excelente qualidade de apresentação e, sobretudo, se for inovador. | |
|--|---|--|

O item acima deverá ser apresentado em, no máximo 30 (trinta) páginas, impressas no formato A4, acrescido de mais 10 (dez) páginas, no máximo, para atender à apresentação de diagramas, fluxogramas, ou quadros julgados pertinentes, que poderão ser apresentados no formato A3.

ANEXO III – Modelo de planilha orçamentária



ESTIMATIVA DE CUSTO PARA EXECUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PMGIRS

Comitê: CEIVAP

Data:

Local: AGEVAP

| Item | Código | Órgão | Descrição | Remuneração (R\$) | | Alocação | Custo (R\$) | Preço Total (Com K) R\$ | Peso % |
|-----------------------------------|--------|-------|--|-------------------|------------|----------------|-------------|-------------------------|--------------|
| | | | | Mensal | Horária | Horas | | | |
| 1.1 | | | EQUIPE TÉCNICA PERMANENTE | | | | | 0,00 | 0,00% |
| | | | Coordenador de projetos | | | | | | |
| | | | Engenheiro júnior | | | | | | |
| | | | Auxiliar Administrativo | | | | | | |
| | | | Profissional da área de comunicação | | | | | | |
| 1.2 | | | EQUIPE TÉCNICA DE CONSULTORES | | | | | | |
| | | | Especialista na área de resíduos sólidos | | | | | | |
| | | | Advogado | | | | | | |
| Item | Código | Órgão | Descrição | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Custo total | Preço Total (Com K) R\$ | Peso % |
| | | | | | unidade | R\$ | R\$ | | |
| 1.3 | | | DESPESAS DIRETAS | | | | | 0,00 | 0,00% |
| | | | Locação de veículos | dia | | | | | |
| | | | Impressão de desenhos | m ² | | | | | |
| | | | Cópia reprográfica | unidade | | | | | |
| | | | Encardenações | unidade | | | | | |
| | | | Diárias | unidade | | | | | |
| | | | Refeições | unidade | | | | | |
| VALOR TOTAL - Inclusos K's | | | | | | | R\$ | 0,00 | 0,00% |

DETALHAMENTO DO FATOR K

| | | |
|--|---|-------------|
| ES - ENCARGOS SOCIAIS | | 81,79% |
| ESA - ENCARGOS SOCIAIS SOBRE RPA | | 20,00% |
| ARDF - ADMINISTRAÇÃO, RISCO E DESPESAS FINANCEIRAS | | 17,29% |
| L - LUCRO | | 8,76% |
| DFL - DESPESAS FISCAIS LEGAIS | | 16,62% |
| <i>DFL=(PIS+COFINS+ISS)/(1-PIS+COFINS+ISS)</i> | | |
| PIS | 1,65% | |
| COFINS | 7,60% | |
| ISS | 5,00% | |
| K1 Permanente | $K1 = [(1+ES+ARDF) * (1+L) * (1+DFL)]$ | 2,53 |
| K2 Consultores | $K2 = [(1+ESA+ARDF) * (1+L) * (1+DFL)]$ | 1,74 |
| K4 Despesas diretas | $K4 = (1+L) * (1+DFL)$ | 1,27 |

Observações:

- Os K's foram calculado através de fórmulas estabelecidas pelo Acórdão 1787/2011. Os parâmetros utilizados foram estabelecidos pela Nota Técnica Conjunta nº 01/2012/SIP/SAF da Agência Nacional de Águas.
- A remuneração horária é determinada dividindo-se o valor da remuneração mensal pela carga horária efetivamente trabalhada - Cálculo dos encargos sociais.

| | |
|--------------------------------|--------|
| Horas trabalhadas /mês | 162,48 |
| Número de meses da contratação | 6 ou 8 |

ANEXO IV – Custo por produto para os oito municípios

1. Comendador Levy Gasparian

| PRODUTO | DESCRIÇÃO PRODUTO | Custo |
|--------------|-------------------------------------|-------------------|
| | | R\$ |
| Produto 1 - | Legislação preliminar | 7.301,35 |
| Produto 2 - | Caracterização municipal | 7.554,84 |
| Produto 3 - | Diagnóstico municipal participativo | 51.113,14 |
| Produto 4 - | Prognóstico | 40.240,35 |
| Produto 5 - | Versão preliminar do PMGIRS | 21.291,13 |
| Produto 6 - | Versão final do PMGIRS | 8.527,53 |
| Produto 7 - | Relatório síntese do PMGIRS | 7.665,08 |
| TOTAL | | 143.693,42 |

2. Pinheiral

| PRODUTO | DESCRIÇÃO ETAPA/PRODUTO | CUSTO |
|--------------|-------------------------------------|-------------------|
| | | R\$ |
| Produto 1 - | Legislação preliminar | 10.864,23 |
| Produto 2 - | Caracterização municipal | 11.530,50 |
| Produto 3 - | Diagnóstico municipal participativo | 76.723,49 |
| Produto 4 - | Prognóstico | 60.027,74 |
| Produto 5 - | Versão preliminar do PMGIRS | 31.877,80 |
| Produto 6 - | Versão final do PMGIRS | 12.732,40 |
| Produto 7 - | Relatório síntese do PMGIRS | 10.888,99 |
| TOTAL | | 214.645,15 |

3. Vassouras

| PRODUTO | DESCRIÇÃO PRODUTO | CUSTO |
|--------------|-------------------------------------|-------------------|
| | | R\$ |
| Produto 1 - | Legislação preliminar | 10.872,48 |
| Produto 2 - | Caracterização municipal | 12.756,68 |
| Produto 3 - | Diagnóstico municipal participativo | 77.348,96 |
| Produto 4 - | Prognóstico | 60.620,19 |
| Produto 5 - | Versão preliminar do PMGIRS | 31.910,82 |
| Produto 6 - | Versão final do PMGIRS | 12.765,42 |
| Produto 7 - | Relatório síntese do PMGIRS | 10.905,50 |
| TOTAL | | 217.180,07 |

4. Paraíba do Sul

| PRODUTO | DESCRIÇÃO PRODUTO | CUSTO |
|--------------|-------------------------------------|-------------------|
| | | R\$ |
| Produto 1 - | Legislação preliminar | 11.497,96 |
| Produto 2 - | Caracterização municipal | 12.180,74 |
| Produto 3 - | Diagnóstico municipal participativo | 83.139,48 |
| Produto 4 - | Prognóstico | 61.319,48 |
| Produto 5 - | Versão preliminar do PMGIRS | 33.186,06 |
| Produto 6 - | Versão final do PMGIRS | 13.390,89 |
| Produto 7 - | Relatório síntese do PMGIRS | 11.497,96 |
| TOTAL | | 226.212,56 |

5. Resende

| PRODUTO | DESCRIÇÃO PRODUTO | CUSTO |
|--------------|-------------------------------------|-------------------|
| | | R\$ |
| Produto 1 - | Legislação preliminar | 23.751,66 |
| Produto 2 - | Caracterização municipal | 27.586,09 |
| Produto 3 - | Diagnóstico municipal participativo | 187.218,35 |
| Produto 4 - | Prognóstico | 141.752,04 |
| Produto 5 - | Versão preliminar do PMGIRS | 75.953,29 |
| Produto 6 - | Versão final do PMGIRS | 29.331,40 |
| Produto 7 - | Relatório síntese do PMGIRS | 25.611,57 |
| TOTAL | | 511.204,41 |

6. Barra Mansa

| PRODUTO | DESCRIÇÃO PRODUTO | CUSTO |
|--------------|-------------------------------------|-------------------|
| | | R\$ |
| Produto 1 - | Legislação preliminar | 23.751,66 |
| Produto 2 - | Caracterização municipal | 28.178,55 |
| Produto 3 - | Diagnóstico municipal participativo | 187.893,36 |
| Produto 4 - | Prognóstico | 142.344,50 |
| Produto 5 - | Versão preliminar do PMGIRS | 76.628,29 |
| Produto 6 - | Versão final do PMGIRS | 30.006,41 |
| Produto 7 - | Relatório síntese do PMGIRS | 26.286,58 |
| TOTAL | | 515.089,34 |

7. Arujá

| PRODUTO | DESCRIÇÃO PRODUTO | CUSTO |
|--------------|-------------------------------------|-------------------|
| | | R\$ |
| Produto 1 - | Legislação preliminar | 16.507,68 |
| Produto 2 - | Caracterização municipal | 18.375,37 |
| Produto 3 - | Diagnóstico municipal participativo | 125.033,42 |
| Produto 4 - | Prognóstico | 91.689,61 |
| Produto 5 - | Versão preliminar do PMGIRS | 49.951,32 |
| Produto 6 - | Versão final do PMGIRS | 20.235,77 |
| Produto 7 - | Relatório síntese do PMGIRS | 17.725,61 |
| TOTAL | | 339.518,79 |

8. Pindamonhangaba

| PRODUTO | DESCRIÇÃO PRODUTO | CUSTO |
|--------------|-------------------------------------|-------------------|
| | | R\$ |
| Produto 1 - | Legislação preliminar | 23.751,66 |
| Produto 2 - | Caracterização municipal | 27.586,09 |
| Produto 3 - | Diagnóstico municipal participativo | 187.218,35 |
| Produto 4 - | Prognóstico | 141.752,04 |
| Produto 5 - | Versão preliminar do PMGIRS | 75.953,29 |
| Produto 6 - | Versão final do PMGIRS | 29.331,40 |
| Produto 7 - | Relatório síntese do PMGIRS | 25.611,57 |
| TOTAL | | 511.204,41 |

ANEXO V – Planilha orçamentária geral dos oito municípios

1. Comendador Levy Gasparian



ESTIMATIVA DE CUSTO PARA EXECUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PMGIRS

Comitê: CEIVAP

Data: 2/7/2015

Local: AGEVAP

| Item | Código | Órgão | Descrição | Remuneração (R\$) | | Alocação Horas | Custo (R\$) | Preço Total (Com K) R\$ | Peso % |
|-----------------------------------|-------------------------------|-------|--|-------------------|------------|-------------------|----------------|----------------------------|----------------|
| | | | | Mensal | Horária | | | | |
| 1.1 | EQUIPE TÉCNICA PERMANENTE | | | | | | | 113.728,56 | 79,15% |
| | COOP | ANA | Coordenador de projetos | 15.583,09 | 95,91 | 160 | 15.345,60 | 38.824,37 | 27,02% |
| | EP | ANA | Engenheiro Pleno | 9.118,16 | 56,12 | 320 | 17.958,40 | 45.434,75 | 31,62% |
| | AA | ANA | Auxiliar Administrativo | 3.251,15 | 20,01 | 320 | 6.403,20 | 16.200,10 | 11,27% |
| | PNSJ | ANA | Profissional da área de comunicação | 5.325,97 | 32,78 | 160 | 5.244,80 | 13.269,34 | 9,23% |
| 1.2 | EQUIPE TÉCNICA DE CONSULTORES | | | | | | | 13.907,47 | 9,68% |
| | ES | ANA | Especialista na área de resíduos sólidos | 10.907,03 | 67,13 | 80 | 5.370,40 | 9.344,50 | 6,50% |
| | PNSJ | ANA | Advogado | 5.325,97 | 32,78 | 80 | 2.622,40 | 4.562,98 | 3,18% |
| Item | Código | Órgão | Descrição | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Custo total | Preço Total (Com K) R\$ | Peso % |
| | | | | | unidade | R\$ | R\$ | | |
| 1.3 | DESPESAS DIRETAS | | | | | | | 16.057,38 | 11,17% |
| | | | Locação de veículos | dia | 15 | 291,62 | 4.374,30 | 5.555,36 | 3,87% |
| | | | Impressão de desenhos | m² | 500 | 9,33 | 4.665,00 | 5.924,55 | 4,12% |
| | | | Cópia reprográfica | unidade | 2.000 | 0,13 | 260,00 | 330,20 | 0,23% |
| | | | Encardenações | unidade | 7 | 6,33 | 44,31 | 56,27 | 0,04% |
| | | | Diárias | unidade | 15 | 205,00 | 3.075,00 | 3.905,25 | 2,72% |
| | | | Refeições | unidade | 15 | 15,00 | 225,00 | 285,75 | 0,20% |
| VALOR TOTAL - Inclusos K's | | | | | | | R\$ | 143.693,42 | 100,00% |

DETALHAMENTO DO FATOR K

| | | |
|--|---|-------------|
| ES - ENCARGOS SOCIAIS | 81,79% | |
| ESA - ENCARGOS SOCIAIS SOBRE RPA | 20,00% | |
| ARDF - ADMINISTRAÇÃO, RISCO E DESPESAS FINANCEIRAS | 17,29% | |
| L - LUCRO | 8,76% | |
| DFL - DESPESAS FISCAIS LEGAIS | 16,62% | |
| <i>DFL = (PIS+COFINS+ISS) / (1-PIS+COFINS+ISS)</i> | | |
| PIS | 1,65% | |
| COFINS | 7,60% | |
| ISS | 5,00% | |
| K1 Permanente | $K1 = [(1+ES+ARDF) * (1+L) * (1+DFL)]$ | 2,53 |
| K2 Consultores | $K2 = [(1+ESA+ARDF) * (1+L) * (1+DFL)]$ | 1,74 |
| K4 Despesas diretas | $K4 = (1+L) * (1+DFL)$ | 1,27 |

Observações:

- Os K's foram calculado através de fórmulas estabelecidas pelo Acórdão 1787/2011. Os parâmetros utilizados foram estabelecidos pela Nota Técnica Conjunta nº 01/2012/SIP/SAF da Agência Nacional de Águas.
- A remuneração horária é determinada dividindo-se o valor da remuneração mensal pela carga horária efetivamente trabalhada - Cálculo dos encargos sociais.

| | |
|--------------------------------|--------|
| Horas trabalhadas /mês | 162,48 |
| Número de meses da contratação | 6 |

2. Pinheiral



ESTIMATIVA DE CUSTO PARA EXECUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PMGIRS

Comitê: CEIVAP

Data: 2/7/2015

Local: AGEVAP

| Item | Código | Órgão | Descrição | Remuneração (R\$) | | Alocação | Custo (R\$) | Preço Total (Com K) R\$ | Peso % |
|-----------------------------------|--------------------------------------|-------|--|-------------------|------------|----------------|-------------|-------------------------|----------------|
| | | | | Mensal | Horária | Horas | | | |
| 1.1 | EQUIPE TÉCNICA PERMANENTE | | | | | | | 170.592,84 | 79,48% |
| | COOP | ANA | Coordenador de projetos | 15.583,09 | 95,91 | 240 | 23.018,40 | 58.236,55 | 27,13% |
| | EP | ANA | Engenheiro Pleno | 9.118,16 | 56,12 | 480 | 26.937,60 | 68.152,13 | 31,75% |
| | AA | ANA | Auxiliar Administrativo | 3.251,15 | 20,01 | 480 | 9.604,80 | 24.300,14 | 11,32% |
| | PNSJ | ANA | Profissional da área de comunicação | 5.325,97 | 32,78 | 240 | 7.867,20 | 19.904,02 | 9,27% |
| 1.2 | EQUIPE TÉCNICA DE CONSULTORES | | | | | | | 20.861,21 | 9,72% |
| | ES | ANA | Especialista na área de resíduos sólidos | 10.907,03 | 67,13 | 120 | 8.055,60 | 14.016,74 | 6,53% |
| | PNSJ | ANA | Advogado | 5.325,97 | 32,78 | 120 | 3.933,60 | 6.844,46 | 3,19% |
| Item | Código | Órgão | Descrição | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Custo total | Preço Total (Com K) R\$ | Peso % |
| | | | | | unidade | R\$ | R\$ | | |
| 1.3 | DESPESAS DIRETAS | | | | | | | 23.191,10 | 10,80% |
| | | | Locação de veículos | dia | 20 | 291,62 | 5.832,40 | 7.407,15 | 3,45% |
| | | | Impressão de desenhos | m ² | 800 | 9,33 | 7.464,00 | 9.479,28 | 4,42% |
| | | | Cópia reprográfica | unidade | 4.000 | 0,13 | 520,00 | 660,40 | 0,31% |
| | | | Encardenações | unidade | 7 | 6,33 | 44,31 | 56,27 | 0,03% |
| | | | Diárias | unidade | 20 | 205,00 | 4.100,00 | 5.207,00 | 2,43% |
| | | | Refeições | unidade | 20 | 15,00 | 300,00 | 381,00 | 0,18% |
| VALOR TOTAL - Inclusos K's | | | | | | | R\$ | 214.645,15 | 100,00% |

DETALHAMENTO DO FATOR K

| | |
|---|--------|
| ES - ENCARGOS SOCIAIS | 81,79% |
| ESA - ENCARGOS SOCIAIS SOBRE RPA | 20,00% |
| ARDF - ADMINISTRAÇÃO, RISCO E DESPESAS FINANCEIRAS | 17,29% |
| L - LUCRO | 8,76% |
| DFL - DESPESAS FISCAIS LEGAIS | 16,62% |
| $DFL = (PIS + COFINS + ISS) / (1 - PIS + COFINS + ISS)$ | |
| PIS | 1,65% |
| COFINS | 7,60% |
| ISS | 5,00% |

| | | | |
|----|------------------|---|------|
| K1 | Permanente | $K1 = [(1+ES+ARDF) * (1+L) * (1+DFL)]$ | 2,53 |
| K2 | Consultores | $K2 = [(1+ESA+ARDF) * (1+L) * (1+DFL)]$ | 1,74 |
| K4 | Despesas diretas | $K4 = (1+L) * (1+DFL)$ | 1,27 |

Observações:

- Os K's foram calculado através de fórmulas estabelecidas pelo Acórdão 1787/2011. Os parâmetros utilizados foram estabelecidos pela Nota Técnica Conjunta nº 01/2012/SIP/SAF da Agência Nacional de Águas.
- A remuneração horária é determinada dividindo-se o valor da remuneração mensal pela carga horária efetivamente trabalhada - Cálculo dos encargos sociais.

| | |
|--------------------------------|--------|
| Horas trabalhadas /mês | 162,48 |
| Número de meses da contratação | 6 |

3. Vassouras

ESTIMATIVA DE CUSTO PARA EXECUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PMGIRS

Comitê: CEIVAP
 Local: AGEVAP

Data: 2/7/2015

| Item | Código | Órgão | Descrição | Remuneração (R\$) | | Alocação Horas | Custo (R\$) | Preço Total (Com K) R\$ | Peso % |
|-----------------------------------|--------------------------------------|-------|--|-------------------|------------|-------------------|----------------|----------------------------|----------------|
| | | | | Mensal | Horária | | | | |
| 1.1 | EQUIPE TÉCNICA PERMANENTE | | | | | | | 170.592,84 | 78,55% |
| | COOP | ANA | Coordenador de projetos | 15.583,09 | 95,91 | 240 | 23.018,40 | 58.236,55 | 26,81% |
| | EP | ANA | Engenheiro Pleno | 9.118,16 | 56,12 | 480 | 26.937,60 | 68.152,13 | 31,38% |
| | AA | ANA | Auxiliar Administrativo | 3.251,15 | 20,01 | 480 | 9.604,80 | 24.300,14 | 11,19% |
| | PNSJ | ANA | Profissional da área de comunicação | 5.325,97 | 32,78 | 240 | 7.867,20 | 19.904,02 | 9,16% |
| 1.2 | EQUIPE TÉCNICA DE CONSULTORES | | | | | | | 20.861,21 | 9,61% |
| | ES | ANA | Especialista na área de resíduos sólidos | 10.907,03 | 67,13 | 120 | 8.055,60 | 14.016,74 | 6,45% |
| | PNSJ | ANA | Advogado | 5.325,97 | 32,78 | 120 | 3.933,60 | 6.844,46 | 3,15% |
| Item | Código | Órgão | Descrição | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Custo total | Preço Total (Com K) R\$ | Peso % |
| | | | | | unidade | R\$ | R\$ | | |
| 1.3 | DESPESAS DIRETAS | | | | | | | 25.726,02 | 11,85% |
| | | | Locação de veículos | dia | 20 | 291,62 | 5.832,40 | 7.407,15 | 3,41% |
| | | | Impressão de desenhos | m ² | 1.000 | 9,33 | 9.330,00 | 11.849,10 | 5,46% |
| | | | Cópia reprográfica | unidade | 5.000 | 0,13 | 650,00 | 825,50 | 0,38% |
| | | | Encardenações | unidade | 7 | 6,33 | 44,31 | 56,27 | 0,03% |
| | | | Diárias | unidade | 20 | 205,00 | 4.100,00 | 5.207,00 | 2,40% |
| | | | Refeições | unidade | 20 | 15,00 | 300,00 | 381,00 | 0,18% |
| VALOR TOTAL - Inclusos K's | | | | | | | R\$ | 217.180,07 | 100,00% |

DETALHAMENTO DO FATOR K

| | | |
|---|---|-------------|
| ES - ENCARGOS SOCIAIS | 81,79% | |
| ESA - ENCARGOS SOCIAIS SOBRE RPA | 20,00% | |
| ARDF - ADMINISTRAÇÃO, RISCO E DESPESAS FINANCEIRAS | 17,29% | |
| L - LUCRO | 8,76% | |
| DFL - DESPESAS FISCAIS LEGAIS | 16,62% | |
| $DFL = (PIS + COFINS + ISS) / (1 - PIS + COFINS + ISS)$ | | |
| PIS | 1,65% | |
| COFINS | 7,60% | |
| ISS | 5,00% | |
| K1 Permanente | $K1 = [(1+ES+ARDF) * (1+L) * (1+DFL)]$ | 2,53 |
| K2 Consultores | $K2 = [(1+ESA+ARDF) * (1+L) * (1+DFL)]$ | 1,74 |
| K4 Despesas diretas | $K4 = (1+L) * (1+DFL)$ | 1,27 |

Observações:

- Os K's foram calculado através de fórmulas estabelecidas pelo Acórdão 1787/2011. Os parâmetros utilizados foram estabelecidos pela Nota Técnica Conjunta nº 01/2012/SIP/SAF da Agência Nacional de Águas.
- A remuneração horária é determinada dividindo-se o valor da remuneração mensal pela carga horária efetivamente trabalhada - Cálculo dos encargos sociais.

| | |
|--------------------------------|--------|
| Horas trabalhadas /mês | 162,48 |
| Número de meses da contratação | 6 |

4. Paraíba do Sul



ESTIMATIVA DE CUSTO PARA EXECUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PMGIRS

Comitê: CEIVAP
 Local: AGEVAP

Data: 2/7/2015

| Item | Código | Órgão | Descrição | Remuneração (R\$) | | Alocação | Custo (R\$) | Preço Total (Com K) R\$ | Peso % |
|-----------------------------------|--------------------------------------|-------|--|-------------------|------------|----------------|-------------|-------------------------|----------------|
| | | | | Mensal | Horária | Horas | | | |
| 1.1 | EQUIPE TÉCNICA PERMANENTE | | | | | | | 170.592,84 | 75,41% |
| | COOP | ANA | Coordenador de projetos | 15.583,09 | 95,91 | 240 | 23.018,40 | 58.236,55 | 25,74% |
| | EP | ANA | Engenheiro Pleno | 9.118,16 | 56,12 | 480 | 26.937,60 | 68.152,13 | 30,13% |
| | AA | ANA | Auxiliar Administrativo | 3.251,15 | 20,01 | 480 | 9.604,80 | 24.300,14 | 10,74% |
| | PNSJ | ANA | Profissional da área de comunicação | 5.325,97 | 32,78 | 240 | 7.867,20 | 19.904,02 | 8,80% |
| 1.2 | EQUIPE TÉCNICA DE CONSULTORES | | | | | | | 20.861,21 | 9,22% |
| | ES | ANA | Especialista na área de resíduos sólidos | 10.907,03 | 67,13 | 120 | 8.055,60 | 14.016,74 | 6,20% |
| | PNSJ | ANA | Advogado | 5.325,97 | 32,78 | 120 | 3.933,60 | 6.844,46 | 3,03% |
| Item | Código | Órgão | Descrição | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Custo total | Preço Total (Com K) R\$ | Peso % |
| | | | | | unidade | R\$ | R\$ | | |
| 1.3 | DESPESAS DIRETAS | | | | | | | 34.758,52 | 15,37% |
| | | | Locação de veículos | dia | 30 | 291,62 | 8.748,60 | 11.110,72 | 4,91% |
| | | | Impressão de desenhos | m ² | 1.200 | 9,33 | 11.196,00 | 14.218,92 | 6,29% |
| | | | Cópia reprográfica | unidade | 6.000 | 0,13 | 780,00 | 990,60 | 0,44% |
| | | | Encardenações | unidade | 7 | 6,33 | 44,31 | 56,27 | 0,02% |
| | | | Diárias | unidade | 30 | 205,00 | 6.150,00 | 7.810,50 | 3,45% |
| | | | Refeições | unidade | 30 | 15,00 | 450,00 | 571,50 | 0,25% |
| VALOR TOTAL - Inclusos K's | | | | | | | R\$ | 226.212,56 | 100,00% |

DETALHAMENTO DO FATOR K

| | | |
|--|---|-------------|
| ES - ENCARGOS SOCIAIS | | 81,79% |
| ESA - ENCARGOS SOCIAIS SOBRE RPA | | 20,00% |
| ARDF - ADMINISTRAÇÃO, RISCO E DESPESAS FINANCEIRAS | | 17,29% |
| L - LUCRO | | 8,76% |
| DFL - DESPESAS FISCAIS LEGAIS | | 16,62% |
| <i>DFL = (PIS + COFINS + ISS) / (1 - PIS + COFINS + ISS)</i> | | |
| PIS | 1,65% | |
| COFINS | 7,60% | |
| ISS | 5,00% | |
| K1 Permanente | $K1 = [(1+ES+ARDF) * (1+L) * (1+DFL)]$ | 2,53 |
| K2 Consultores | $K2 = [(1+ESA+ARDF) * (1+L) * (1+DFL)]$ | 1,74 |
| K4 Despesas diretas | $K4 = (1+L) * (1+DFL)$ | 1,27 |

Observações:

- Os K's foram calculado através de fórmulas estabelecidas pelo Acórdão 1787/2011. Os parâmetros utilizados foram estabelecidos pela Nota Técnica Conjunta nº 01/2012/SIP/SAF da Agência Nacional de Águas.
- A remuneração horária é determinada dividindo-se o valor da remuneração mensal pela carga horária efetivamente trabalhada - Cálculo dos encargos sociais.

| | |
|--------------------------------|--------|
| Horas trabalhadas /mês | 162,48 |
| Número de meses da contratação | 6 |

5. Resende



ESTIMATIVA DE CUSTO PARA EXECUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PMGRS

Comitê: CEIVAP

Data: 2/7/2015

Local: AGEVAP

| Item | Código | Órgão | Descrição | Remuneração (R\$) | | Alocação | Custo (R\$) | Preço Total (Com K) R\$ | Peso % |
|-----------------------------------|--------------------------------------|-------|--|-------------------|------------|----------------|-------------|-------------------------|----------------|
| | | | | Mensal | Horária | Horas | | | |
| 1.1 | EQUIPE TÉCNICA PERMANENTE | | | | | | | 398.049,96 | 77,87% |
| | COOP | ANA | Coordenador de projetos | 15.583,09 | 95,91 | 560 | 53.709,60 | 135.885,29 | 26,58% |
| | EP | ANA | Engenheiro Pleno | 9.118,16 | 56,12 | 1120 | 62.854,40 | 159.021,63 | 31,11% |
| | AA | ANA | Auxiliar Administrativo | 3.251,15 | 20,01 | 1120 | 22.411,20 | 56.700,34 | 11,09% |
| | PNSJ | ANA | Profissional da área de comunicação | 5.325,97 | 32,78 | 560 | 18.356,80 | 46.442,70 | 9,08% |
| 1.2 | EQUIPE TÉCNICA DE CONSULTORES | | | | | | | 48.676,15 | 9,52% |
| | ES | ANA | Especialista na área de resíduos sólidos | 10.907,03 | 67,13 | 280 | 18.796,40 | 32.705,74 | 6,40% |
| | PNSJ | ANA | Advogado | 5.325,97 | 32,78 | 280 | 9.178,40 | 15.970,42 | 3,12% |
| Item | Código | Órgão | Descrição | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Custo total | Preço Total (Com K) R\$ | Peso % |
| | | | | | unidade | R\$ | R\$ | | |
| 1.3 | DESPESAS DIRETAS | | | | | | | 64.478,29 | 12,61% |
| | | | Locação de veículos | dia | 50 | 291,62 | 14.581,00 | 18.517,87 | 3,62% |
| | | | Impressão de desenhos | m² | 2.500 | 9,33 | 23.325,00 | 29.622,75 | 5,79% |
| | | | Cópia reprográfica | unidade | 14.000 | 0,13 | 1.820,00 | 2.311,40 | 0,45% |
| | | | Encardenações | unidade | 7 | 6,33 | 44,31 | 56,27 | 0,01% |
| | | | Diárias | unidade | 50 | 205,00 | 10.250,00 | 13.017,50 | 2,55% |
| | | | Refeições | unidade | 50 | 15,00 | 750,00 | 952,50 | 0,19% |
| VALOR TOTAL - Inclusos K's | | | | | | | R\$ | 511.204,41 | 100,00% |

DETALHAMENTO DO FATOR K

| | | |
|--|---|-------------|
| ES - ENCARGOS SOCIAIS | | 81,79% |
| ESA - ENCARGOS SOCIAIS SOBRE RPA | | 20,00% |
| ARDF - ADMINISTRAÇÃO, RISCO E DESPESAS FINANCEIRAS | | 17,29% |
| L - LUCRO | | 8,76% |
| DFL - DESPESAS FISCAIS LEGAIS | | 16,62% |
| <i>DFL = (PIS+COFINS+ISS) / (1-PIS+COFINS+ISS)</i> | | |
| PIS | 1,65% | |
| COFINS | 7,60% | |
| ISS | 5,00% | |
| K1 Permanente | $K1 = [(1+ES+ARDF) * (1+L) * (1+DFL)]$ | 2,53 |
| K2 Consultores | $K2 = [(1+ESA+ARDF) * (1+L) * (1+DFL)]$ | 1,74 |
| K4 Despesas diretas | $K4 = (1+L) * (1+DFL)$ | 1,27 |

Observações:

- Os K's foram calculado através de fórmulas estabelecidas pelo Acórdão 1787/2011. Os parâmetros utilizados foram estabelecidos pela Nota Técnica Conjunta nº 01/2012/SIP/SAF da Agência Nacional de Águas.
- A remuneração horária é determinada dividindo-se o valor da remuneração mensal pela carga horária efetivamente trabalhada - Cálculo dos encargos sociais.

| | |
|--------------------------------|--------|
| Horas trabalhadas /mês | 162,48 |
| Número de meses da contratação | 8 |

6. Barra Mansa

Comitê: CEIVAP

Data: 2/7/2015

Local: AGEVAP

| Item | Código | Órgão | Descrição | Remuneração (R\$) | | Alocação | Custo (R\$) | Preço Total (Com K) R\$ | Peso % |
|-----------------------------------|--------------------------------------|-------|--|-------------------|------------|----------------|-------------|-------------------------|----------------|
| | | | | Mensal | Horária | Horas | | | |
| 1.1 | EQUIPE TÉCNICA PERMANENTE | | | | | | | 398.049,96 | 77,28% |
| | COOP | ANA | Coordenador de projetos | 15.583,09 | 95,91 | 560 | 53.709,60 | 135.885,29 | 26,38% |
| | EP | ANA | Engenheiro Pleno | 9.118,16 | 56,12 | 1120 | 62.854,40 | 159.021,63 | 30,87% |
| | AA | ANA | Auxiliar Administrativo | 3.251,15 | 20,01 | 1120 | 22.411,20 | 56.700,34 | 11,01% |
| | PNSJ | ANA | Profissional da área de comunicação | 5.325,97 | 32,78 | 560 | 18.356,80 | 46.442,70 | 9,02% |
| 1.2 | EQUIPE TÉCNICA DE CONSULTORES | | | | | | | 48.676,15 | 9,45% |
| | ES | ANA | Especialista na área de resíduos sólidos | 10.907,03 | 67,13 | 280 | 18.796,40 | 32.705,74 | 6,35% |
| | PNSJ | ANA | Advogado | 5.325,97 | 32,78 | 280 | 9.178,40 | 15.970,42 | 3,10% |
| Item | Código | Órgão | Descrição | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Custo total | Preço Total (Com K) R\$ | Peso % |
| | | | | | unidade | R\$ | R\$ | | |
| 1.3 | DESPESAS DIRETAS | | | | | | | 68.363,22 | 13,27% |
| | | | Locação de veículos | dia | 50 | 291,62 | 14.581,00 | 18.517,87 | 3,60% |
| | | | Impressão de desenhos | m ² | 2.800 | 9,33 | 26.124,00 | 33.177,48 | 6,44% |
| | | | Cópia reprográfica | unidade | 16.000 | 0,13 | 2.080,00 | 2.641,60 | 0,51% |
| | | | Encardenações | unidade | 7 | 6,33 | 44,31 | 56,27 | 0,01% |
| | | | Diárias | unidade | 50 | 205,00 | 10.250,00 | 13.017,50 | 2,53% |
| | | | Refeições | unidade | 50 | 15,00 | 750,00 | 952,50 | 0,18% |
| VALOR TOTAL - Inclusos K's | | | | | | | R\$ | 515.089,34 | 100,00% |

DETALHAMENTO DO FATOR K

| | |
|---|--------|
| ES - ENCARGOS SOCIAIS | 81,79% |
| ESA - ENCARGOS SOCIAIS SOBRE RPA | 20,00% |
| ARDF - ADMINISTRAÇÃO, RISCO E DESPESAS FINANCEIRAS | 17,29% |
| L - LUCRO | 8,76% |
| DFL - DESPESAS FISCAIS LEGAIS | 16,62% |
| $DFL = (PIS + COFINS + ISS) / (1 - PIS + COFINS + ISS)$ | |
| PIS | 1,65% |
| COFINS | 7,60% |
| ISS | 5,00% |

| | | | |
|----|------------------|---|------|
| K1 | Permanente | $K1 = [(1+ES+ARDF) * (1+L) * (1+DFL)]$ | 2,53 |
| K2 | Consultores | $K2 = [(1+ESA+ARDF) * (1+L) * (1+DFL)]$ | 1,74 |
| K4 | Despesas diretas | $K4 = (1+L) * (1+DFL)$ | 1,27 |

Observações:

- Os K's foram calculado através de fórmulas estabelecidas pelo Acórdão 1787/2011. Os parâmetros utilizados foram estabelecidos pela Nota Técnica Conjunta nº 01/2012/SIP/SAF da Agência Nacional de Águas.
- A remuneração horária é determinada dividindo-se o valor da remuneração mensal pela carga horária efetivamente trabalhada - Cálculo dos encargos sociais.

| | |
|--------------------------------|--------|
| Horas trabalhadas /mês | 162,48 |
| Número de meses da contratação | 8 |

7. Arujá

ESTIMATIVA DE CUSTO PARA EXECUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PMGIRS

Comitê: CEIVAP

Data: 2/7/2015

Local: AGEVAP

| Item | Código | Órgão | Descrição | Remuneração (R\$) | | Alocação | Custo (R\$) | Preço Total (Com K) R\$ | Peso % |
|-----------------------------------|--------------------------------------|-------|--|-------------------|------------|----------------|-------------|-------------------------|----------------|
| | | | | Mensal | Horária | Horas | | | |
| 1.1 | EQUIPE TÉCNICA PERMANENTE | | | | | | | 255.889,26 | 75,37% |
| | COOP | ANA | Coordenador de projetos | 15.583,09 | 95,91 | 360 | 34.527,60 | 87.354,83 | 25,73% |
| | EP | ANA | Engenheiro Pleno | 9.118,16 | 56,12 | 720 | 40.406,40 | 102.228,19 | 30,11% |
| | AA | ANA | Auxiliar Administrativo | 3.251,15 | 20,01 | 720 | 14.407,20 | 36.450,22 | 10,74% |
| | PNSJ | ANA | Profissional da área de comunicação | 5.325,97 | 32,78 | 360 | 11.800,80 | 29.856,02 | 8,79% |
| 1.2 | EQUIPE TÉCNICA DE CONSULTORES | | | | | | | 34.768,68 | 10,24% |
| | ES | ANA | Especialista na área de resíduos sólidos | 10.907,03 | 67,13 | 200 | 13.426,00 | 23.361,24 | 6,88% |
| | PNSJ | ANA | Advogado | 5.325,97 | 32,78 | 200 | 6.556,00 | 11.407,44 | 3,36% |
| Item | Código | Órgão | Descrição | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Custo total | Preço Total (Com K) R\$ | Peso % |
| | | | | | unidade | R\$ | R\$ | | |
| 1.3 | DESPESAS DIRETAS | | | | | | | 48.860,85 | 14,39% |
| | | | Locação de veículos | dia | 40 | 291,62 | 11.664,80 | 14.814,30 | 4,36% |
| | | | Impressão de desenhos | m ² | 1.800 | 9,33 | 16.794,00 | 21.328,38 | 6,28% |
| | | | Cópia reprográfica | unidade | 9.000 | 0,13 | 1.170,00 | 1.485,90 | 0,44% |
| | | | Encardenações | unidade | 7 | 6,33 | 44,31 | 56,27 | 0,02% |
| | | | Diárias | unidade | 40 | 205,00 | 8.200,00 | 10.414,00 | 3,07% |
| | | | Refeições | unidade | 40 | 15,00 | 600,00 | 762,00 | 0,22% |
| VALOR TOTAL - Inklusos K's | | | | | | | R\$ | 339.518,79 | 100,00% |

DETALHAMENTO DO FATOR K

| | |
|---|--------|
| ES - ENCARGOS SOCIAIS | 81,79% |
| ESA - ENCARGOS SOCIAIS SOBRE RPA | 20,00% |
| ARDF - ADMINISTRAÇÃO, RISCO E DESPESAS FINANCEIRAS | 17,29% |
| L - LUCRO | 8,76% |
| DFL - DESPESAS FISCAIS LEGAIS | 16,62% |
| $DFL = (PIS + COFINS + ISS) / (1 - PIS + COFINS + ISS)$ | |
| PIS | 1,65% |
| COFINS | 7,60% |
| ISS | 5,00% |

| | | | |
|----|------------------|-------------------------------------|------|
| K1 | Permanente | $K1 = [(1+ES+ARDF)*(1+L)*(1+DFL)]$ | 2,53 |
| K2 | Consultores | $K2 = [(1+ESA+ARDF)*(1+L)*(1+DFL)]$ | 1,74 |
| K4 | Despesas diretas | $K4 = (1+L)*(1+DFL)$ | 1,27 |

Observações:

- Os K's foram calculado através de fórmulas estabelecidas pelo Acórdão 1787/2011. Os parâmetros utilizados foram estabelecidos pela Nota Técnica Conjunta nº 01/2012/SIP/SAF da Agência Nacional de Águas.
- A remuneração horária é determinada dividindo-se o valor da remuneração mensal pela carga horária efetivamente trabalhada - Cálculo dos encargos sociais.

| | |
|--------------------------------|--------|
| Horas trabalhadas /mês | 162,48 |
| Número de meses da contratação | 6 |

8. Pindamonhangaba



ESTIMATIVA DE CUSTO PARA EXECUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PMGIRS

Comitê: CEIVAP

Data: 2/7/2015

Local: AGEVAP

| Item | Código | Órgão | Descrição | Remuneração (R\$) | | Alocação | Custo (R\$) | Preço Total (Com K) R\$ | Peso % |
|------------------------------------|--------------------------------------|-------|--|-------------------|------------|----------------|-------------|-------------------------|----------------|
| | | | | Mensal | Horária | Horas | | | |
| 1.1 | EQUIPE TÉCNICA PERMANENTE | | | | | | | 398.049,96 | 77,87% |
| | COOP | ANA | Coordenador de projetos | 15.583,09 | 95,91 | 560 | 53.709,60 | 135.885,29 | 26,58% |
| | EP | ANA | Engenheiro Pleno | 9.118,16 | 56,12 | 1120 | 62.854,40 | 159.021,63 | 31,11% |
| | AA | ANA | Auxiliar Administrativo | 3.251,15 | 20,01 | 1120 | 22.411,20 | 56.700,34 | 11,09% |
| | PNSJ | ANA | Profissional da área de comunicação | 5.325,97 | 32,78 | 560 | 18.356,80 | 46.442,70 | 9,08% |
| 1.2 | EQUIPE TÉCNICA DE CONSULTORES | | | | | | | 48.676,15 | 9,52% |
| | ES | ANA | Especialista na área de resíduos sólidos | 10.907,03 | 67,13 | 280 | 18.796,40 | 32.705,74 | 6,40% |
| | PNSJ | ANA | Advogado | 5.325,97 | 32,78 | 280 | 9.178,40 | 15.970,42 | 3,12% |
| Item | Código | Órgão | Descrição | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Custo total | Preço Total (Com K) R\$ | Peso % |
| | | | | | unidade | R\$ | R\$ | | |
| 1.3 | DESPESAS DIRETAS | | | | | | | 64.478,29 | 12,61% |
| | | | Locação de veículos | dia | 50 | 291,62 | 14.581,00 | 18.517,87 | 3,62% |
| | | | Impressão de desenhos | m ² | 2.500 | 9,33 | 23.325,00 | 29.622,75 | 5,79% |
| | | | Cópia reprográfica | unidade | 14.000 | 0,13 | 1.820,00 | 2.311,40 | 0,45% |
| | | | Encargamentos | unidade | 7 | 6,33 | 44,31 | 56,27 | 0,01% |
| | | | Diárias | unidade | 50 | 205,00 | 10.250,00 | 13.017,50 | 2,55% |
| | | | Refeições | unidade | 50 | 15,00 | 750,00 | 952,50 | 0,19% |
| VALOR TOTAL - Inclusive K's | | | | | | | R\$ | 511.204,41 | 100,00% |

DETALHAMENTO DO FATOR K

| | | |
|--|---|-------------|
| ES - ENCARGOS SOCIAIS | 81,79% | |
| ESA - ENCARGOS SOCIAIS SOBRE RPA | 20,00% | |
| ARDF - ADMINISTRAÇÃO, RISCO E DESPESAS FINANCEIRAS | 17,29% | |
| L - LUCRO | 8,76% | |
| DFL - DESPESAS FISCAIS LEGAIS | 16,62% | |
| <i>DFL = (PIS + COFINS + ISS) / (1 - PIS + COFINS + ISS)</i> | | |
| PIS | 1,65% | |
| COFINS | 7,60% | |
| ISS | 5,00% | |
| K1 Permanente | $K1 = [(1+ES+ARDF) * (1+L) * (1+DFL)]$ | 2,53 |
| K2 Consultores | $K2 = [(1+ESA+ARDF) * (1+L) * (1+DFL)]$ | 1,74 |
| K4 Despesas diretas | $K4 = (1+L) * (1+DFL)$ | 1,27 |

Observações:

- Os K's foram calculado através de fórmulas estabelecidas pelo Acórdão 1787/2011. Os parâmetros utilizados foram estabelecidos pela Nota Técnica Conjunta nº 01/2012/SIP/SAF da Agência Nacional de Águas.
- A remuneração horária é determinada dividindo-se o valor da remuneração mensal pela carga horária efetivamente trabalhada - Cálculo dos encargos sociais.

| | |
|--------------------------------|--------|
| Horas trabalhadas /mês | 162,48 |
| Número de meses da contratação | 8 |

ANEXO II

ATO CONVOCATÓRIO Nº. 022/2015

DECLARAÇÃO

Nome da Empresa _____, CNPJ nº _____,
sediada - (endereço completo _____) DECLARA, sob as penas
da lei, que não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em
qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze
anos), (Lei nº 9.854/99 e Decreto nº 4.358/2002).

Resende/RJ, _____ de _____ de 2015.

Assinatura e Identificação do Representante Legal

ANEXO III

ATO CONVOCATÓRIO Nº. 022/2015

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

_____,
CNPJ nº _____, sediada (endereço completo)

_____, _____,
DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo do Ato Convocatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Resende/RJ, ____ de _____ de 2015.

Assinatura e Identificação do Representante Legal

ANEXO IV

**ATO CONVOCATÓRIO Nº. 022/2015
PROPOSTA COMERCIAL**

Obs: Deve ser preenchida uma planilha para cada lote (Município)

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TEL./FAX: _____ **e-mail:** _____

SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGIRS MUNICÍPIO DE -----

VALOR GLOBAL (R\$): _____

VALOR GLOBAL (por extenso): _____

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ **Agência:** _____ **Conta:** _____

Declaramos estar cientes e de acordo com todos os termos e especificações contidas no Ato Convocatório 022/2015 e seus anexos, principalmente no Termo de Referência, Anexo I.

DATA: ____ / ____ / ____

Assinatura e Identificação do Representante Legal



ESTIMATIVA DE CUSTO PARA EXECUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PMGIRS

Comitê: CEIVAP
 Local: AGEVAP

Data:

| Item | Código | Órgão | Descrição | Remuneração (R\$) | | Alocação | Custo (R\$) | Preço Total (Com K) R\$ | Peso % |
|------|--------|-------|-------------------------------------|-------------------|---------|----------|-------------|-------------------------|--------|
| | | | | Mensal | Horária | Horas | | | |
| 1.1 | | | EQUIPE TÉCNICA PERMANENTE | | | | 0,00 | 0,00% | |
| | | | Coordenador de projetos | | | | | | |
| | | | Engenheiro júnior | | | | | | |
| | | | Auxiliar Administrativo | | | | | | |
| | | | Profissional da área de comunicação | | | | | | |

| | | | | | | | | |
|-----|--|--|--|--|--|--|--|--|
| 1.2 | | | EQUIPE TÉCNICA DE CONSULTORES | | | | | |
| | | | Especialista na área de resíduos sólidos | | | | | |
| | | | Advogado | | | | | |

| Item | Código | Órgão | Descrição | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Custo total | Preço Total (Com K) R\$ | Peso % |
|------|--------|-------|-------------------------|----------------|------------|----------------|-------------|-------------------------|--------|
| | | | | | unidade | R\$ | R\$ | | |
| 1.3 | | | DESPESAS DIRETAS | | | | | 0,00 | 0,00% |
| | | | Locação de veículos | dia | | | | | |
| | | | Impressão de desenhos | m ² | | | | | |
| | | | Cópia reprográfica | unidade | | | | | |
| | | | Encardenações | unidade | | | | | |
| | | | Diárias | unidade | | | | | |
| | | | Refeições | unidade | | | | | |

| | | | | | | | | | |
|------------------------------------|--|--|--|--|--|--|------------|-------------|--------------|
| VALOR TOTAL - Inclusive K's | | | | | | | R\$ | 0,00 | 0,00% |
|------------------------------------|--|--|--|--|--|--|------------|-------------|--------------|

DETALHAMENTO DO FATOR K

| | | |
|--|-------|--------|
| ES - ENCARGOS SOCIAIS | | 81,79% |
| ESA - ENCARGOS SOCIAIS SOBRE RPA | | 20,00% |
| ARDF - ADMINISTRAÇÃO, RISCO E DESPESAS FINANCEIRAS | | 17,29% |
| L - LUCRO | | 8,76% |
| DFL - DESPESAS FISCAIS LEGAIS | | 16,62% |
| <i>DFL=(PIS+COFINS+ISS)/(1-PIS+COFINS+ISS)</i> | | |
| PIS | 1,65% | |
| COFINS | 7,60% | |
| ISS | 5,00% | |

| | | | |
|----|------------------|---|------|
| K1 | Permanente | $K1 = [(1+ES+ARDF) * (1+L) * (1+DFL)]$ | 2,53 |
| K2 | Consultores | $K2 = [(1+ESA+ARDF) * (1+L) * (1+DFL)]$ | 1,74 |
| K4 | Despesas diretas | $K4 = (1+L) * (1+DFL)$ | 1,27 |

Observações:

- Os K's foram calculado através de fórmulas estabelecidas pelo Acórdão 1787/2011. Os parâmetros utilizados foram estabelecidos pela Nota Técnica Conjunta nº 01/2012/SIP/SAF da Agência Nacional de Águas.
- A remuneração horária é determinada dividindo-se o valor da remuneração mensal pela carga horária efetivamente trabalhada - Cálculo dos encargos sociais.

| | |
|--------------------------------|--------|
| Horas trabalhadas /mês | 162,48 |
| Número de meses da contratação | 6 ou 8 |

| PRODUTO | DESCRIÇÃO PRODUTO | CUSTO |
|-------------|-------------------------------------|-------|
| | | R\$ |
| Produto 1 - | Legislação preliminar | |
| Produto 2 - | Caracterização municipal | |
| Produto 3 - | Diagnóstico municipal participativo | |
| Produto 4 - | Prognóstico | |
| Produto 5 - | Versão preliminar do PMGIRS | |
| Produto 6 - | Versão final do PMGIRS | |
| Produto 7 - | Relatório síntese do PMGIRS | |
| | TOTAL | |

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ATO CONVOCATÓRIO Nº. 022/2015

DECLARAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

DECLARA, sob as penas da lei ciência e concordância com todos os termos e especificações constantes deste Ato Convocatório.

Resende, RJ ___ de _____ de 2015.

Assinatura e Identificação do Representante Legal

ANEXO VI – CARTA DE CREDENCIAMENTO

**ATO CONVOCATÓRIO Nº. 022/2015
CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Prezados Senhores da Comissão de Julgamento:

Credenciamos o (a) Sr(a) portador (a) do RG nº
e CPF nº, nosso(a) bastante PROCURADOR(a) para
representar a Empresa
..... inscrita no CNPJ
sob nº no ATO CONVOCATÓRIO de número 022/2015
da AGEVAP, a quem outorgamos poderes para assinar e rubricar todos os
documentos, impugnar, receber intimações e notificações, tomar ciência de decisões,
acordar, transigir, interpor recursos ou desistir da interposição de recursos, enfim
praticar todo e qualquer ato necessário a perfeita representação ativa do outorgante
em qualquer fase do certame.

Resende/RJ, _____ de _____ de 2015.

Assinatura e Identificação do Representante Legal

OBS. Deve ser obrigatoriamente apresentada com firma reconhecida.

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº ____/____/AGEVAP
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
_____ QUE ENTRE SI
FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-
GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA
HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA
DO SUL - AGEVAP E A
_____.**

A Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP, sediada na Rua Elza da Silva Duarte, 48 (loja 1A) – Manejo – Resende/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente, André Luís de Paula Marques**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade nº 10.490.785-X, expedida pelo SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.433.898--86, residente e domiciliado à Rua Ernesto Graglia, nº 196 – Alberto Byington – Guaratinguetá – SP, e por seu **Diretor Administrativo-Financeiro, Diego Elias Moreira Nascimento Gomes**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 40.936.200-1 e inscrito no CPF sob o nº 302.263.238-03, residente e domiciliado à Rua Gilberto Leonel Fortes Azevedo, 118, Village Santana, Guaratinguetá/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa _____, situada na Rua _____ nº____, Bairro _____, Cidade _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliado na Rua _____ nº _____, Cidade _____, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de _____, com fundamento no processo administrativo nº _____, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, RESOLUÇÃO Nº 552, DE 8 DE AGOSTO DE 2011, do instrumento convocatório,

aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para elaboração de Planos Municipais De Gestão Integrada De Resíduos Sólidos – PMGIRS de _____

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de ____ (____) meses, contados da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DO CONTRATO:

3.1. Dá-se a este contrato valor total de R\$_____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 4.1.1. efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 4.1.2. fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- 4.1.3. exercer a fiscalização do contrato;

- 4.1.4. receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 5.1.1. conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- 5.1.2. prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 5.1.3. iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 5.1.4. comunicar ao Gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 5.1.5. responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 5.1.6. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 5.1.7. observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e

manter preposto, que deverá se reportar diretamente ao Gestor do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

- 5.1.8 elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- 5.1.9 manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- 5.1.10 manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- 5.1.11 cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento,
- 5.1.12 indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificados:

Contrato de Gestão: ANA nº 14/2004.

Subcomponente: Redução de Cargas Poluidoras

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.
- 7.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo Diretor Presidente, conforme ato de nomeação.
- 7.3 O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:
- 7.2.1 provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta duas) horas após a entrega do bem/produto;
 - 7.2.2 definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 20 (vinte) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.
- 7.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o

processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento.

- 7.4. O responsável pelo acompanhamento do contrato que se refere o item 7.2, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.
- 7.5. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 7.6. A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

- 8.1. A **CONTRATADA** é responsável por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.
- 8.2. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a

CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total do contrato, de acordo com cronograma de desembolso, diretamente à **CONTRATADA**, através de ordem bancaria ou outro meio idôneo.
- 9.2. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura para pagamento à sede da AGEVAP, sediada à Rua Elza da Silva Duarte, 48, Loja 1A, Manejo, Resende-RJ.
- 9.3. O pagamento será realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 9.4. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).
- 9.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo anteriormente indicado ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.
- 9.5. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, na Resolução ANA 552/2011, mediante a celebração de termo aditivo, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

- 11.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.
- 11.3. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- 12.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às

seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- 12.1.1. advertência;
 - 12.1.2. multa administrativa;
 - 12.1.3. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP;
 - 12.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP.
- 12.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 12.3. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.
- 12.4. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Diretor Presidente da AGEVAP.
- 12.5. A multa administrativa, prevista no item 12.1.2:
- 12.5.1. corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
 - 12.5.2. poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
 - 12.5.3. não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

- 12.5.4. deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- 12.5.5. nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 12.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP, prevista no item 12.1.3:
 - 12.6.1. não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
 - 12.6.2. sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- 12.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP, prevista item 12.1.4, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a os prejuízos causados.
- 12.8. A reabilitação referida no item anterior poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 12.9. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

- 12.10. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 12.11. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
- 12.12. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 12.13. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nos itens 12.1.1. à 12.1.3., e no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso do item 12.1.4.
- 12.14. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 12.15. Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a AGEVAP enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

- 13.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, que não comportarem cobrança amigável, serão

cobrados judicialmente

- 13.2. Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 14.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e exposto consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.
- 14.2. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.
- 14.3. Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a **CONTRATANTE** consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXCEÇÃO DE INADIMPLENTO

- 15.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

- 15.2 É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 16.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA

- 17.1 A **CONTRATADA** prestará garantia de 5% do valor em umas das modalidades previstas em lei, no prazo de 5 (cinco) dias contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

- 18.1. Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

- 19.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Resende, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 19.2. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em

presença de testemunhas abaixo firmadas.

Resende/RJ, em ___ de _____ de 2015.

ANDRÉ LUÍS DE PAULA MARQUES
Diretor-Presidente

DIEGO ELIAS MOREIRA N. GOMES
Diretor Administrativo-Financeiro

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG:

ANEXO VIII PLANILHA DE CÁLCULO DA PONTUAÇÃO TÉCNICA

1. As propostas técnicas apresentadas serão avaliadas de acordo com os critérios definidos neste documento.
2. Para julgamento das propostas técnicas, serão avaliadas e pontuadas as documentações que se encontrem incluídas nos seguintes quesitos:

Quesito A: Experiência da empresa proponente relacionada ao objeto a ser contratado (0 – 20 pontos).

Quesito B: Experiência e conhecimento específico da equipe técnica permanente relacionada ao objeto a ser contratado (0 - 30 pontos).

Quesito C: Plano de Trabalho/Metodologia de Trabalho (0 - 50 pontos).

A nota da proposta técnica será dada pelo somatório dos pontos alcançados pelo proponente (Nota Total = NT), em cada quesito, conforme explicitado abaixo:

$$NT = \text{Quesito A} + \text{Quesito B} + \text{Quesito C}$$

Serão desclassificadas as propostas que não alcançarem a Nota Total mínima de 60 (sessenta) pontos.

3. Descrição dos quesitos

Quesito A: Experiência da empresa licitante

A comprovação da experiência da instituição proponente, para fins de pontuação da proposta técnica, dar-se-á através da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, devidamente autenticados, expedidos por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou por empresa particular, registrados no respectivo Conselho de

Classe, que comprovem ter, a proponente, prestado serviços de acordo com o objeto deste Ato Convocatório.

Serão computados 2,0 pontos por atestado da empresa até no máximo 20 pontos

Quesito B: **Experiência e conhecimento específico da equipe técnica permanente relacionada ao objeto a ser contratado**

O conhecimento específico da equipe técnica permanente e sua experiência profissional serão avaliados e pontuados com base em critérios definidos, que indiquem a adequação de seus membros constitutivos às respectivas áreas de conhecimento desejáveis, a fim de obter serviços de qualidade para a plena execução do objeto do ato convocatório.

A comprovação da experiência profissional da equipe técnica permanente, para fins de pontuação da proposta técnica, dar-se-á através da análise do Currículo, preferencialmente Currículo Lattes, **devidamente documentado**, obrigatoriamente e da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, devidamente autenticados, expedidos por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou por empresa particular, que comprovem ter, o proponente, prestado serviços de acordo com o objeto deste Ato Convocatório.

Serão computados 2,0 pontos por atestado do coordenador e 1,0 ponto por atestado do engenheiro.

Todos os atestados apresentados deverão estar devidamente autenticados por cartório competente. Caso contrário, os documentos serão desconsiderados.

Para avaliação do conhecimento específico da equipe técnica permanente e sua experiência profissional serão pontuados somente o COORDENADOR e o ENGENHEIRO PLENO.

A equipe técnica de consultores não será considerada para este quesito, mas, quando da necessidade dos mesmos, estes deverão comprovar sua experiência, de acordo com o exigido no termo de referência, através da apresentação de currículo, acervos e atestados.

| Equipe técnica permanente | | Pontuação máxima |
|---------------------------|--------------------------------|------------------|
| - | Coordenador | 20 |
| | Análise do Currículo | 10 |
| | Atestado de capacidade técnica | 10 |
| - | Engenheiro Pleno | 10 |
| | Análise do Currículo | 5 |
| | Atestado de capacidade técnica | 5 |
| | Total de pontos | 30 |

Quesito C: Plano de Trabalho/Metodologia de Trabalho

A Licitante deverá descrever as atividades a serem desenvolvidas para cada serviço previsto e como será executada cada atividade, em que consistirá, em linhas gerais, as especificações técnicas que obedecerá, os elementos que serão fornecidos, a forma de apresentação dos resultados, etc.

| Nº | Quesito | Pontos |
|------------------------|--|-----------|
| I – | Texto descritivo indicando a relação das atividades e tarefas necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos e em que consiste cada uma delas. | 20 |
| II – | Metodologia para elaboração das atividades relacionadas aos aspectos administrativos. | 10 |
| III – | Metodologia para elaboração das atividades relacionadas aos aspectos técnicos. | 10 |
| IV – | Metodologia para elaboração das atividades relacionadas aos aspectos financeiros e contábeis | 10 |
| Total de pontos | | 50 |

O Plano de Trabalho/Metodologia de Trabalho será avaliado quanto ao grau de abordagem, coerência, clareza e objetividade do texto, inovação e qualidade da apresentação, que conduzirão aos conceitos e pontuações detalhadas a seguir:

| Conceito | | % do item |
|----------|--|-----------|
| a) | Não abordado ou indevidamente abordado | 0% |
| | Quando o texto não considerar o tema indicado ou quando o texto e as | |

| | | |
|----|--|-----------|
| | informações não corresponderem ao objeto da proposta, ou ainda, quando estes forem contraditórios. | |
| b) | Insuficiente | 1 a 30% |
| | Quando o texto e/ou as informações estiverem incompletos ou quando não for abordado algum aspecto do problema/objeto ou ainda quando as informações forem insuficientes para a completa compreensão do tema abordado. | |
| c) | Regular | 31 a 70% |
| | Quando o texto contiver informações mínimas para a compreensão do tema abordado, quando houver falta de objetividade e clareza do texto ou quando o assunto tiver abordagem restrita em comparação com os demais licitantes. | |
| d) | Bom | 71 a 85% |
| | Quando o texto contiver informações completas sobre o assunto, sendo, além disso, claro e objetivo. | |
| e) | Excelente | 86 a 100% |
| | Quando o texto contiver informações completas sobre o tema, além de ser coerente, claro, objetivo, com excelente qualidade de apresentação e, sobretudo, se for inovador. | |

O item acima deverá ser apresentado em, no máximo 30 (trinta) páginas, impressas no formato A4, acrescido de mais 10 (dez) páginas, no máximo, para atender à apresentação de diagramas, fluxogramas, ou quadros julgados pertinentes, que poderão ser apresentados no formato A3.

ANEXO IX - CALCULO DA PONTUAÇÃO GERAL

Classificação das Propostas

A classificação das Propostas será de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preços, sendo declarada vencedora a proponente que obtiver a maior Nota de Classificação Final, combinando nota técnica e nota financeira, conforme a fórmula e os pesos seguintes:

APURAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO

NCF = NOTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL = NCF = NT (0,6) + NF (0,4).

NT = NOTA TÉCNICA = $\frac{\text{Pontuação técnica da proposta em exame}}{\text{Maior pontuação técnica dentre os proponentes}} \times 100$

NF = NOTA FINANCEIRA = $\frac{\text{Menor preço proposto}}{\text{Preço da proposta em exame}} \times 100$

Na apuração das Notas serão consideradas 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as frações restantes. A classificação dos proponentes far-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas de Julgamento, sendo declarada vencedora a proponente que atingir a maior Nota de Classificação Final.